UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ANA CAROLINA DE MORAIS COLOMBAROLI

(IN)SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DOS FATORES SOCIOECONÔMICOS QUE ESTÃO NA BASE DA POLÍTICA CRIMINAL SOBRE HOMICÍDIOS NO BRASIL

FRANCA
2017

Colombaroli, Ana Carolina de Morais.
(In)Segurança pública : uma análise dos fatores sócioeconômicos política criminal sobre homicídios no Brasil / Ana Carolina de Morais Colombaroli. – Franca : [s.n.], 2017.

168 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Fernando Andrade Fernandes

1. Direito penal. 2. Homicidio. 3. Anomia. I. Título.

CDD – 341.5561

ANA CAROLINA DE MORAIS COLOMBAROLI

(IN)SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DOS FATORES SOCIOECONÔMICOS QUE ESTÃO NA BASE DA POLÍTICA CRIMINAL SOBRE HOMICÍDIOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito.
Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.
Orientador: Prof. Dr. Fernando Andrade Fernandes

FRANCA
2017

ANA CAROLINA DE MORAIS COLOMBAROLI

(IN)SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DOS FATORES SOCIOECONÔMICOS QUE ESTÃO NA BASE DA POLÍTICA CRIMINAL SOBRE HOMICÍDIOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:_____

Prof. Dr. Fernando Andrade Fernandes – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP

1º Examinador:_____

Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP

2º Examinador:_____

Prof. Dr. Eduardo Saad Diniz – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP

Franca, 04 de outubro de 2017

À Cecília

AGRADECIMENTOS

"Algumas pessoas procuram os padres; outras a poesia; eu os meus amigos."
Virginia Woolf

Embora a escrita do trabalho acadêmico seja, em si, um processo solitário, o respaldo e o apoio de diversas pessoas foi imprescindível para que a dissertação fosse concluída. Escrevo essa página com o coração repleto de gratidão a todos vocês que participaram desse processo.

Aos meus pais, pela confiança, carinho e apoio, por me permitir voar e acreditar que sou capaz de alcançar os objetivos.

Aos meus avós, sempre tão presentes, por toda a preocupação e cuidado, por proporcionarem um oásis de segurança e alívio.

Ao Professor Fernando, por acreditar em mim, mesmo diante das nossas diferenças, por me ensinar tanto a cada reunião, por me proporcionar um tema de tamanha importância e me tirar da zona de conforto, por me fazer ir além.

Aos grandes amigos e "irmãos de orientação", Ana Cristina e Leonardo, por me ajudarem na construção dessa dissertação, com discussões teóricas sempre em meio a boas risadas.

Aos amigos que, em verdade, tornaram-se irmãos, Gabriel e Ana Teresa, por fazerem minha vida em Franca muito mais leve e divertida.

Aos professores da UNESP, em especial aos professores Agnaldo, Genaro e Vânia, pela importância na minha trajetória acadêmica, e também na minha vida.

Aos funcionários da UNESP, em especial Nailton, Neide, Lívia e Laura, pela prontidão e ajuda de sempre.

Aos interlocutores da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, em nome do professor Eduardo Saad Diniz.

À CAPES e à FAPESP (Processo nº 2016/14856-2), pelo financiamento.

Por fim, um agradecimento especial à Cecília, pelo papel essencial que teve na realização deste trabalho, por se colocar ao meu lado em todos os momentos, pelo imensurável carinho e compreensão, por todo o amor.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais. **(In)Segurança pública:** uma análise dos fatores socioeconômicos que estão na base da política criminal sobre homicídios no Brasil. 2017. 168f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2017.

RESUMO

O Brasil apresenta um índice de homicídios muito elevado. Ocorrem, a cada ano, cerca de 60 mil homicídios, com uma taxa de aproximadamente 29 homicídios a cada 100 mil habitantes, o que coloca o país em primeiro lugar no número absoluto de homicídios, com uma taxa muito superior à média mundial. As taxas vêm crescendo continuamente desde a década de 1980 mas, a despeito da relativa antiguidade do problema, o Estado não tem se mostrado capaz de conter a violência letal. O objetivo do presente trabalho é empreender uma análise dos homicídios no Brasil, enfrentando os fatores sociais e econômicos a ele relacionados, bem como a debilitação da norma penal. Para tanto, utiliza-se de pesquisa bibliográfica para tratar das transformações da sociedade contemporânea, o risco, a insegurança, o afrouxamento do controle social. Faz-se uso da análise de dados estatísticos para estabelecer um panorama dos homicídios e da exclusão social e econômica que se encontram por detrás do problema, demonstrando que o problema incide majoritariamente sobre grupos específicos. Conjuga-se, ainda, pesquisa bibliográfica e análise de dados acerca do sistema de justiça criminal brasileiro e das suas instituições, demonstrando que estas não têm sido capazes de fazer frente ao avanço da violência letal. Grande parte do trabalho rompe com um padrão tradicional de pesquisa em Direito Penal, fazendo opção pela análise empírica e de dados, sem que possa ser considerado um trabalho estritamente criminológico, uma vez que a análise desses dados se relaciona à compreensão da eficácia da norma penal em relação aos homicídios.

Palavras-chave: homicídios. transformação da sociedade. determinantes sociais e econômicas. sistema de justiça criminal. anomia.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Morais. **Public (In)Security:** an analysis of the socioeconomic factors that underlie the criminal policy on homicides in Brazil. 2017. 168f. Thesis (Masters in Law) – Humanities and Social Sciences School, São Paulo State University (UNESP), Franca, 2017.

ABSTRACT

Brazil has a very high homicide rate. Approximately 60,000 homicides occur each year, with a rate of approximately 29 homicides per 100,000 inhabitants, which puts the country as the one with the higher number of homicides, with a much higher rate than the world average. The rates have been rising steadily since the 1980s, but despite the relative antiquity of the problem, the state has not been able to contain the homicides. The objective of this thesis is to undertake an analysis of the homicides in Brazil, facing the social and economic factors related to them, as well as the weakening of the penal norm. To this end, the bibliographical research is utilized to deal with the transformations of contemporary society, risk, insecurity, loosening of social control. We utilize the analysis of statistical data to establish an overview of the homicides and social and economic exclusion that lie behind the problem, demonstrating that the problem focuses on specific groups. We also conjugate the bibliographical research and the analysis of data about the Brazilian criminal justice system and its institutions, which have not been able to cope with the advance of lethal violence. The thesis breaks with a traditional pattern of criminal law research, making choice for empirical and data analysis, without being considered a strictly criminological work, since the analysis of these data is related to the understanding of the effectiveness of the criminal law about homicides.

Key-Words: homicides. transformation of society. social and economic determinants. criminal justice system. anomie.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 – Evolução numérica da população brasileira 1979-2015.....67
Gráfico 2 – Evolução numérica dos homicídios no Brasil 1979-2015.....68
Gráfico 3 – Evolução das taxas de homicídio no Brasil 1979-2015.....70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número absoluto e taxa de homicídios por 100 mil habitantes 1979-2015.....69
Tabela 2 – Taxa de óbitos por homicídios e outras violências por 100 mil habitantes, por UF, entre 1980-1989.....72
Tabela 3 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por UF entre 1990-1999.....75
Tabela 4 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes 2000-2009.....77
Tabela 5 – Ordenamento das UFs por taxa de homicídios por 100 mil habitantes – comparação entre 2009 e 2000.....78
Tabela 6 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes 2010-2015.....81
Tabela 7 – Número de homicídios por idade entre 1979- 2015.....86
Tabela 8 - Comparação entre número de homicídios número total de óbitos, por idade, no período 1979 e 2015.....87
Tabela 9 – Taxas de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos por 100 mil habitantes, por Unidade da Federação, 2015.....88
Tabela 10 – Número de homicídios por raça/cor 2006-2015.....91
Tabela 11 – Número e percentual de homicídios de pretos e pardos 2006-2015.....91
Tabela 12 – Taxa de Homicídios de Negros e Não Negros por 100 mil habitantes por Unidade da Federação, 2006-2015.....93
Tabela 13 – Número e percentual de homicídios, desagregados por sexo das vítimas 1979-2015.....96
Tabela 14 – Taxas de homicídios por 100 mil habitantes, desagregadas por sexo, 2006-2015.....99
Tabela 15 – Homicídios por local de ocorrência, desagregados por sexo, 2015.....100
Tabela 16 – Porcentagem das vítimas de homicídio por escolaridade, 2006-2015.....101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDEPLAR	Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais
CGIAE	Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas
CID10	Décima revisão da Classificação Internacional de Doenças
CID9	Nona revisão da Classificação Internacional de Doenças
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
Diest	Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ENASP	Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICJBrasil	Índice de Confiança na Justiça
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IVJ	Índice de Vulnerabilidade Juvenil
MS	Ministério da Saúde
OBAN	Operação Bandeirante
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SUS	Sistema Único de Saúde
UFs	Unidades da Federação
UN-Habitat	Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

CAPÍTULO 1 – CONFIGURAÇÃO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E INSEGURANÇA 17

1.1. A Sociedade Contemporânea: risco e liquidez 19

1.2. Insegurança e violência 27

1.3. Novas configurações do crime na sociedade 33

1.4. Reflexos das alterações da sociedade global na realidade da sociedade brasileira ... 38

1.4.1. Percepção de (in)segurança 41

1.4.2. Crime e violência 48

CAPÍTULO 2 – HOMICÍDIOS NO BRASIL: EVOLUÇÃO E FATORES SOCIOECONÔMICOS 54

2.1. Teorias acerca das determinantes da criminalidade 59

2.2. Evolução temporal dos homicídios no Brasil 64

2.2.1. Números absolutos e taxa nacional de homicídios 66

2.3. A distribuição espacial dos homicídios no Brasil 71

2.4. Homicídios de jovens no Brasil 84

2.5. A cor do homicídio: homicídios de negros e pardos no Brasil 90

2.6. Homicídios e gênero 96

2.7. Escolaridade e homicídios 100

2.8. Desigualdade de renda e homicídios 103

2.9. Vulnerabilidade agregada 106

CAPÍTULO 3 – ANOMIA E (IN)EFICÁCIA: AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL FRENTE AOS HOMICÍDIOS NO BRASIL 107

3.1. Reflexões sobre eficácia da norma e anomia 114

3.1.1. Deterioração da eficácia da norma penal em relação aos homicídios 114

3.1.2. Anomia 119

3.2. A investigação dos homicídios pela Polícia Civil 129

3.3. O oferecimento de denúncias pelo Ministério Público 135

3.4. O tempo da justiça 138

3.5. Controle social e fluxo de justiça dos homicídios no Sistema de Justiça Criminal: retrato da ineficácia 145

CONCLUSÕES 147

REFERÊNCIAS 152

INTRODUÇÃO

Conforme os dados mais recentes disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no ano de 2015 foram registrados 59.080 homicídios no país (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 7). No ano de 2014, foram 59.681 vítimas da violência letal intencional (CERQUEIRA et. al., 2016, p. 6). São cerca de 60 mil mortes a cada ano, resultando em uma taxa de aproximadamente 29 homicídios a cada 100 mil habitantes.

Ante esses dados genéricos, o leitor pode se perguntar: o que quererem dizer esses números? Eles são realmente elevados, se considerarmos o tamanho da população brasileira? A eles cabe informar que o Brasil, um país que não se encontra em meio a um conflito armado, guerra civil ou movimento separatista, apresenta números de guerra quando se fala em violência. Para se ter uma ideia da dimensão do problema, o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais em 5 anos do que a guerra na Síria no mesmo período[1] (FÓRUM, 2016, p. 8); em apenas três semanas, no Brasil, são assassinadas mais pessoas do que o total de mortos nos ataques terroristas ocorridos no mundo nos cinco primeiros meses de 2017, que envolveram 498 atentados e resultaram em 3.314 vítimas fatais (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 4-5). Ao realizar uma comparação com as taxas mundiais de mortalidade por homicídios, tem-se que um a cada dez homicídios do mundo são cometidos no Brasil, situando o país em primeiro lugar no número absoluto de homicídios, numa lista de 154 países e, enquanto a taxa de homicídios no país figura, atualmente, na casa dos 29 a cada 100 mil habitantes, a média mundial é de 6,9 homicídios a cada 100 mil (UNODC, 2013a).

As taxas de homicídios no país atingiram um nível alarmante, ao passo que a criminalidade urbana violenta cresceu, tornou-se mais complexa e adquiriu novos contornos nas últimas décadas. Diante da realidade, a academia brasileira passou a produzir conteúdo sobre a violência, a criminalidade, a segurança pública e a justiça criminal, mas tais estudos concentraram-se basicamente no âmbito das Ciências Sociais, sendo muito pouco abordados no campo do Direito Penal, da Política Criminal ou da Criminologia.

Poderia o leitor perguntar-se, então: o que justificaria o desenvolvimento de um trabalho de Direito Penal sobre os homicídios no Brasil? Esta não seria, realmente, uma temática muito mais afeita às ciências sociais do que ao Direito Penal propriamente dito? Afinal, questões como o bem jurídico tutelado, tipicidade, ilicitude, imputação, culpabilidade, valoração da norma,

[1] A Guerra na Síria, entre março de 2011 e novembro de 2015, contabilizou 256.124 mortos, enquanto no Brasil, entre janeiro e 2011 e dezembro de 2015, foram 279.567 pessoas assassinadas.

dentre outras de que se ocupa o penalista contemporâneo estão relativamente bem resolvidas em relação ao homicídio; o tipo penal que não apresenta grandes complexidades dogmáticas, é incriminado desde as sociedades antigas e, no país, desde as Ordenações Filipinas e os estudos sobre o tema encontram-se há muito consolidados. Os atuais pesquisadores do direito penal ocupam-se, principalmente, do Direito Penal de Segunda Geração – também chamado Direito Penal Econômico, decorrente do aumento da complexidade nas relações sociais, com seus novos espaços de intervenção, em muito distinto do Direito Penal Clássico, no qual está inserido o delito de homicídio.

Necessário considerar, no entanto, que é no Direito Penal onde reside a expectativa social última de controle da crescente criminalidade no país, a sociedade espera que o Direito, especificamente que o ramo que cuida dos delitos, apresente uma resposta para o incremento da criminalidade. Ademais, o Direito Penal se autoproclama com as funções de tutela de bens jurídicos fundamentais – dentre eles, a vida humana – ou de garantia da vigência da norma, o que não nos permite silenciar diante da questão posta.

Esta dissertação tem por objetivo romper com a tradição de silêncio das Ciências Criminais sobre o tema, entendendo-o como uma questão que deve ser enfrentada do ponto de vista das ciências sociais, mas também no âmbito da pesquisa jurídica, buscando analisar não só os fatores sociais envolvidos, mas também o papel que tem o Direito Penal diante do problema.

Cuidamos, todo o tempo, para não cair em extremos ideológicos – rechaçando a concepção de que o delito é mero reflexo da seleção de condutas delitivas pelos detentores do poder político-econômico, bem como rechaçando a ideia de que o crime é mera conduta contrária ao direito a que a lei atribui uma pena, e que o fortalecimento do direito penal e de suas instituições seria capaz de solucionar a questão – a presente pesquisa busca compreender o ambiente e enfrentar os fatores sociais que influem na configuração de uma criminalidade homicida tão elevada no país, ao mesmo tempo em que busca analisar a influência da debilitação da norma penal nesse aumento.

Para tanto, o presente trabalho divide-se em três capítulos. O primeiro capítulo, com caráter de pesquisa bibliográfica, tem por objetivo a análise da sociedade contemporânea e a relação que esta desenvolve com a insegurança e a violência. O trabalho inicia-se por aí, uma vez que, contemporaneamente, não é mais possível pensar os conflitos sob uma ótica liberal, ou seja, enxergando os conflitos como aqueles que ocorrem entre indivíduos entre si, entre indivíduos e sociedade ou entre indivíduos e Estado. Os fatos contemporâneos, as novas dimensões e modalidades de conflito e litigiosidade dificilmente são enquadráveis nos limites

estreitos ditados pela visão liberal (ADORNO, 1996, p. 25-26). Assim, busca-se demonstrar que a problemática dos homicídios está inserida em uma sociedade que se afasta cada vez mais do núcleo estabelecido pela sociologia da modernidade clássica e vive um processo acelerado de mudança nas práticas sociais, econômicas e culturais, discorrendo especialmente acerca de duas características fundamentais da contemporaneidade, essenciais para a compreensão da questão da insegurança: a liquidez e o risco.

Na sequência, ainda no primeiro capítulo, voltamo-nos para as novas configurações da insegurança e da violência na sociedade contemporânea, bem como das novas configurações da criminalidade, que em muito se difere da criminalidade urbana da modernidade tradicional, seja na quantidade, seja na qualidade do crime. O primeiro capítulo se encerra com a análise dos reflexos dessas transformações na sociedade brasileira, que traz consigo características específicas decorrentes de sua formação histórica e processo de democratização, tratando da insegurança, do crime e da violência no contexto específico nacional.

O segundo capítulo da dissertação apresenta-se como uma análise específica da problemática dos homicídios no Brasil. Primeiramente, questiona-se a forma como as políticas de segurança pública vem sendo tratadas no país, no mais das vezes, pautadas no senso comum, com debates ensejados quase que exclusivamente pelo viés ideológico, deixando de lado a busca pela efetividade. Feita a crítica e dispondo de uma estratégia realista, ocupamo-nos então do estudo dos homicídios no Brasil, buscando identificar as possíveis causas para a sua ocorrência, através da apresentação de teorias acerca das determinantes da criminalidade, elucidando, assim, as escolhas adotadas no presente trabalho.

Segue-se, no segundo capítulo, uma análise estatística dos homicídios no país. Para tanto, fez-se uso dos dados coletados pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS) através do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). O referido sistema, implantado em 1979 com objetivo de obter regularmente dados sobre a mortalidade no país, é alimentado pelas certidões de registro de óbito, sem a qual nenhum sepultamento pode ser realizado no país. A declaração de óbito, nacionalmente padronizada, fornece dados relativos à idade, sexo, estado civil, profissão, naturalidade e local de residência da vítima, além da causa da morte. Entre os anos de 1979 e 1995, as causas do óbito eram classificadas pelo SIM com base na nona revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID9), e as informações utilizadas no presente estudo referiam-se aos *homicídios e mortes decorrentes de lesões provocadas intencionalmente por outra pessoa*, sob o código CID9/E55. A partir de 1996 até os dias de hoje, o SIM passou a adotar a décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID10) que, em seu capítulo XX, classifica

como *causas externas de morbidade e mortalidade* e, quando um óbito é registrado, são descritas tanto a natureza da lesão quanto as circunstâncias que a originaram. Dentre as causas obtidas pela CID10, este trabalho utilizou-se dos somatórios das categorias X89 a Y09, que recebem o título genérico de *agressões*, todas caracterizadas pela presença de uma agressão intencional de terceiro, que utiliza qualquer meio para provocar danos, lesões ou a morte da vítima. A utilização da base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade como fonte de pesquisa se deu por ser esta mais abrangente, mais completa e melhor sistematizada do que os registros policiais, embora só possibilite visualizar a problemática dos homicídios pelo viés da vítima, sem trazer qualquer informação sobre os perpetradores.

A partir dos dados do SIM, foi traçada uma evolução temporal dos homicídios no Brasil, comparando-se os números absolutos e as taxas de homicídios a cada 100 mil habitantes, ano a ano, desde 1979, quando os dados passaram a ser sistematizados, até o ano de 2015, quando os dados mais recentes foram disponibilizados. Passou-se, então, à análise de questões demográficas, sociais e econômicas eleitas pela pesquisadora como importantes para a compreensão do fenômeno, conjugando dados obtidos através do SIM e estudos estatísticos realizados por outros pesquisadores sendo estas: 1) a regionalidade, comparando a mortalidade por homicídios no interior e capitais, macrorregiões e estados; 2) idade, buscando verificar em que taxa se dá a maior mortalidade por homicídios e as suas razões; 3) gênero, delineando as diferenças entre a vitimação masculina e a vitimação feminina; 4) raça e cor, verificando se existem diferenças substanciais de vitimação, considerando a cor/raça, utilizando o mesmo esquema classificatório proposto pelo IBGE; 5) escolaridade, buscando identificar se existe uma diferença nos graus de educação das vítimas, e em que medida essa diferença é capaz de impactar a vitimação e; 6) desigualdade social, buscando identificar a existência de uma relação entre os índices de homicídio e os índices de desigualdade de renda e desenvolvimento humano.

O terceiro e último capítulo, que se utiliza eminentemente de pesquisa bibliográfica, traz como foco a análise da norma penal em relação aos homicídios. Não de uma análise do tipo penal simples ou qualificado, das causas de aumento ou diminuição de pena, da sua aplicação e das considerações doutrinárias ou jurisprudenciais, mas sim de uma análise das funções da norma, da sua eficácia e da sua aplicação pelo sistema de justiça criminal brasileiro. Trata-se, portanto, da importância e reprovabilidade do tipo penal do homicídio no Direito Penal brasileiro, seguindo-se de uma breve exposição das funções do Direito Penal, a partir das perspectivas funcionalistas racional-teleológica e sistêmica. A norma penal relativa aos homicídios é analisada, então, sob a perspectiva da eficácia, verificando que, em razão da debilidade de alguns de fatores instrumentais e sociais, a eficácia da norma culmina deteriorada,

incapaz de cumprir as funções proclamadas pelo Direito Penal, quer por uma perspectiva funcionalista sistêmica, quer por uma perspectiva racional teleológica.

No decorrer do terceiro capítulo, são tecidas reflexões sobre a anomia e a relação desta com os crimes de homicídio, a partir de uma perspectiva principalmente durkheimiana, adequando-a aos problemas da contemporaneidade e à realidade brasileira. Tais reflexões guardam extrema pertinência tanto à configuração da sociedade contemporânea e o afrouxamento dos instrumentos informais de controle social apresentados no primeiro capítulo, quanto à deterioração da eficácia da norma através da atuação deficitária do sistema de justiça criminal, que culmina na ausência de expectativa de punição caso a norma seja violada. Por fim, dedica-se à avaliação da política criminal judicial que vige atualmente no Brasil em relação aos homicídios, analisando a atuação da Polícia na investigação, do Ministério Público no oferecimento das denúncias e no controle da atividade policial, e do Judiciário, no julgamento dos crimes.

O caminho trilhado no presente trabalho parte do pressuposto de que a questão dos homicídios no país não pode ser equacionada sem o enfretamento das transformações por que passa a sociedade contemporaneamente, o risco e a liquidez, a insegurança e o afrouxamento do controle social; a exclusão social e econômica características da sociedade brasileira, que influenciam fortemente em uma criminalidade homicida elevada e; a debilitação da norma penal decorrente não só das questões sociais, mas também do atual modelo de justiça criminal brasileiro que, obsoleto, ineficiente e lento, não é capaz de fazer frente ao avanço da criminalidade homicida. Embora tenha-se consciência da completa impossibilidade de abarcar todas as causas e fatores relacionados aos homicídios no país, entendemos que negligenciar a faceta social, ou negligenciar o aspecto normativo implicaria em uma análise simplista, incapaz de traduzir-se em uma proposta eficaz de atuação.

Esta dissertação, em seus segundo e terceiro capítulos, rompe com um padrão tradicional de pesquisa em Direito, fazendo uma opção clara por uma análise empírica e de dados, sem que possa ser considerada como um trabalho puramente criminológico, posto que a análise dos resultados está direcionada ao jurídico (propriamente dito), à compreensão da eficácia da norma penal em relação aos homicídios.

CAPÍTULO 1 – CONFIGURAÇÃO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E INSEGURANÇA

A quem pretende discorrer acerca das políticas de segurança pública em relação aos crimes de homicídio no contexto nacional, faz-se imprescindível dedicar algumas páginas para traçar um breve panorama da sociedade contemporânea, atentando-se para sua litigiosidade e para o terreno de seus conflitos. A atual situação dos homicídios no Brasil não pode ser enquadrada nos estreitos limites dos conflitos individuais, mas é necessário compreendê-la no contexto em que se insere.

Percebe-se que a sociedade contemporânea, em nível global, passa por um processo de mudança radical, um rompimento com os ideais da modernidade clássica, e abre espaço para a eleição de formas sociais e políticas novas e inesperadas. A rapidez e intensidade dos acontecimentos nos leva a crer que a realidade tomou a dianteira sobre a teoria, tornando-se *hiper-real*, teorizando sobre si mesma (SANTOS, 1995, p. 18-19). Abre-se um novo projeto humano em meio às contingências, complexidades e incertezas, e os debates sociológicos, principalmente a partir da década de 1990, têm tentado compreender e conceitualizar essa reconfiguração da sociedade. O período atual é de transição paradigmática, entre o paradigma da modernidade, com sinais de crise evidentes, e um novo paradigma, que é denominado "pós-modernidade" por Santos (1995), Harvey (1993), Lyotard (2013) e Bauman (1998), "modernidade líquida" por Bauman (2001), "modernidade tardia" por Giddens (1991) ou "modernidade reflexiva" por Beck, Giddens e Lash (1997), marcado por mudanças profundas nas práticas sociais, culturais e político-econômicas, capazes de reestruturar nosso modo de vida, estendendo-se por praticamente todas as áreas do globo[2].

A sociedade contemporânea se afasta cada vez mais do núcleo estabelecido pela sociologia da modernidade clássica. A sociedade moderna pensada por Durkheim como caracterizada pela solidariedade orgânica, ancorada na complementaridade; contrastada à ordem tradicional por Weber, através da progressiva racionalização econômica e administrativa; ou construída por Marx a partir de conceitos como modo de produção, mercadoria, capital, classes, articulados em uma visão de totalidade social cindida em classes polares não mais corresponde à configuração da sociedade atual. O espaço ocupado pelo

[2] Embora as reflexões apresentadas neste capítulo possam mostrar-se muito agudas ou precipitadas, uma vez que feitas sem o conforto do distanciamento histórico, entendemos que a ponderação acadêmica é incapaz de dar conta das mudanças frenéticas da contemporaneidade, e das incertezas a ela inerentes. O debate deve unir-se às experiências, às reflexões cotidianas e ao que podemos fazer a respeito. É o que Boaventura de Sousa Santos traduz como *a contração do futuro e a expansão do presente*.

trabalho assalariado, pela indústria fordista, pela crença incondicional na ciência, pela família nuclear, se reduz cotidianamente. A tradição e a convenção exercem menos influência sobre os indivíduos.

A modernidade baseada nas sociedades de estados-nação, com pautas coletivas de vida, progresso e controlabilidade, pleno emprego e exploração da natureza foram substituídas pela globalização, pela individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego e os riscos globais (a exemplo da crise ecológica e dos mercados financeiros globais), e a sociedade deve responder simultaneamente a todos esses desafios (BECK, 2002, p. 2).

As mudanças sociais que se apresentam na atualidade refletem-se na organização socioeconômica da sociedade, aumentando os fatores de marginalização e, por consequência, ampliando os fatores de riscos de conflitos. Os processos de mudança social combinaram-se com o aumento da violência e do medo na sociedade contemporânea. A violência apresenta-se, hoje, também diversa daquela existente na modernidade industrial. Crescem os fenômenos da violência difusa e as dificuldades das sociedades em enfrentá-los.

A construção do primeiro capítulo se dá com o intuito de discorrer sobre a relação entre os processos de mudança social em curso na contemporaneidade e a insegurança, em seu âmbito fático e na forma como é percebida pela população, a violência e a criminalidade.

Para tanto, num primeiro momento, necessário trazer as reflexões teóricas existentes sobre o momento de mudança nas práticas culturais, de emergência de novas maneiras como experimentamos tempo e espaço, de transição que vivemos. Necessário deixar claro que não se pretende tratar das mudanças sociais da pós-modernidade em todos os seus âmbitos, sua condição histórica, seus fundamentos político-econômicos, dinamismo, seus complexos processos de produção cultural e transformação ideológica, mas sim, discorrer acerca de duas características, em nosso entendimento, fundamentais para compreender a questão da (in)segurança na atualidade: as ideias de liquidez da modernidade em seu estágio atual, bem como os riscos, quer novos, por ela produzidos, quer antigos, por ela potencializados.

Tanto a liquidez quanto os riscos presentes na sociedade contemporânea amplificam o sentimento de insegurança: as certezas da modernidade industrial são colocadas em xeque, a utopia de controle sobre os mundos torna-se cada vez mais distantes, a modernidade pós-industrial fabrica suas próprias incertezas e mostra-se inapta a controlar os perigos por si mesma criados. As incertezas, associadas ao agravamento das condições sociais e da marginalização, culminam no aumento da violência. Assim, num segundo item, voltamos o olhar para as questões de insegurança e violência na contemporaneidade.

Na sequência, urge tratar também da nova configuração da delinquência. A criminalidade contemporânea também em muito se difere da criminalidade existente na modernidade clássica, tanto no que tange à quantidade quanto à qualidade do crime, a criminalidade desloca-se do plano da anormalidade, da excepcionalidade, para fazer parte do cotidiano, que estende o sentimento para todas as áreas da cidade.

Na sociedade brasileira, os reflexos das transformações na configuração da sociedade contemporânea apresentam características específicas, condições agravantes em razão de sua formação histórica e da sua democratização ainda inacabada. Portanto, ao fim desse primeiro capítulo, busca-se compreender tais alterações, a percepção de insegurança, o crime e a violência no contexto específico nacional.

1.1. A Sociedade Contemporânea: risco e liquidez

A partir da Segunda Guerra Mundial, são postas em prática, especialmente na Europa, as políticas fundantes do Estado de Bem-Estar Social, garantindo níveis mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação a todos os cidadãos, como direito político (BOBBIO et. al., 1998, p. 416). Os Estados industrializados passaram a tomar medidas visando estender a rede de serviços sociais, instituindo uma carga tributária progressiva e intervindo na sustentação do emprego e da renda dos desempregados.

Durante a década de 1960, nos países industrializados, o Estado estabelece com a sociedade uma nova relação de compromisso e coexistência pacífica, a alocação dos recursos é baseada num sistema dual, onde o Estado age a par do mercado, numa síntese ideológica entre meritocracia e igualdade, entre eficiência e solidariedade, em que se assentam os programas sociais mais orgânicos (BOBBIO et. al., 1998, p. 418). Young (2002, p. 11) vê a sociedade do bem-estar como inclusiva, de estabilidade e homogeneidade.

No entanto, no último terço do século XX, ante os sinais de crise no desenvolvimento das políticas sociais e a crise fiscal do Estado, a relação que o *Welfare State* estabeleceu entre Estado e sociedade não são mais entendidas em termos de equilíbrio, mas como elemento de uma crise que levaria à eliminação de um de seus polos. Para alguns autores (como Habermas, em *A crise da racionalidade no capitalismo maduro* e Claus Offe, em *O Estado no capitalismo maduro*), o Estado de bem-estar social resulta em uma "estatalização da sociedade", levando à dependência dos indivíduos e pequenos grupos de mecanismos públicos. De outro lado, e paradoxalmente, verifica-se ainda um processo de "socialização do Estado", o Estado social

difundiu uma ideologia igualitária tendente a deslegitimar a autoridade política[3] (BOBBIO et. al., 1998, p. 418-419).

Acerca da crise do *Welfare State,* Habermas afirmou em 1987 (HABERMAS, 1997, p. 108):

> [...] desde a metade dos anos 70 os limites do projeto do Estado social ficam evidentes, sem que até agora uma alternativa clara seja reconhecível. Em razão disso, gostaria de precisar minha tese acima: a nova ininteligibilidade é própria de uma situação na qual um programa de Estado social, que se nutre reiteradamente da utopia de uma sociedade do trabalho, perdeu a capacidade de abrir possibilidades futuras de uma vida coletivamente melhor e menos ameaçada.

À época em que escreveu seu texto, Habermas não havia vivenciado a substituição do Estado Assistencialista pelo modelo neoliberal, ainda mais inapto a propiciar uma vida coletivamente melhor. Com a grande crise do modelo econômico keynesiano-fordista, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado viu-se em uma profunda recessão econômica, as ideias neoliberais ganham espaço, em substituição ao modelo de bem-estar então vigente. Buscou-se manter um Estado forte em sua capacidade de romper com o poder dos sindicatos e controlar o dinheiro, mas ao mesmo tempo limitado em todos os gastos sociais e intervenções econômicas.

O Estado de bem-estar social, marcado pela regulamentação, rigidez, negociação coletiva, socialização do bem-estar, estabilidade internacional através de acordos multilaterais e centralização, é substituído pelo Estado neoliberal, caracterizado, em oposição, pela desregulamentação, flexibilidade, divisão/individualização das negociações, privatização das necessidades coletivas e da seguridade social, desestabilização internacional e crescentes tensões geopolíticas, descentralização e agudização da competição inter-regional (SWYNGEDOUW, 1986 apud HARVEY, 1993, p. 168).

As mudanças na configuração do Estado são fortemente influenciadas – ou mesmo, determinadas – pelas transformações na economia capitalista. O conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-

[3] "A disposição do Estado a intervir nas relações sociais provoca um enorme aumento nas solicitações dirigidas às instituições políticas, determinando a sua paralisia pela sobrecarga da procura; a competição entre as organizações políticas leva à impossibilidade de selecionar e aglutinar os interesses, causando a total permeabilidade das instituições às demandas mais fragmentadas. O peso assumido pela administração na mediação dos conflitos provoca a burocratização da vida política que, por sua vez, leva à "dissolução do consenso". Baseando-nos nesta análise, torna-se claro que as possibilidades de saída da crise ficam entregues à capacidade de resistência das instituições, à sua autonomia em face das pressões de grupos sociais numa perpétua atitude reivindicativa" (BOBBIO et. al., 1998, p. 419).

econômico fordista-keynesiano, sofrem mudanças radicais a partir dos anos de 1970. Tais dinâmicas são impulsionadas pelo aprofundamento da globalização econômica, marcada por fusões empresariais, reestruturação produtiva, relocalização industrial, hipercompetitividade e financeirização. O paradigma da *acumulação flexível*[4] assume o lugar do modelo fordista clássico e as estruturas da *sociedade salarial*[5] são substituídas por um modelo de trabalho igualmente flexível, cujas principais características são a polivalência, a subcontratação e o exercício de atividades *part-time* (HARVEY, 1993).

As consequências das transformações político-econômicas do último terço do século XX são sentidas não somente nos países centrais, mas estendem-se por todo o globo, por ser a globalização[6] característica fundamental da sociedade contemporânea. Evidencia-se a *compressão* das noções de tempo e espaço, posto que os fenômenos e informações difundem-se pelo globo com uma velocidade nunca antes imaginada, alterando-se os parâmetros de percepção da realidade social quanto ao andamento e alcance de quaisquer experiências.

No tocante ao indivíduo, são também significativas as mudanças. A relação deste com o trabalho, com o conhecimento, com a educação, com o mundo e com as outras pessoas são muito diversas daquela estabelecida pelo indivíduo da primeira modernidade. É evidente a recontextualização e reparticularização das identidades e das práticas, o que leva a uma

[4] De acordo com Harvey (1995, p. 150), no contexto do que chama de *acumulação flexível* (caracterizada pela flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo), "novos sistemas de coordenação foram implantados, quer por meio de uma complexa variedade de arranjos de subcontratação (que ligam pequenas firmas a operações de larga escala, com frequência multinacionais), através da formação de novos conjuntos produtivos em que as economias de aglomeração assumem crescente importância, quer por intermédio do domínio e da integração de pequenos negócios sob a égide de poderosas organizações financeiras ou de marketing (a Benetton, por exemplo, não produz nada diretamente, sendo apenas uma potente máquina de marketing que transmite ordens para um amplo conjunto de produtores independentes)."

[5] "Uma sociedade salarial é uma sociedade na qual a maioria dos sujeitos sociais recebe não somente sua renda, mas também seu estatuto, seu reconhecimento, sua proteção social. A sociedade salarial promoveu, neste sentido, um tipo completamente novo de segurança: uma segurança relacionada ao trabalho, e não somente à propriedade" (CASTEL, 1998, p. 150).

[6] Para Octávio Ianni (2000, p. ix) "a globalização está presente na realidade e no pensamento, desafiando um grande número de pessoas em todo o mundo". O sociólogo fala em *aldeia global*, como expressão da globalidade de idéias, padrões e valores, podendo ser entendida como uma cultura de massas, mercados e bens culturais, com símbolos, linguagens, sinais que determinam formas de relacionamento (IANNI, 2000, p. 119). Já Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 14) propõe a seguinte definição para o termo: "globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival". A concepção deste sociólogo traz consigo uma série de implicações: aquilo que chamamos de globalização é, na verdade, a globalização bem-sucedida de um determinado localismo; a globalização de um determinado padrão implica, necessariamente, na localização e particularização de outros.

reformulação dos vínculos de nacionalidade, classe, raça, etnia e sexualidade (SANTOS, 1995, p. 145).

Para Beck (2002, p. 15-16), na contemporaneidade, a estrutura da comunidade, do grupo e da identidade perde seu cimento ontológico. Após a democratização política (Estado Democrático) e a democratização social (Estado de Bem-Estar), uma democratização cultural transforma os fundamentos da família, das relações de gênero, do amor, da sexualidade e da intimidade. As declarações sobre a liberdade começam a converter-se em fatos e a desafiar as bases da vida cotidiana. Para os filhos da liberdade, que vivem em condições de democracia radicalizada, muitos dos conceitos e fórmulas da modernidade industrial mostram-se inadequados.

Decididamente, as últimas décadas foram marcadas pelo regresso do indivíduo, com a preponderância do individualismo. A ética da autorrealização e do ganho individual é, para Ulrich Beck, a corrente mais poderosa da sociedade ocidental moderna. "Eleger, decidir e configurar indivíduos que aspiram ser autores de sua vida, criadores de sua identidade, são características centrais da nossa era"[7] (BECK, 2002, p. 13).

Se, de um lado, esse fenômeno possa ser enxergado em um sentido positivo, correspondendo a uma emancipação das estruturas rígidas da modernidade tradicional – indústria fordista, trabalho assalariado, crença incondicional na ciência família nuclear, etc. (GIDDENS; LASH; BECK, 1997, p. 139), de outro lado, necessário atentar para o paradoxo inerente a esse processo de *individualização*, posto que o indivíduo parece menos individual do que nunca, com sua vida íntima tão pública, sua vida sexual tão codificada, sua liberdade de expressão tão inaudível e tão sujeita a critérios de correção política, sua liberdade de escolha tão derivada das escolhas feitas por outros antes dele (SANTOS, 1995, p. 20-21).

O indivíduo contemporâneo mostra-se cada vez menos controlado pelas estruturas sociais tradicionais. Na modernidade clássica, os indivíduos suprimiram sua felicidade – entendida como liberdade para agir conforme os impulsos, para seguir os próprios instintos e desejos – em prol da segurança. O oferecimento da segurança estava condicionado à substituição dos desejos pela ordem "uma espécie de compulsão à repetição que, uma vez instituída, decide quando, onde e como alguma coisa deve ser feita, de modo que se poupam dúvidas e hesitações em todos os casos idênticos" (FREUD, 2010, p. 51).

[7] Tradução nossa. Na versão em espanhol do livro: "Elegir, decidir y configurar individuos que aspiran a ser autores de su vida, creadores de su identidad, son las características centrales de nuestra era".

O indivíduo pós-moderno não lhe vê impostas as ideias culturais, não lhe vê dado o caminho, não é esmagado pela pressão de um ideal. Pelo contrário, àqueles indivíduos que vivem no mundo pós-moderno não são importas restrições e limites obstrusivos e insidiosos, são livres de uma forma que o indivíduo moderno tradicional só podia sonhar, livres do temor da transgressão, livre das normas e limites, onde não lhe dizem o que fazem, nem o forçam a fazer o que preferiam não fazer (BAUMAN, 2008a, p. 60-61).

No entanto, sem a imposição das ideias culturais, a realidade social cai nas mãos dos indivíduos e escapa à compreensão destes, e a falta de ideais torna-se o tormento dos homens e mulheres contemporâneos: não há mais receitas para uma vida decente, não há pontos de orientação firmemente fixados e estáveis, não há um caminho previsível a ser percorrido. Os indivíduos da segunda modernidade convivem com os sentimentos de impotência, inadequação, a impossibilidade de se conformar, o infinito de possibilidades (BAUMAN, 2008a, p. 60).

No entanto, ante toda essa liberdade, paga-se o preço da insegurança, da incerteza e da falta de proteção, e tal insegurança é um preço alto a se pagar, considerando o número de escolhas que se tem que fazer diariamente (BAUMAN, 2008a, p. 61). “Por trás do que parecem ser aspectos triviais da ação e do discurso cotidiano, se esconde o caos”. E esse caos refere-se não só à desorganização, mas à perda de sentido da realidade das coisas e das outras pessoas. Ao responder a mais simples pergunta ou ao comentário mais superficial, é necessário por em parêntesis uma séria quase infinita de possibilidades abertas ao indivíduo (GIDDENS, 1996, p. 44). As escolhas são feitas sem a convicção de que os movimentos terão seus resultados antecipados, vive-se sob condições de insegurança em que as pessoas ativas têm de pagar os custos pelos riscos assumidos (BAUMAN, 2008a, p. 61-62). Os padrões de dependência e interação entre os indivíduos, característicos da primeira modernidade, tornaram-se fluidos, de modo que a modernidade atual apresenta sua versão individualizada e privatizada, onde o peso da trama dos padrões e a responsabilidade pelo fracasso caem sobre os ombros dos indivíduos (BAUMAN, 2001, p. 14).

As mudanças da contemporaneidade apresentam *efeitos colaterais*, o momento histórico atual é caracterizado como um período de *insegurança ontológica*, representado pela perda da estabilidade dos referenciais econômicos e sociais fixos e sólidos da modernidade tradicional (GIDDENS, 1997, p. 74). A emancipação de tais referenciais acaba por produzir uma negatividade nos indivíduos pós-modernos, fraturas sociais são engendradas por esse abalo ontológico, e a liberdade pode ser vista como angústia. Como descreve Bauman (2001, p. 27) “ser abandonado a seus próprios recursos anuncia tormentos mentais e a agonia da indecisão,

enquanto a responsabilidade sobre os próprios ombros prenuncia um medo paralisante do risco e do fracasso".

Bauman (2001) utiliza a metáfora dos líquidos para afirmar que o estágio presente da era moderna não mantém sua forma com facilidade, não se fixa no espaço nem se prende no tempo, não se atém muito a qualquer forma e está constantemente propenso a mudá-la. Dar forma ao líquido é mais fácil do que mantê-la. Enquanto os sólidos são moldados para sempre, manter os líquidos em uma forma requer constante vigilância – vigilância esta que não é garantia de sucesso. Depreende-se da metáfora do autor que a marca da modernidade contemporânea é a constante mudança, a impossibilidade de que uma forma mantenha-se por muito tempo, ou seja, não há certezas nem previsibilidade.

Estão cada vez mais confusas e contraditórias nossas concepções sobre o capitalismo, o Estado, o poder e o direito (SANTOS, 1995, p. 115). Vivemos um momento de transição e a prospecção do futuro nos revela um mundo sob os auspícios da incógnita. Devido aos grandes avanços científico-tecnológicos, a capacidade de ação do homem pós-moderno é cada vez maior, enquanto a capacidade de previsão é cada vez menor. O futuro está mais próximo, e, ao mesmo tempo, imperscrutável. Conforme nos alerta Ilya Prigogine (*apud* SANTOS, 1995, p. 37) em sua obra *O Fim das Certezas*, "estamos numa situação de 'bifurcação' em que a menor mudança no sistema pode produzir um desvio de largas proporções". Zygmunt Bauman (2001, p. 71), utiliza as metáforas do navio e do avião para diferenciar a "modernidade sólida" e a "modernidade líquida" e seus sistemas econômicos:

> Os passageiros do navio "Capitalismo Pesado confiavam (nem sempre sabiamente) em que os seletos membros da tripulação com direito a chegar à ponte de comando conduziriam o navio a seu destino. Os passageiros poderiam devorar toda sua atenção a aprender e seguir as regras a eles destinadas e exibidas ostensivamente em todas as passagens. Se reclamavam (ou às vezes se amotinavam), era contra o capitão, que não levava o navio a porto com suficiente rapidez, ou por negligenciar excepcionalmente o conforto dos passageiros. Já os passageiros do avião "Capitalismo Leve" descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da "caixa preta" chamada piloto automático qualquer informação sobre para onde vai o avião, onde aterrissará, quem escolherá o aeroporto e sobre se existem regras que permitam que os passageiros contribuam para a segurança da chegada.

Na modernidade tardia, ao passo em que se produz uma expansão temporal das opções sem fim, produz-se uma expansão correlativa dos riscos. Temos mais possibilidades de experiência e ação, enfrentamos a necessidade de eleger, mas com a decisão, vem o risco, a

possibilidade de que se ocorra o diverso do esperado (BERIAIN, 1996, p. 9). O conceito de "sociedade de risco" proposto por Ulrich Beck

> [...] designa uma fase de desenvolvimento da sociedade moderna em que, através da dinâmica de mudança, a produção de riscos políticos, ecológicos e individuais escapa, cada vez em maior proporção, às instituições de controle e proteção da mencionada sociedade industrial (BECK, 1996, p. 201).[8]

Ante às ameaças mundiais – a ameaça armamentista, a difusão das armas nucleares, o empobrecimento estrutural dos países periféricos, o desemprego e os desequilíbrios sociais crescentes nos países centrais, os problemas com o meio ambiente, as tecnologias operadas às raias da catástrofe, tanto intelectuais quanto políticos mostram-se perplexos, incapazes de apresentar respostas ou soluções (HABERMAS, 1987, p. 104-105). A ininteligibilidade e a imprevisibilidade tornam-se regra.

Assim como na primeira modernidade criou-se a imagem da sociedade industrial dissolvendo a sociedade estamental agrária, a segunda modernidade dissolve os contornos da sociedade industrial, a continuidade da modernidade origina uma outra configuração social (BECK, 1998, p. 16).

Ulrich Beck apresenta alguns indicadores dessa mudança na estrutura social: 1) De um lado, a sociedade industrial se mostra como uma sociedade de macrogrupos, no sentido social de classes que, a grosso modo, mantem-se estável mas, de outra parte, os novos fenômenos sociais, como a luta pelos direitos das mulheres, as iniciativas cidadãs contra as centrais nucleares, as desigualdades entre as gerações, a afluência de imigrantes de países subdesenvolvidos, os conflitos regionais e religiosos e a "nova pobreza" configuram relações sociais para muito além dos limites da sociedade de classe (BECK, 1998, p. 102); 2) De um lado, a vida em comum da sociedade industrial está normativizada e padronizada em torno da família nuclear, mas, de outro lado, a família nuclear muda em razão das novas atribuições "posicionais" derivadas das novas situações que surgem com a reestruturação das questões de gênero entre homem e mulher, que se manifesta na incorporação da mulher no mercado e no aumento dos divórcios. Nesta nova situação, se faz necessário redefinir a função do matrimônio, da paternidade e da sexualidade (BECK, 1998, p. 140-156); 3) A sociedade industrial é pensada segundo as categoriais da sociedade centrada no trabalho, mas a sociedade pós-industrial parte

[8] Tradução nossa. No original em espanhol: "Este concepto designa una fase de desarrollo de la sociedad moderna en la que a través de la dinámica de cambio la producción de riesgos políticos, ecológicos e individuales escapa, cada vez en mayor proporción, a las instituciones de control y protección de la mentada sociedad industrial" (BECK, 1996, p. 201).

da flexibilização do tempo e lugar de trabalho, modificam os limites entre trabalho e não-trabalho. A computação nos permite hoje vincular de um novo modo as empresas e os consumidores, o desemprego em grande escala é uma nova forma do "subemprego plural" que está integrado dentro do sistema de ocupações (BECK, 1998, p. 175-177). 4) A ciência enfrenta uma *dúvida metódica*, em parte relacionada ao objeto de investigação externo, e em outra parte, em relação aos fundamentos, aplicações e consequências das aplicações científicas que geram efeitos sociais não desejados no jogo entre possibilidades e riscos (BECK, 1998, p. 199-203); 5) Se, na sociedade industrial, foram institucionalizadas as formas da democracia, na sociedade industrial, tem-se que fazer frente às promessas não cumpridas da democracia (BECK, 1998, p. 278-290).

Para Beck, no estágio atual da modernidade, as ameaças provocadas ocupam lugar predominante. Na contemporaneidade, as bases da relação entre a sociedade e os recursos naturais e culturais sobre a quais ela se constitui vêm se dissolvendo. A relação da sociedade com os problemas e perigos provocados pelo seu surgimento ultrapassam os fundamentos das representações sociais a respeito da segurança e, uma vez que se tem consciência sobre eles, podem afetar a raiz sobre a qual se sustenta a ordem social da modernidade contemporânea e, embora não tão sentido em todos os universos simbólicos da sociedade – como a economia, o direito e a ciência –, adquire especial relevância como problema no âmbito da ação e decisão política. Há ainda a deterioração, decomposição e desencantamento dos magmas de sentido coletivo e de determinados grupos pertencentes à sociedade industrial, posto que todos os esforços de definição se encontram na figura do indivíduo (BECK, 1996, p. 204).

Necessário considerar que o risco ao qual alude Beck não é uma questão nacional, mas global e, ao mesmo tempo, local e individual, posto problemas da política transnacional acabam por afetar as localidades a vida cotidiana do indivíduo. Esse risco, no entanto, não está igualmente distribuído pelo globo, e as consequências são mais graves para os mais pobres. Na última década

> [...] Não só aumentou a distância entre ricos e pobres, senão que ademais aumenta o número de pessoas que cai na armadilha da pobreza. As políticas de livre mercado, impostas pelo Ocidente a países endividados, pioram a situação ao obrigar esses países a desenvolver indústrias especializadas para o abastecimento dos ricos, no lugar de proteger, educar ou cuidar dos mais fracos. As nações mais pobres gastam agora mais em pagar os juros de sua

> dívida aos países mais ricos do que empregam em saúde e educação em seus próprios países (BECK, 2002, p. 8)[9].

A velocidade e intensidade dos processos de interdependência internacional, bem como a globalização econômica, cultural, política e social faz com que as sociedades periféricas também reflitam sobre os países centrais. Pelo lado positivo, as sociedades centrais vêm desenvolvendo-se multirreligiosas, multiétnicas e multiculturais. Negativamente, no entanto, estende-se o setor informal da economia, o trabalho se flexibiliza, grandes setores da economia e as relações de trabalho são legalmente desregulados, o Estado perde legitimidade, cresce o desemprego e o subemprego, assim como também cresce a intervenção das companhias multinacionais, os níveis de crime e violência cotidianos (BECK, 2002, p. 4).

1.2. Insegurança e violência

Se distinguirmos a proteção em dois grandes grupos, a *proteção civil*, que garante as liberdades individuais e defende a segurança dos bens e das pessoas no Estado de direito, e a *proteção social*, que resguarda contra os principais riscos capazes de acarretar uma degradação sobre a situação dos indivíduos (doença, acidente, velhice sem recursos, desemprego), podemos afirmar que, ao menos nos países centrais, a sociedade contemporânea está entre as mais seguras que já existiram (CASTEL, 2005, p. 7). Diante desta constatação, pode parecer paradoxal que a questão da insegurança seja preocupação central da sociedade, e mais fácil seria afirmar que o sentimento de insegurança não passa de um fantasma. No entanto, considerando o que foi exposto nas páginas anteriores acerca da configuração da sociedade contemporânea, a insegurança que perturba a sociedade é real.

A insegurança contemporânea não advém somente da falta de proteção, mas principalmente da fragilidade e complexidade que trazem em si mesmos os sistemas de segurança, que podem falhar em suas tarefas e decepcionar as expectativas que suscitaram. Robert Castel (2005, p. 9) parte da hipótese de que

> [...] as sociedades modernas são construídas sobre o terreno da insegurança, porque são sociedades de indivíduos que não encontram, nem em si mesmos,

[9] Tradução nossa. No original em espanhol: "No sólo ha aumentado la brecha entre ricos y pobres, sino que además aumenta el número de personas que cae en la trampa de la pobreza. Las políticas de libre mercado, impuestas por Occidente a países endeudados, empeoran la situación al obligar a esos países a desarrollar industrias especializadas para el abastecimiento de los ricos, en lugar de proteger, educar o cuidar a los más débiles. Las naciones más pobres gastan ahora más en pagar los intereses de su deuda a los países más ricos de lo que emplean na sanidad y educación en sus propios países" (BECK, 2002, p. 8)

> nem em seu entorno imediato, a capacidade de assegurar sua proteção. Se é verdade que essas sociedades estão ligadas à promoção do indivíduo, elas também promovem sua vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que o valorizam. Daí resulta que a busca de proteção é consubstancial para o desenvolvimento destes tipos de sociedades. Mas esta busca se assemelha em certos aspectos aos esforços empregados para encher um tonal das Danaides que deixa sempre escoar o perigo. O sentimento de insegurança não é exatamente proporcional aos perigos reais que ameaçam a população, é antes o efeito de um desnível entre uma expectativa socialmente construída de proteção e as capacidades efetivas de uma determinada sociedade de coloca-las em prática.

A sociedade contemporânea é, de um lado, caracterizada pelo aumento das incertezas, e de outro, pelo aumento das demandas. As mesmas forças de mercado que tornaram a identidade precária e o futuro incerto, geraram um aumento constante das expectativas de cidadania, produzindo um sentimento disseminado de demandas frustradas e desejos não satisfeitos (YOUNG, 2002, p. 15).

A fragilidade dos sistemas de segurança nos foi demonstrada com a redução significativa das *proteções sociais* no último quarto do século XX. Com o enfraquecimento do Estado-nacional, a supremacia do mercado, a decadência da sociedade salarial, o desemprego em massa, a precarização das relações de trabalho, a individualização das tarefas e das trajetórias profissionais, o indivíduo deixou de estar protegido contra os riscos sociais "clássicos" (acidente, doença, desemprego, incapacidade de trabalhar...), sofrendo as mudanças socioeconômicas, colocado em situação de vulnerabilidade, e individualmente responsabilizado, tendo que enfrentar as situações, assumir as mudanças e encarregar-se de si mesmo.

De outro lado, a sociedade é posta diante de uma nova geração de riscos – industriais, tecnológicos, sanitários, naturais, ecológicos, etc. –, consequência da promoção da modernidade, da tentativa de controle da natureza, do desenvolvimento das ciências e tecnologias que se voltam contra o meio ambiente.

A insegurança vem de todos os lados, está em todos os lugares. Há insegurança e medo em relação aos desastres naturais, decorrentes das mudanças climáticas e ambientais ora experimentadas, quando proliferam-se terremotos, inundações, furacões, deslizamentos, secas e ondas de calor; há insegurança e medo nas relações com outras pessoas, que podem, em nosso imaginário, devastar os lares e empregos, destruir os corpos mediante ataques terroristas, crimes violentos, agressões sexuais; experimenta-se ainda a insegurança e o medo em relação a fenômenos que não são nem humanos nem naturais, e ambos ao mesmo tempo, o medo de que os barris de petróleo sequem, de que a bolsa de valores entre em colapso, de que grandes

companhias desapareçam – e, juntamente com elas, milhares de empregos –, de que sejam desvalorizados os ativos mais preciosos, e quaisquer outras catástrofes que estão prontas para esmagar a tudo e a todos. A cada dia, novos perigos são descobertos e anunciados, e não se pode saber quantos e quais ainda podem surgir (BAUMAN, 2008b, p. 11-12).

As inseguranças em face ao futuro, a moral individualista, a degradação dos laços coletivos, dos grupos solidários alimentam também a insegurança civil, sobretudo em territórios como as periferias, onde se cristalizam os principais fatores de dissociação social (CASTEL, 2005, p. 59). A insegurança se faz especialmente presente dentre grupos em situação de mobilidade descendente, cuja situação comum se degrada.

Na visão de Jock Young (2002, p. 23-33), os processos de desintegração da esfera da comunidade (aumento do individualismo) e do trabalho (transformação do mercado de trabalho) marcam um movimento em que a modernidade, inclusiva, transmuta-se em uma modernidade recente, excludente. A economia de mercado pós-fordista aumenta qualitativamente os níveis de exclusão: o enxugamento e a "reengenharia" das indústrias e do setor de serviços engendram um sentimento de precariedade nos que antes estavam seguros, as desigualdades de renda aumentam. O individualismo amplia a possibilidade de escolha entre diversos "estilos de vida", ao mesmo tempo em que proporciona um questionamento constante de crenças e certezas estabelecidas, originando a insegurança ontológica.

Diante da variação entre inclusão e exclusão, vê-se uma privação relativa entre os pobres, que resulta no aumento da criminalidade, e uma ansiedade precária entre os que estão em melhor situação, culminando em uma cultura de intolerância e imputabilidade daqueles que descumprem a lei. Crime e castigo derivam, portanto, da mesma fonte: tanto as causas da violência criminosa quanto a resposta punitiva são resultado da exclusão, derivam de deslocamentos no mercado de trabalho. De um lado, o mercado exclui a participação como trabalhador, mas estimula a voracidade como consumidor e, de outro, o mercado inclui, mas de maneira precária (YOUNG, 2002, p. 25-26).

Esta classe precariamente incluída, que vive em constante insegurança, desenvolve um medo cada vez maior da violência. O problema é ainda amplificado pelas agências de comunicação social, e passou a integrar a agenda das políticas públicas oficiais com grande destaque. A temática da violência ocupa um papel privilegiado na mídia, é objeto de debates acadêmicos e, sobretudo, políticos, acentuando a dimensão do problema na consciência das pessoas.

No entanto, a literatura aponta para o fato de que as pessoas tendem sempre a associar o medo sentido por elas à violência ou ao aumento desta. Pesquisas de opinião realizadas na

França, Austrália, Inglaterra, Suécia (países com baixos índices de criminalidade), África do Sul e América do Sul mostram que as pessoas, ao serem indagadas sobre o seu principal temor, colocam a violência em primeiro lugar. No entanto, os pesquisadores afirmam que a violência criminal não é a causa principal do medo, apontando para outros elementos que contribuem para o aumento do medo e da insegurança (AGUIAR, 2005, p. 110).

Tal fenômeno é explicado por Michaud (1989), para quem a noção de violência, assim como as noções de caos, desordem e transgressão, remete à noção de distância em relação às normas e às regras e contém a ameaça do imprevisível. A insegurança advém da ideia de imprevisibilidade, e a violência introduz o desregramento e o caos num mundo que se deseja estável e regular.

> O sentimento da insegurança, que se encontra no coração das discussões sobre o aumento da violência, raramente repousa sobre a experiência direta da violência. Ele corresponde à crença, fundada ou não, de que tudo pode acontecer, de que devemos esperar tudo, ou ainda de que não podemos ter certeza de nada nos comportamentos cotidianos. Aqui, novamente, imprevisibilidade, caos e violência estão juntos (MICHAUD, 1989, p. 13).

Bauman (2008, p. 8), no mesmo sentido, discorre acerca do "medo derivado", que orienta o comportamento dos indivíduos, reformando sua percepção de mundo e as expectativas que guiam suas escolhas comportamentais, independente de haver uma ameaça imediatamente presente. Os perigos temidos, bem como os medos derivados que os estimulam, são categorizados por Bauman (2008, p. 9) em três tipos: 1) os que ameaçam o corpo e as propriedades; 2) os que ameaçam a durabilidade social e a confiabilidade nela, da qual depende a segurança do sustento ou mesmo a sobrevivência no caso de invalidez ou velhice e; 3) os que ameaçam a posição na hierarquia social, a identidade e, de modo mais geral, a imunidade à degradação e exclusão sociais. No entanto, na consciência das pessoas, o "medo derivado" é facilmente destacado dos perigos que os causam.

> As pessoas às quais ele aflige com o sentimento de insegurança e vulnerabilidade podem interpretá-lo com base em qualquer dos três tipos de perigos – independentemente das (e frequentemente em desafio às) evidências de contribuição e responsabilidade relativas a cada um deles. As reações defensivas ou agressivas resultantes, destinadas a mitigar o medo, podem assim ser dirigidas para longe dos perigos realmente responsáveis pela suspeita de insegurança (BAUMAN, 2008b, p. 9-10).

Vemos, então, o retorno da ideia de *classes perigosas*[10], em que figura a insegurança e o medo daquilo e daqueles provenientes das periferias: grupos particulares, marginalizados, representam tudo o que uma sociedade traz de ameaças. Os bairros periféricos concentram os principais fatores de insegurança: altas taxas de desemprego, empregos precários e atividades marginais, habitat degradado, promiscuidade entre grupos de diferentes origens étnicas, presença constante de jovens ociosos, visibilidade de práticas delinquentes ligadas ao tráfico de drogas e às receptações, incivilidades frequentes, momentos de tensão e agitação, conflitos com as forças policiais, entre outros. Assim, as periferias são demonizadas e seus jovens são estigmatizados (CASTEL, 2005, p. 55). Soma-se a isso o fato de que as camadas médias olham "para baixo" e consideram que os moradores das periferias, embora em posição social inferior, são injustamente favorecidos, "ganham a vida fácil demais", ainda mais nos casos em que a renda daqueles é aumentada ilicitamente e o cidadão de classe média é vítima de crimes (YOUNG, 2002, p. 26).

As fontes de insegurança na contemporaneidade são imprecisas, não se pode nomear e enfrentar todas as ameaças existentes, pois muitas delas estão ocultas. No entanto, os estranhos que passam pelas ruas são bem visíveis, estão ao nosso alcance e podem ser afastados. Assim, lemos pouco sobre a insegurança que sentimos e muito sobre as ameaças das ruas às nossas casas e aos nossos corpos (BONAMIGO, 2008, p. 209).

Segundo Bauman (2003), a opinião pública acredita que a vida urbana está contaminada de perigos, e que a medida mais urgente para restaurar a segurança é livrar as ruas dos estranhos ameaçadores e ostensivos. Tal crença apresenta-se como verdade absoluta, evidente por si mesma, prescindindo de provas e não admitindo discussões. Para o autor, "A busca da pureza moderna expressou-se diariamente com a ação punitiva contra as classes perigosas; a busca da pureza pós-moderna expressa-se diariamente com a ação punitiva contra os moradores das ruas pobres e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e os indolentes" (BAUMAN, 1998, p. 26).

Conforme Adorno (1998, p. 42), o modo de funcionamento da sociedade de risco, que edifica toda uma estrutura de prevenção e segurança para fazer frente aos medos, perigos e

[10] "O proletariado industrial desempenhou este papel no século XIX: classes trabalhadoras, classes perigosas. É que naquela época os proletários, mesmo trabalhando, na maioria das vezes, não estavam inscritos nas formas estáveis do emprego. Eles importavam à periferia das cidades industriais uma cultura de origem rural descontextualizada, percebida pelos urbanos como uma incultura, viviam na precariedade permanente do trabalho e do habitat, condições pouco propícias para estabelecer relações familiares estáveis e desenvolver costumes respeitáveis. Como diz Augusto Comte, esses proletários 'instalam-se no seio da sociedade ocidental sem estar integrados nela'" (CASTEL, 2005, p. 55-56).

ameaças que tornam a vida humana totalmente incertas, são a origem da obsessão punitiva da sociedade contemporânea, materializada nas demandas por ordem social.

O medo e a insegurança aqui tratados produzem mudanças profundas na conformação das cidades contemporâneas, formando um ciclo de exclusão e segregação:

> A violência e o medo combinam-se a processos de mudança social nas cidades contemporâneas, gerando novas formas de segregação espacial e discriminação social. Nas últimas décadas, em cidades tão diversas como São Paulo, Los Angeles, Johannesburgo, Buenos Aires, Budapeste, Cidade do México e Miami, diferentes grupos sociais, especialmente das classes mais altas, têm usado o medo da violência e do crime para justificar tanto novas tecnologias de exclusão social quanto sua retirada dos bairros tradicionais dessas cidades. Em geral, grupos se sentem ameaçados com a ordem social que toma corpo nessas cidades constroem enclaves fortificados para sua residência, trabalho, lazer e consumo. Os discursos sobre o medo que simultaneamente legitimam essa retirada e ajudam a reproduzir o medo encontram diferentes referências. Com frequência, dizem respeito ao crime e especialmente ao crime violento. Mas eles também incorporam preocupações raciais e étnicas, preconceitos de classe e referências negativas aos pobres e marginalizados (CALDEIRA, 2000, p. 9).

Apesar do necessário reconhecimento da incidência do discurso no redimensionamento do problema da violência, deve ser considerada a hipótese de uma real alteração dos índices e na configuração da criminalidade, ante as transformações sociais descritas.

Não se pode creditar o medo da violência tão somente a uma sensação "fabricada" pela sociedade, a uma ansiedade deslocada em relação às inseguranças econômica e do desenvolvimento urbano. Esses fatores influenciam, como detalhado neste capítulo, na percepção social da violência, mas isso certamente não nos permite tirar a criminalidade da equação. Existe, sim, uma forte relação entre o nível registrado de criminalidade e encarceramento e o medo e o risco de crime. O confinamento, o medo e as medidas de prevenção da criminalidade não são autônomos em relação às taxas de criminalidade, mas, de outro lado, também não estabelece com elas uma relação linear (YOUNG, 2002, p. 53-54). A insegurança gerada pela violência, ao mesmo tempo que é fruto, é também geradora de desestabilização, exclusão e incerteza. O aumento da criminalidade em muitas áreas pobres e periferias significa que ela foi "rotinizada" e "normalizada" no cotidiano, provocando a referência a "cidades fracassadas" a "cidades de caos". Medo e insegurança atravessam a vida das pessoas, com sérias implicações para a confiança e bem-estar entre comunidades e indivíduos (MOSER, 2004, p. 1). Por esta razão, é necessário tratar da configuração do crime na modernidade recente, que em muito difere daquela presente na modernidade tradicional.

1.3. Novas configurações do crime na sociedade

A partir do último quarto do século XX, mudanças dramáticas ocorreram nos níveis de criminalidade e na natureza do desvio. É importante destacar as linhas de causalidade existentes entre as mudanças no mundo do trabalho e do indivíduo, e os níveis e a natureza da criminalidade, bem como no aparato de controle da criminalidade[11] (YOUNG, 2002, p. 15). As mudanças no âmbito da produção e do consumo, o desenvolvimento e reinterpretação dos atores envolvidos, têm efeito sobre as causas da criminalidade e do desvio, assim como nas estratégias de controle da criminalidade.

Aqui, buscaremos explicar as mudanças na configuração da criminalidade e do conflito no estágio atual da modernidade, valendo-nos, especialmente, das categoriais propostas por Young (2002).

Primeiramente, necessário considerar a mudança quantitativa da criminalidade: pesquisas da Organização das Nações Unidas demonstram que as taxas de crime, seja em âmbito global, seja em âmbito regional, cresceram a uma velocidade constante no período compreendido entre 1980 e 2000, aumentando em cerca de 30%, embora em algumas regiões, como a América do Norte, elas tenham diminuído (UN-Habitat, 2007, p. 53).

Nas últimas décadas, a grande maioria dos países centrais experimentou um aumento considerável nas suas taxas de criminalidade. Conforme dados disponíveis no *European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics*, entre 1990 e 2006, os países da Europa Ocidental experimentaram um aumento de 14% das taxas de homicídio, mas uma análise individual demonstra que oito países tiveram taxas mais altas – entre 21% e 165% (Austria, Bélgica, Itália, Holanda, Suécia, Suíça, Inglaterra e Gales, e Escócia), dois permaneceram estáveis (Finlândia e Alemanha) e cinco experimentaram quedas de 22% a 48% (França, Grécia, Noruega, Portugal e Irlanda do Norte). Na Europa Central e no Leste europeu, as taxas de homicídio aumentaram 56% entre 1990 e 1996 e, apesar de uma ligeira queda em 1998, permaneceram relativamente estáveis entre 1997 e 2004. Também cresceram, entre 1990 e

[11] Os criminólogos, no entanto, tentam persistentemente a dissociar as mudanças no mundo do trabalho e do lazer e os níveis de criminalidade. "Assim, à direita, tentam frequentemente sugerir que os níveis de criminalidade não têm nenhuma relação com as mudanças no mundo do trabalho e no lazer, estando ao contrário enraizados nas áreas supostamente autônomas da educação infantil e do uso de drogas ou no mundo de valores morais flutuantes. Enquanto isso, à esquerda tentam reiteradamente sugerir que as mudanças no encarceramento, nos modelos de controle social, no atuarialismo emergente, etc. são decisões políticas e administrativas que não se relacionam com o problema da criminalidade. Na verdade, o ponto de vista crítico de ambos se baseia frequentemente numa negação aberta de conexões. E tanto a esquerda quanto a direita tendem a minorar o nível em que a *sua* criminologia, pelo menos, é afetada pelo mundo externo, fora da academia" (YOUNG, 2002, p. 15-16).

2006, os índices de *agressão*[12] (aumento médio de 56% na Europa), estupro (que aumentou na ordem de 18% na Europa Ocidental, embora tenha reduzido 21% na Europa Central e do Leste) e roubo (que aumentou 94% considerando o panorama europeu como um todo) (AEBI; LINDE, 2012, p. 120-127).

A mesma afirmação é válida nos países à periferia do capitalismo, sendo a sua situação ainda mais dramática. Por exemplo, a questão dos homicídios é particularmente notável na América Latina, Caribe e em boa parte da África. Crime e violência são tipicamente mais severos nas áreas urbanas, e são marcados pelo seu rápido crescimento, especialmente nos países periféricos. Na América Latina, onde 80% da população é urbana, a rápida expansão das áreas metropolitanas como Rio de Janeiro, São Paulo, Cidade do México, Lima e Caracas apresenta-se como uma das causas para o aumento da criminalidade. Estudos mostram que uma grande porcentagem nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento foram vítimas de crimes: em um período de 5 anos, as taxas de vitimização chegam a 70% em partes da América Latina, Caribe e África. (UN-Habitat, 2007, p. 55). Esse aumento da criminalidade, surpreendentemente, foi acompanhado da redução da pobreza nessas regiões.

Esse aumento considerável da taxa de crimes apresenta impactos consideráveis sobre as teorias criminológicas da causalidade, coloca em crise o sistema de justiça criminal devido ao aumento da demanda sofrida por ele e promove a criminalidade como problema na escala de prioridades da população.

Verifica-se, ao lado do aspecto quantitativo, uma mudança qualitativa da criminalidade na modernidade recente. Jock Young (2002, p. 78) apresenta-nos algumas das mudanças nos conceitos de criminalidade e seu controle, a partir da passagem da modernidade para a modernidade recente: 1) enquanto na modernidade tradicional a definição de crime é óbvia, na modernidade recente, tal definição é problemática; 2) na modernidade tradicional, os infratores são minoria, enquanto atualmente, a prevalência de infratores é extensiva; 3) no período anterior, a incidência da vitimização é excepcional, enquanto no presente momento, ela é normal; 4) no período pós-guerra, as causas do crime são distantes, determinadas e excepcionais, enquanto contemporaneamente elas são presentes, racionalmente escolhidas e disseminadas; 5) na modernidade tradicional, o crime é separado da "normalidade", mas na segunda modernidade, eles se relacionam num *continuum*; 6) assim como, na primeira, os

[12] A palavra "agressão" representa tradução livre do inglês "assault" que o European Sourcebook descreve como "infringir lesão corporal a outra pessoa com intenção" Via de regra, o conceito inclui agressões leves, agressões graves, agressões contra funcionário público, violência doméstica e tentativas, mas exclui agressão seguida de morte, amaças, agressões que só causam dor, tapas, socos e agressão sexual (AEBI; LINDE, 2012, p. 124-125).

crimes são caracterizados como “vazamentos” em relação à sociedade mais ampla, hoje ele é integral; 7) no período anterior, o lócus da infração é o espaço público, enquanto hoje, é tanto o espaço público quanto o privado; 8) o infrator era estranho à vítima, enquanto na contemporaneidade, o infrator pode ser tanto estranho quanto íntimo desta, assim como pode ser um *outsider* ou alguém integrado à sociedade; 9) o controle social, que antes se dava através do sistema de justiça criminal, hoje é informal e realizado por diversas agências; 10) a intervenção social, que antes era tida como evidentemente efetiva, hoje é problemática, onde impera a lógica de que “nada funciona” na contenção da criminalidade; 11) a reação pública, que na modernidade tradicional era óbvia e racional, hoje é problemática, determinada ao sabor dos medos e dos pânicos morais e, por fim 11) no tocante à dimensão espacial, antes segregava-se o crime e os criminosos, hoje vê-se um fenômeno de contestação do espaço.

Nas palavras de Jock Young (2002, p. 55-56)

> [...] a grande maioria dos países industriais avançados experimentou um aumento dramático nas taxas de criminalidade e desordem. A vitimização tornou-se mais comum na esfera pública e, pelo menos no âmbito do que é revelado, aparentemente mais disseminada na esfera privada. O crime se deslocou do raro, do anormal, da infração do marginal, para uma parte recorrente da textura da vida cotidiana: ele ocupa a família, coração da sociedade liberal democrática, e estende o sentimento de ansiedade a todas as áreas da cidade. Ele se revela nos mais altos escalões da nossa economia e da nossa política, bem como nos impasses urbanos da subclasse. Às vezes, parece tão frequente nas agências montadas para controlá-lo quanto na própria fraternidade criminosa.

Vivencia-se, então, uma crise na etiologia da criminalidade: acreditava-se que as causas da criminalidade estavam na pobreza, e que o progresso representaria um declínio da criminalidade e da incivilidade. No entanto, quando a humanidade encontra os mais altos padrões de vida da história, eles vêm acompanhados por um aumento constante das taxas de criminalidade, e o crime, além de tornar-se mais frequente nos seus espaços tradicionais, passa a ocorrer precisamente onde não deveria (YOUNG, 2002, p. 56).

As teorias criminológicas liberais tendem a privatizar os conflitos cuja origem é social. Os conflitos são vistos pela “Nova Direita” como conflitos entre indivíduos entre si, entre indivíduos e sociedade, entre indivíduos e o Estado. No registro liberal, essa problemática está relacionada ao confronto entre a consciência coletiva e a consciência individual, materializada em torno da responsabilidade penal do criminoso. No entanto, dificilmente a criminalidade contemporânea e as novas modalidades de conflito e litigiosidade hoje existentes podem ser enquadradas dentro dos estreitos limites ditados pela visão liberal (ADORNO, 1998, p. 34).

Algumas hipóteses explicativas, ao nosso ver mais adequadas, são lançadas para esse câmbio da criminalidade.

Primeiramente, apresenta-se a questão da privação relativa[13], originada no progresso e desenvolvimento da sociedade de mercado no pós-guerra[14], mas que contemporaneamente não mais envolve a comparação entre as fileiras de trabalhadores das corporações, que olhavam com inveja para aqueles com outras faixas de renda, e sim se dá entre os que estão no mercado e os que estão excluídos, com o descontentamento apontando para todos os lados. Tal privação relativa origina um mal-estar que pode se manifestar de muitas maneiras, sendo uma de suas expressões o aumento da criminalidade.

No entanto, a privação relativa não explica sozinha o aumento da criminalidade a partir dos anos 1960, sendo o individualismo questão central ao romper os fios que entrelaçavam os seres humanos nas redes sociais. O individualismo que emerge na contemporaneidade está preocupado com escolhas pluralistas (criando novos estilos subculturais livremente, selecionando comportamentos que lhe interessam no passado e no presente), está preocupado com a auto realização, é hedonista e imediatista (vai se esvaindo o equilíbrio antes existente entre trabalho e lazer, entre produção e consumo, gratificação adiada e imediatismo) e, acima de tudo, é voluntarista (em que valoriza a escolha, a liberdade parece possível e a tradição é

[13] O conceito de privação relativa é utilizado pela Psicologia Social, pela Sociologia e principalmente pela Ciência Política, e busca compreender e explicar a ação coletiva. Influenciada pelo funcionalismo, a teoria da privação relativa converge com alguns pressupostos da corrente behaviorista, explicando o comportamento humano a partir da convergência ou discrepância entre expectativas e gratificações ou entre a relativa privação dos atores sociais e suas capacidades de realização presente ou futura de determinadas necessidades, desejos e objetivos. Desenvolvida pela ciência política, o componente "relativo" passa a se referir também à comparação que o indivíduo faz entre suas expectativas de ganho ou patamar social em que deseja estar e suas capacidades reais de realização, ou seja, à comparação entre seus desejos e o real. A privação relativa considera não só as necessidades essenciais, mas as vantagens oferecidas normalmente pela sociedade à certas camadas da população. Paradoxalmente, quando mais se reduz as desigualdades, as diferenças tornam-se mais aparentes e as expectativas, mais altas.

[14] "O motor por trás da mudança aumentava a pressão sobre a cidadania, tanto em termos de demanda de igualdade formal como, substancialmente, de um aumento do que se exigia da cidadania, tanto em termos de demanda de igualdade formal como, substancialmente, de um aumento do que se exigia da cidadania. O desenvolvimento contínuo e incessante da sociedade de mercado no período pós-guerra está por trás desse surto de aspirações. O mercado reúne amplas faixas da população no mercado da mão-de-obra, cria bases práticas de comparação: torna visíveis as desigualdades de raça, classe, idade e gênero. Projeta uma cidadania universal de consumo, ainda que exclua uma minoria significativa. Estimula uma diversidade ideal, um mercado de autodescoberta, ainda que só propicie um individualismo estreito e pouco recompensador à vasta maioria. Cria uma perturbação ininterrupta de todas as condições sociais, incerteza e agitação intermináveis, ainda que dependa de uma aceitação relativamente acrítica da ordem dada. O mercado floresce, se expande e acena, mas mina a si mesmo. Ele faz tudo isso, é verdade, mas não é uma mera correia de transmissão: os mores do mercado podem ser o *ethos* dominante desta era, mas este éter de aspirações é moldado, desenvolvido e validado pelos atores humanos envolvidos" (YOUNG, 2002, p. 78-79).

desvalorizada). Tal demanda de expressão aumenta a demanda de sucesso monetário e *status*. Ascende uma cultura de altas expectativas, tanto nos aspectos materiais, quanto no âmbito da auto realização, uma cultura que enxerga o sucesso nesses termos e está muito menos propensa a aceitar as imposições das autoridades, das tradições ou das comunidades, se estas representarem a frustração destes ideais (YOUNG, 2002, p. 30). A cultura do individualismo mina as relações e os valores necessários para a manutenção da ordem social estável, fazendo aumentar, por consequência, a criminalidade e a desordem[15].

A combinação entre a privação relativa e o individualismo, portanto, apresentam-se como poderosas causas da mudança, tanto qualitativa da criminalidade, ao engendrar crimes, quanto qualitativa, ao engendrar crimes de uma forma conflituosa e cruenta.

> As áreas operárias, por exemplo, vivem um processo de implosão: vizinhos arrombam a casa de vizinhos, multiplica-se a incivilidade, a agressão é disseminada. O crime à moda antiga, dos anos 1950, que em grande medida se dirigia contra alvos comerciais e envolvia um emprego judicioso da violência, em vista a controlar "áreas" de cada "empresa", foi substituído por uma difusão mais hobbesiana das incivilidades (YOUNG, 2002, p. 36).

O aumento acelerado das taxas de criminalidade, a precariedade econômica e a insegurança ontológica são propulsoras da transformação dos comportamentos públicos no desenvolvimento do aparato de controle do crime, apresentar respostas punitivas à criminalidade, com definições menos tolerantes de desvio e propensas a criar bodes expiatórios. Se, de um lado, o aumento das taxas de criminalidade alimenta o medo público do crime e gera padrões de comportamento de evitação, criando um mapa de zonas proibidas, de outro, resulta

[15] Necessário destacar que o individualismo contemporâneo, embora aqui apresentado como uma das causas para a mudança na configuração da criminalidade, não pode ser entendido tão somente sob um viés negativo. Como exposto por Young (2002, p. 90), "criatura tanto de Jano quanto de Pandora, o individualismo da última parte do século XX é contraditório e imprevisível. O individualismo é certamente um produto da sociedade de mercado, mas a maneira como se desenvolve pode tanto ter consequências antissociais quanto profundamente sociais. O individualismo que nos pede para tratar os outros como mercadoria também pode ser o individualismo que se recusa a ser tratado como mercadoria. O desejo de auto realização pode significar, é claro, uma busca fria e calculista de interesses egoístas, mas também uma resistência contra imposições. A demanda crescente de auto expressão pode se dar às expensas de outros, mas pode ser a reivindicação de um mundo em que a auto expressão seja possível. O culto do individual pode ser, na pior hipótese, um motivo para usar a violência para alcançar objetivos, mas também pode envolver uma aversão crescente à violência contra o indivíduo. Em resumo, se o lado escuro da dialética do individualismo é o crime e a vilania, o lado luminoso é hospedeiro de movimentos sociais novos, de uma nova sensibilidade sobre o meio ambiente e de uma tolerância reduzida para com a violência. E não há grandes dúvidas sobre o papel central que o feminismo de segunda geração e o movimento verde tiveram na gênese do novo individualismo. Tudo isso se contrapõe a muitas das instituições e grande parte do *ethos* do modernismo".

num aumento da população carcerária, numa resposta, talvez equivocada, para controlar a criminalidade.

Nas últimas décadas, o discurso e as práticas de controle do crime nos EUA e Inglaterra passaram por uma profunda reorganização, e influenciaram as políticas de segurança pública e práticas de segurança privada em todo o mundo. Tal mudança representou a emergência de uma criminologia do controle social, em que a vítima é colocada no centro de uma crise corrente na área criminal, que assume cada vez mais a retribuição, que valoriza o controle situacional, que apoia a pena de morte, reinventa e enche as prisões, que desacredita as ideias de reforma do sistema de justiça criminal e de reabilitação, que desorienta as teorias penais e desacredita os profissionais que atuavam antes na área. A temática do controle do crime adentra os debates políticos e eleitorais, aumentando o populismo com que os políticos oferecem soluções fáceis para o problema, dando cada vez mais espaço para as inquietações e anseios da população no processo de formulação das políticas criminais. Reforça-se a ideia de que, em matéria penal, nada funciona, não restando nada além de ampliar e fortalecer a resposta punitiva do Estado. Ao mesmo tempo se vê uma ampliação do investimento na infraestrutura do controle do crime e na segurança da comunidade, abrindo espaço para um enorme negócio privado. Vivencia-se "[...] o retorno de práticas criminais centradas na figura do Estado punitivo, caracterizado por práticas penais violentas e discriminatórias. O Estado busca a vingança e a exclusão, marcas incontestes de uma justiça privada, mas também aplica uma tecnologia de controle altamente moderna e cara". O senso-comum das práticas de controle do crime convive com um sentimento constante de crise no setor (SOUZA, 2003, p. 163).

1.4. Reflexos das alterações da sociedade global na realidade da sociedade brasileira

Embora as mudanças na sociedade contemporânea acima apresentadas tenham sido descritas a partir da ótica[16] dos países que se situam no centro da economia capitalista, deve-se considerar que, diante da velocidade, intensidade e importância dos processos de interdependência transnacional, ao lado dos discursos da globalização econômica, cultural, política e social, as sociedades que se situam na periferia do capitalismo devem ser incluídas na análise dos desafios da contemporaneidade, e as refrações e reflexos específicos do global têm

[16] Os autores que foram utilizados como referencial teórico – Bauman, Giddens, Harvey, Beck e Young – são europeus, e desenvolvem suas análises a partir da realidade dos países centrais (Europa e Estados Unidos da América).

que ser examinados nestas diversas localidades da sociedade emergente (BECK, 2002, p. 4).

Embora o Brasil figure entre as dez maiores economias mundiais, não deixa de ser um país situado à periferia do capitalismo[17], e as mudanças sociais da contemporaneidade assumem no país um contorno específico. Soma-se a isso as peculiaridades da sociedade brasileira que, por trás da aparência do moderno, pesam mais do que se pode observar à primeira vista. Como dito por José de Souza Martins (1994, p. 11), de uma maneira quase poética "O peculiar da sociedade brasileira, como de outras sociedades, está em sua história. Menos, obviamente, por suas ocorrências características e factuais. E mais pelas determinações que dela fazem mediação viva o presente".

Por óbvio, o objetivo do presente trabalho não é o de traçar um histórico da sociedade brasileira, ou mesmo descrever com minúcias de que forma as transformações atuais são sentidas no país, vez que estas, por si só, demandariam uma tese. A consideração de Martins é aqui apresentada para destacar que a configuração do estágio atual da modernidade adquire contornos específicos no Brasil, e que os pontos cruciais para este trabalho – a insegurança, a violência e o crime – além de influenciados pelos câmbios características da contemporaneidade, sofrem fortes influências da construção histórica do país.

No que tange às mudanças econômicas que se fazem presentes desde o último quarto do século XX, diferentemente dos países centrais, o Brasil nunca vivenciou um Estado de Bem-Estar Social ou teve sua sociedade no molde salarial. É somente com a Constituição Federal de 1988, de caráter social democrata, que se busca pela primeira vez a implementação dos direitos sociais. No entanto, concomitantemente, passa a dominar no cenário internacional o paradigma do neoliberalismo, estabelecendo-se no país uma forte tensão entre a filosofia política

[17] O Brasil não realizou as reformas de caráter civilizador (agrária, tributária e social) como os países capitalistas centrais durante a primeira metade do século XX, tendo prevalecido a desigualdade inerente à lógica de acumulação do capital. Conforme descreve Márcio Pochmann (2007, p. 1478) "Em países periféricos como o Brasil, a desigualdade constituída ainda pela condição colonial, marcada pelo extensivo uso escravo do trabalho, da monocultura da produção e do monopólio da terra, foi sendo consolidada pelo avanço do capitalismo selvagem. Sem a realização das reformas civilizadoras, o fantástico progresso das forças produtivas ocorrido no ciclo da industrialização nacional (1933–1980) seguiu contaminado pela dinâmica da exclusão. Com a crise da dívida externa (1981–1983), que estancou o projeto de industrialização nacional, e a adoção de políticas neoliberais desde 1990, ganhou ênfase o processo de financeirização da riqueza, sustentada fundamentalmente pelo endividamento do Estado. Em torno disso formou-se, a partir do Plano Real (1994), uma convergência política que, ao combinar a estabilidade monetária com a valorização dos ativos financeiros, terminou recorrentemente asfixiando a retomada sustentada do desenvolvimento nacional. Nesse sentido, o Estado se transformou no vassalo dos ganhadores líquidos da financeirização improdutiva, que exigem privatização do patrimônio público e a promoção de ajustes fiscais recorrentemente suportados pelo aumento da carga tributária e desvio do gasto social. Não foi por outro motivo que o potencial da política social brasileira tem sido constrangido, não obstante a sua importância para o enfrentamento das mazelas nacionais que podem ser sintetizadas pelo enorme e complexo processo de exclusão social".

constitucional e a preocupação da classe política e empresarial com a imposição de um livre mercado, com a reinauguração das *liberdades individuais* e a "modernização do país".

Embora, desde o início dos anos 2000, as políticas sociais, de renda e distributivas tenham sido foco de atuação do governo federal, atualmente[18] é vencedor desta disputa o paradigma neoliberal. De um lado, vê-se uma ingerência cada vez maior e mais incisiva das corporações internacionais nas questões político-econômicas nacionais. De outro, uma extensão ainda maior do já considerável setor informal da economia; a flexibilização das relações de trabalho, tornando-as ainda mais precárias num país extremamente desigual; a multiplicação das terceirizações e subcontratações; o aumento do desemprego e do subemprego[19].

Vê-se na sociedade brasileira, assim como em toda a sociedade ocidental atual, um retorno ao indivíduo, o domínio da ética da autorrealização e do ganho individual. Temos, então, de um lado, a emancipação das estruturas tradicionais, possibilitando a configuração de novas identidades, ao lado de toda a insegurança decorrente das inúmeras possibilidades de escolha.

O risco, como entendido por Beck é, de certa forma, agravado na sociedade brasileira, atravessada pela profunda desigualdade entre as classes sociais. Consequentemente, é desigual também a distribuição dos riscos ora produzidos que, sejam eles ecológicos, químicos, econômicos, científicos ou políticos, atingem primeiramente e com mais intensidade, as camadas mais vulneráveis da população, embora afetem a percepção de (in)segurança da sociedade como um todo.

---

[18] Embora ausente o distanciamento histórico necessário para uma análise científica do tema, e de antemão considerando-se as falhas que podem advir desta análise, imprescindível citar a questão política no país. A tensão citada se desenrola desde a década de 1990 atinge seu ápice no ano de 2016, com a derrubada da Presidenta Dilma Rousseff – governante de esquerda que, grosso modo, deu continuidade às políticas de distribuição de renda e investimentos sociais de seu antecessor – através de um "impeachment" (entre aspas, pois entendemos ser um golpe) e a assunção do seu Vice-Presidente Michel Temer que, sob a justificativa de uma crise econômica, apresenta medidas de "enxugamento" dos gastos públicos e de caráter evidentemente neoliberal, como: 1) a reforma da Previdência Social a fim de reduzir os gastos com aposentadoria; 2) uma reforma trabalhista, buscando flexibilizar as garantias dos trabalhadores e "dinamizar" o mercado de trabalho; 3) a privatização de empresas públicas; 4) o congelamento dos gastos públicos pelos próximos vinte anos (PEC 241 da Câmara e 55 do Senado), comprometendo seriamente setores como saúde e educação, bem como todas as demais políticas sociais.

[19] Embora uma das justificativas do neoliberalismo para a flexibilização das relações do trabalho seja a redução do desemprego, o que ocorre é absolutamente o contrário: o alto índice de desemprego não é indesejável para o capitalismo de acumulação flexível, mas absolutamente necessário. A flexibilização dos direitos trabalhistas representa corte de empregos, bem como corte de tempo de trabalho, imposição de trabalhos mais intensos e achatamento dos salários. Diante das altas taxas de desemprego, aumenta-se a produtividade, posto que os trabalhadores têm que fazer mais por menos, a fim de permanecer na "classe privilegiada" dos empregados.

Importantes, ainda, para o presente trabalho, são o aumento contínuo da criminalidade e da violência, bem como o aumento da sensação de insegurança da população, temas aos quais serão dedicadas as próximas páginas.

1.4.1. Percepção de (in)segurança

Como demonstrado nas páginas anteriores, a insegurança é marca do estágio atual da modernidade: são inúmeras as escolhas que se pode fazer diariamente, sem a possibilidade de antecipação dos resultados; os referenciais econômicos e sociais da modernidade tradicional esvaíram-se, a certeza não mais existe; as ameaças mundiais vêm de todos os lados, em relação a catástrofes naturais, nucleares, ambientais[20] ou econômicas.

Dentre os riscos da segunda modernidade, são fortemente incidentes na realidade brasileira aqueles de natureza econômica. Durante toda a década de 1980 até o início da década de 1990, o país vivenciou a pior crise econômica da sua história: diante da impossibilidade de pagar a dívida externa e com uma inflação galopante, o país mudou quatro vezes de moeda e teve seis experimentos de estabilização econômica, sendo apenas o último (Plano Real) bem sucedido. A sucessão de fracassos econômicos não somente agravou a crise econômica, mas também comprometeu a capacidade do Estado de governar. No ano de 1999, o país passa por outra crise, em razão do enfraquecimento da indústria nacional e da vulnerabilidade da economia brasileira a turbulências externas promovida pelo Plano Real, provocando uma quebra de bancos e um período de estagnação econômica que só foi revertido a partir de 2004, com o fortalecimento do mercado interno e um novo ciclo de crescimento, no governo Lula. No ano de 2015, uma nova crise econômica abala o país, em razão de uma queda brusca no preço das commodities e na baixa produtividade, culminando em uma grave crise política.

[20] Embora nem sempre destacado pela mídia e objeto de discussão da opinião pública, a sociedade brasileira vive, também, sob constante risco de desastres naturais e ambientais. Somente a título de exemplo, no ano de 2014 e início de 2015, a região Sudeste do país viveu uma crise no abastecimento de água, sendo os estados mais populosos – São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro – os mais fortemente atingidos. Na maior cidade do país, bairros eram abastecidos por caminhões pipa, pois não havia água nas torneiras, o abastecimento de água na cidade se dava por rodízio, revelando a fragilidade do sistema de abastecimento de água. Já no final do ano de 2015, na cidade de Mariana/MG, rompeu-se uma barragem de rejeitos de mineração: tratava-se do maior desastre socioambiental da história do país, destruindo a cidade de Bento Rodrigues, enchendo de lama tóxica o Rio Doce, com impactos no abastecimento de água em cidades de Minas Gerais e Espírito Santo, causando danos irreversíveis a monumentos históricos do período colonial brasileiro, além de danos à fauna e flora na região da bacia hidrográfica, incluindo a possível extinção de espécies endêmicas, além de causar prejuízos a atividade pesqueira e ao turismo nas localidades atingidas, culminando em graves danos econômicos à região.

Definitivamente, tais crises econômicas resultam em crises de emprego, bem como consequências nos gastos públicos com as áreas sociais, afetando diretamente as camadas médias e baixas da população.

Ao mesmo tempo em que imersa no risco, a sociedade brasileira vivencia um aumento constante das demandas. Com a Constituição Federal de 1988, que se baseia no binômio dignidade humana/solidariedade social, verifica-se um aumento constante das expectativas de cidadania e, diante da melhoria da qualidade de vida da população em geral e também das possibilidades de consumo, principalmente a partir dos anos 2000, há um aumento no horizonte das possibilidades e das expectativas de ganho, produzindo-se um sentimento de demandas frustradas e direitos não-satisfeitos.

A combinação da insegurança ontológica típica da contemporaneidade com o sentimento de frustração das demandas pode resultar no "medo derivado" descrito por Bauman (2008b) que, independentemente da iminência da ameaça, orienta o comportamento dos indivíduos, altera sua percepção de mundo e as expectativas que guiam suas escolhas comportamentais. No entanto, como já apresentado no presente capítulo, o "medo derivado" frequentemente é desassociado pelas pessoas dos perigos que os causam, dirigindo-se as reações para fenômenos diversos daqueles realmente responsáveis pela suspeita de insegurança. Tal dissociação é demonstrada com clareza no contexto brasileiro, diante do medo da violência experimentado pela população.

A insegurança observada hoje está cada vez mais vinculada à violência criminal que, por sua vez, promove a base e o fortalecimento de uma cultura do medo[21]. Questões como insegurança, violência e medo têm ocupado, cada vez mais, posição de destaque nas discussões políticas, na imprensa, nas universidades e no cotidiano das pessoas, seja em razão da grande sensibilidade por elas causada, seja em razão de sua aparente falta de controle (PASTANA, 2007, p. 92).

Dentre as questões políticas, sociais e econômicas que mais afligem as pessoas, a violência e a segurança pública são, conforme pesquisa de opinião realizada pela Fundação Perdeu Abramo[22], a violência e a segurança situam-se no ranking como o principal problema

[21] Também sobre a percepção de violência no país, conferir *CARDIA, N. Pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação a violência em 10 capitais brasileiras. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1999.*

[22] Trata-se de uma pesquisa quantitativa probabilística em multiestágios, tendo como público alvo a população brasileira em geral, pessoas físicas, de ambos os sexos, acima de 16 anos de idade. As seleções de entrevistados respeitaram as proporções populacionais urbano/rural. A amostra consistiu em 2400 entrevistas, distribuídas em 240 setores censitários de 120 municípios de pequeno, médio e grande porte, capitais, regiões metropolitanas e interior. Abrangeu as 5 macrorregiões (Sudeste, Nordeste, Sul e Norte

do Brasil em segundo e terceiro lugar, ficando atrás somente da saúde, e na frente da educação, corrupção e administração pública, problemas sociais, desemprego, problemas econômicos e outros (BOKANY, 2015).

Os dados demonstram a grande preocupação da população brasileira com a violência e com a segurança. Para 19,8% dos entrevistados a violência[23] situa-se em primeiro lugar dentre os principais problemas do país, 15,4% as vê em segundo lugar e 10,9% em terceiro. Na mesma pesquisa, 18,1% vê a segurança[24] como o principal problema do país, sendo que 16,3% a colocam em segundo lugar e 11,6% a situam em terceiro lugar. Somadas, a violência e a segurança são o principal problema do Brasil são 36,1% da população, ultrapassando a preocupação com a saúde (BOKANY, 2015).

Dentre os entrevistados, 82% afirma que a delinquência/criminalidade aumentou muito nos últimos dois anos; 75% crê que nos últimos dois anos a delinquência/criminalidade em sua cidade aumentou; para 69% a situação de segurança pública no Brasil está pior; 54% afirma que a sua sensação se segurança pessoal e da sua família está pior; 49% crê que o serviço prestado pela polícia em seu bairro está pior (BOKANY, 2015).

Quando perguntado aos entrevistados sobre qual das ocorrências mais temiam que acontecesse consigo ou na vizinhança, figuram nos primeiros lugares do ranking[25] o assalto, a bala perdida e o assassinato, com 22%, 14% e 9%, respectivamente. A despeito disso, quando perguntado qual o crime que mais se comete no Brasil, o assassinado figurou em primeiro lugar, sendo citado por 17,3% dos entrevistados.

A percepção de que os homicídios são o crime mais cometido no país se dá pelo fato de que, no contexto da violência em geral, os crimes de homicídio atingem a sensibilidade das pessoas, tendo em vista o – embora cada vez mais relativizado – valor que se atribui ao aspecto ontológico da vida humana, como também pela influência de ser aquele que se reflete de forma mais direta no campo afetivo/emocional, com reflexos na consciência social. Os crimes de

---

+ Centro-Oeste). Foram realizadas entrevistas domiciliares (face-a-face), obtidas via arrolamento, através de um questionário estruturado, composto por questões pré-codificadas e exploratórias. A pesquisa foi realizada entre os dias 27 de novembro e 07 de dezembro de 2014. A margem de erro é de 2 pontos percentuais em nível nacional.

[23] A pesquisa considera como "violência" os citados assalto, roubo e furto, as drogas e a violência em geral.

[24] O termo "segurança", na pesquisa, engloba falta de policiamento/rondas, falta de policiais e segurança em geral.

[25] O ranking foi calculado com atribuição de pesos para as respostas obtidas: a primeira opção recebeu peso 3, a segunda opção, peso 2, a terceira opção, peso 1. Os resultados destas multiplicações foram somados e posteriormente divididos por 6, obtendo-se assim a posição no ranking.

homicídio, portanto, transcendem a esfera do pessoal, atingindo o âmbito da percepção social de forma aguda[26].

Quando questionados acerca das medidas de precaução e segurança tomadas por causa da violência, os entrevistados relataram que evitam andar com dinheiro, evitam sair à noite, aumentam o cuidado ao entrar e sair de casa, do trabalho ou da escola, colocam grades, cadeados ou trancas em sua residência, deixam de circular por algumas ruas ou bairros em suas cidades, e mudam o trajeto de casa para o trabalho ou para a escola (BOKANY, 2015).

Os dados apresentados pela pesquisa demonstram, quantitativamente, o aumento do medo do crime e da percepção de insegurança pública. Contribuem sobremaneira para a acentuação dessas percepções a forma como o cidadão recebe as informações sobre a violência e forma sua opinião sobre o assunto. Destacado aqui, o papel das agências de comunicação e a formação da opinião pública.

Segundo Pastana (2007, p. 92-93), o medo da violência criminal é expressivo e vem crescendo pelo menos desde a década de 1980 e, justamente quando o regime militar começou a entrar em crise, a violência criminal passou a ser considerada um problema crônico, enfatizada pelos meios de comunicação e pelos políticos do regime, fomentando a percepção de necessidade de maior policiamento e controle. A "escalada da criminalidade" anunciada pelo governo e pela imprensa faz com que a temática da segurança pública assuma o lugar da segurança nacional na consciência das pessoas e, consequentemente, o cidadão passa a aceitar o controle ostensivo e a violência institucional, temendo o marginal, o bandido. Justamente no mesmo período, a mídia abre espaço cada vez maior para os temas da segurança pública e da criminalidade, tanto relatando os acontecimentos quanto abrindo espaço para opiniões e orientações das autoridades estatais ligadas ao tema.

Necessário considerar a parcela significativa de responsabilidade da mídia na difusão da sensação de insegurança e do medo do crime. O processo de produção e divulgação da informação, no caso específico da violência criminal, de um lado, não reflete a realidade e a intensidade dos eventos que deveria cobrir e, de outro, se ajusta à concepção dominante de violência e de sujeitos violentos que a sociedade mantém em seu imaginário (PASTANA, 2007, p. 101).

A cobertura dos atos e conflitos violentos pela imprensa, assim como de todo fato jornalístico, tornou-se cada vez mais rápida e de maior abrangência desde os fins do século XX.

---

[26] Tal consideração, no entanto, não é absoluta. Como será apresentado mais adiante no presente trabalho, há homicídios que têm a capacidade de chocar a opinião pública, enquanto em outros casos – na maioria deles – a vida humana das vítimas é considerada como "uma vida que não merece viver".

No entanto, a ampliação do seu alcance não representou uma melhor informação do cidadão acerca dos problemas que o atingem mas, pelo contrário, os temas de caráter público chegam ao grande público manipulados pelos interesses econômicos e espetacularizados pela tendência midiática de transformar tudo o que for possível em entretenimento, novidade e sensação (PASTANA, 2007, p. 102). A informação sobre a criminalidade é transmitida sob a ótica da informação do espetáculo, explorando a criminalidade, ressaltando fatos violentos de forma sensacionalista e, assim, intensificando o medo e a insegurança (PASTANA, 2007, p. 105).

Alba Zaluar (2007, p. 247-248), acerca da representação da violência na mídia, apresenta a seguinte reflexão

> O espaço conquistado na mídia, nos últimos anos, não fugiu às ambivalências que caracterizam os meios poderosos de comunicação hoje existentes, propiciadas pelo interesse que desperta o tema no seu público. Se a divulgação rápida tem permitido informar o público e capacitá-lo para pensar a respeito do que acontece, muitas vezes tem se chegado perto da vulgarização, que distorce a informação e confunde mais do que esclarece. As notícias de violência tornaram-se mercadorias. Elas vendem bem o veículo, quanto mais sensacionalistas e impactantes forem. Em veículos que passam um discurso da seriedade, o próprio conceito de violência tem sido usado de maneira abusiva para encobrir qualquer acontecimento ou problema visto como socialmente ruim ou ideologicamente condenável, resultando disso a confusão com a desigualdade social, a miséria e outros fenômenos.

Intensificada pelas instâncias de comunicação, a presença do medo e da insegurança faz-se sentir cotidianamente na vida das pessoas. Segundo Teresa Pires do Rio Caldeira (2000, p. 27),

> A vida cotidiana e a cidade mudaram por causa do crime e do medo, e isso se reflete nas conversas diárias, em que o crime tornou-se tema central. Na verdade, medo e violência, coisas difíceis de entender, fazem o discurso proliferar e circular. A fala do crime – ou seja, todos os tipos de conversas, comentários, narrativas, piadas, debates e brincadeiras que têm o crime e o medo como tema – é contagiante. Quando se conta um caso, muito provavelmente vários outros se seguem; e é raro um comentário ficar sem resposta. A fala do crime é também fragmentada e repetitiva. Ela surge no meio das mais variadas interações, pontuando-as, repetindo a mesma história ou variações da mesma história, comumente usando apenas alguns recursos narrativos. Apesar das repetições, as pessoas nunca se cansam. Ao contrário, parecem compelidas a continuar falando sobre o crime, como se as infindáveis análises de casos pudessem ajuda-las a encontrar um meio de lidar com suas experiências desconcertantes ou com a natureza arbitrária e inusitada da violência. A repetição das histórias, no entanto, só serve para reforçar as sensações de perigo, insegurança e perturbação das pessoas. Assim, a fala do crime alimenta um círculo em que o medo é trabalhado e reproduzido, e no qual a violência é, a um só tempo, combatida e ampliada.

A sensação de insegurança e o medo organizam o espaço público e moldam o cenário para as interações sociais. Apresentam-se, então, os custos sociais, culturais e políticos da violência. O medo é espalhado, os hábitos das pessoas que tentam se proteger da violência são alterados, estimula-se atitudes irracionais e agressivas no intuito de estancá-la. “Assim, a violência possui a propriedade perversa de perpetuar-se, pois tende a provocar reações igualmente violentas que realimentam o círculo vicioso” (CANO; RIBEIRO, 2007, p. 51).

A fala do crime também constrói uma reordenação simbólica do mundo, elaborando preconceitos e naturalizando a percepção de certos grupos como perigosos, numa dicotomia simplista entre “bem” e “mal” e criminalização de certas categoriais sociais (CALDEIRA, 2000, p. 10). A cultura do medo, representada pela somatória dos valores, comportamentos e do senso comum associados à questão da criminalidade, ao reproduzir a ideia hegemônica de insegurança, perpetuam uma forma de dominação marcada pelo autoritarismo e pela rejeição dos princípios democráticos (PASTANA, 2007, p. 92), além de promover a discriminação, a segregação e a exclusão.

Para compreender a relação entre a fala do crime e o círculo vicioso de reprodução da violência, necessário aqui apresentar aqui o trecho de Caldeira (2000, p. 43-44), que descreve a complexa dinâmica entre elas existente

> De fato, *a fala do crime faz a violência proliferar ao combater e simbolicamente reorganizar o mundo*. A ordem simbólica engendrada na fala do crime não apenas discrimina alguns grupos, promove sua criminalização e os transforma em vítimas da violência, mas também faz o medo circular através da repetição de histórias e, sobretudo, ajuda a legitimar as instituições da ordem e legitimar a privatização da justiça e o uso de meios de vingança violentos e ilegais. Se a fala do crime promove uma ressimbolização da violência, não o faz legitimando a violência legal para combater a violência legal, mas fazendo exatamente o contrário. Ao operar com posições bem definidas e categoriais essencializadas derivadas da polaridade bem *versus* mal, as narrativas sobre o crime ressignificam e organizam o mundo de uma maneira complexa e particular. Além disso, essa reorganização específica do mundo tanto tenta contrabalançar as rupturas causadas pela violência quanto medeia a violência, fazendo com que ela prolifere. Mais do que manter um sistema de distinções, as narrativas sobre o crime criam estereótipos e preconceitos, separam e reforçam desigualdades. Além disso, na medida em que a ordem categorial articulada na fala do crime é a ordem dominante de uma sociedade extremamente desigual, ela tampouco incorpora experiências dos grupos dominados (os pobres, os nordestinos, as mulheres, etc.); (...) Finalmente, a fala do crime também está em desacordo com os valores de igualdade social, tolerância e respeito pelos direitos alheios. A fala do crime é produtiva, mas o que ela ajuda a produzir é a segregação (social e espacial), abusos por parte das instituições da ordem, contestação dos direitos da cidadania e, especialmente, a própria violência. Se a fala do crime gera ordem, esta não é uma ordem democrática, igualitária e tolerante, mas exatamente o seu oposto.

A sociedade, aterrorizada, passa a exigir um rigor punitivo, traduzido em penas severas para os transgressores e a criminalização generalizada de condutas, generalizando um desejo de punição, uma intensa busca pela repressão e uma obsessão por segurança (PASTANA, 2007, p. 110). Nas crônicas da insegurança e do medo do crime, nos fatos e acontecimentos que sugerem a fragilidade do Estado em zelar pela segurança da população, protegendo seus bens materiais e simbólicos, tudo converge para um único propósito: punir mais, com mais eficiência e maior exemplaridade. Apresenta-se demandas de maior policiamento nas ruas e nos locais de concentração populacional – sobretudo nas periferias, consideradas "celeiros de criminosos" – , demanda-se uma polícia menos tolerante para com o crime, uma justiça menos condescendente com os "direitos" dos acusados e mais rigorosa na aplicação das sanções penais, o recolhimento de todos os condenados às prisões, que deveriam se transformar em meios exemplares de punição e disciplina. Não são poucos os que defendem a pena de morte e a imposição de castigos físicos aos delinquentes (ADORNO, 1996, p. 25). A repressão é vista como "panaceia para todos os males" da sociedade e, quanto mais dura, mais satisfeita a sociedade estará.

Alguns seguimentos sociais, ao reclamar da "baixa capacidade punitiva" da justiça brasileira, procuram justificar o justiçamento e o extermínio dos suspeitos de crimes nas periferias das grandes cidades.

A pesquisa de segurança pública realizada pela Fundação Perseu Abramo diagnosticou a referida demanda punitiva na maior parte da população: 84,8% dos entrevistados acreditam que a quantidade de notícias sobre a violência estão de acordo com a criminalidade; 89% crê que os menores de idade que cometem crimes violentos devem ser julgados como adultos; 90,5% afirma que a idade penal deve diminuir, e dentre estes, 42% afirma que deve diminuir para 13 ou 15 anos; 85% afirma que penas mais rigorosas diminuem a criminalidade e 54% acredita que a ação violenta dos criminosos justifica a violência policial. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 8), 57% da população brasileira acredita que "bandido bom é bandido morto", um acréscimo de 8% em relação aos que concordavam com tal afirmação no ano de 2015, retroalimentando o perverso ciclo de violência.

Necessário apontar, por fim, que a opinião pública, marcada pelo medo e pela insegurança, interage e influencia as instituições de controle social, temática que será abordada em maior profundidade no terceiro capítulo do presente trabalho.

1.4.2. Crime e violência

Tendo tratado do aumento da percepção de insegurança e do medo da violência na consciência das pessoas durante as últimas décadas, necessário considerar que a criminalidade vivenciou uma transformação, quantitativa e qualitativa nas últimas décadas no Brasil.

Segundo dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a população brasileira tem reais motivos para se sentir insegura. No ano de 2015 (dados mais atuais disponíveis), foram verificados no país quase 60 mil mortes violentas intencionais (uma a cada 9 minutos), foram registrados 45.460 estupros (125 vítimas por dia) e aproximadamente 560 mil veículos foram roubados ou furtados, 110.327 armas foram apreendidas, 358 policiais foram mortos e 3.320 pessoas foram mortas pela polícia. O Brasil apresenta índices de violência característicos de um país em guerra: a nível de comparação, o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais em 5 anos do que a Guerra na Síria no mesmo período (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

No que se refere ao aumento quantitativo da criminalidade brasileira, via de regra, os dados utilizados são relativos aos homicídios, em razão da sua maior confiabilidade. As principais fontes de dados sobre os demais crimes no país são os boletins ou registros de ocorrência das polícias civis e militar, onde utiliza-se critérios operacionais da própria polícia para a classificação dos crimes, não existindo uma padronização dos registos entre as diversas delegacias, sendo a classificação deixada a critério do próprio delegado. Soma-se a isso o problema da subnotificação, uma vez que boa parte das vítimas de crimes, duvidando da capacidade da polícia de solucioná-los, deixa de prestar queixa, sendo difícil verificar a diferença entre a criminalidade real (quantidade de crimes cometidos em determinado tempo e lugar) e a criminalidade aparente (criminalidade conhecida pelos órgãos de controle). Além disso, há casos em que os pesquisadores não têm acesso a dados individualizados, impossibilitando a construção de *databases* que permitam sequer o conhecimento da criminalidade notificada[27]. Já os dados sobre homicídios são fornecidos pelo Ministério da Saúde, baseados nas declarações de óbitos preenchidas pelos médicos e coletadas através dos cartórios de registro civil. As informações de cada estado alimentam o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), desde 1979. Os dados coletados pelo SIM apresentam maior

[27] A título de exemplo, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo classificou como "ultra-secretos" os dados dos registros de ocorrência registrados pela polícia do Estado, impondo-lhes sigilo de 50 anos. A impossibilidade de acesso aos boletins de ocorrência inviabiliza o confronto de dados estatísticos de crimes divulgados pela secretaria.

confiabilidade, pois seu processamento é realizado de forma homogênea em todo o país, conforme critérios internacionais, além de apresentar uma incidência muito menor da cifra oculta.

No entanto, como os homicídios são tema central do presente trabalho, abstém-se de fazer uma análise quantitativa em relação à evolução da criminalidade no país, uma vez que esta seria, invariavelmente, superficial neste primeiro capítulo. A abordagem dos dados em profundidade será privilegiada no segundo capítulo do presente trabalho. Assim, busca-se apresentar, de pronto, as peculiaridades da criminalidade brasileira, condições históricas e sociais que levam a taxas de criminalidade e violência extremamente altas, se comparadas com outros países.

Em muitos países da América Latina a violência atingiu níveis recordes, apresentando-se como uma grave ameaça à segurança dos moradores urbanos, à produtividade e ao desenvolvimento. No entanto, quando intenta-se compreender o problema complexo, de natureza multifatorial, que é a violência urbana, verifica-se que o fenômeno não é estatístico e, para além das novas preocupações como a globalização, os riscos e inseguranças da contemporaneidade, existem condições históricas de exclusão, pobreza e exclusão (MOSER, 2004, p. 1).

Especificamente no caso do Brasil, contrastando com a ideia disseminada de que o brasileiro é um povo cordial e pacífico, sua história pode ser contada como uma história social e política da violência:

> Os conflitos decorrentes das diferenças de etnia, classe, gênero, geração, classe foram frequentemente solucionados mediante recurso às formas mais hediondas de violência. Basta lembrar a longa tradição de lutas populares, desde o século XIX, nas diferentes regiões do país, violentamente reprimidas; a sucessão de golpes na estabilidade político institucional que, no mínimo, comprometem a vigência e continuidade do Estado de Direito; as agressões cometidas silenciosa e cotidianamente no mundo doméstico contra mulheres, velhos e crianças; enfim, a vida nos estabelecimentos de isolamento e de reparação social como sejam manicômios judiciários, prisões, delegacias de polícia, instituições de tutela de crianças e de adolescentes. Em seus mais diversos espaços, disseminam-se na sociedade brasileira formas díspares de violência, carregadas de forte simbolismo, cujos propósitos têm por alvo não apenas reprimir direitos, alguns dos quais inclusive consagrados legalmente, como também conter reivindicações, impor pesadas barreiras à constituição de uma vida coletiva autônoma e promover a reforma moral dos cidadãos enquanto estratégia de dominação e de sujeição dócil de muitos à vontade de alguns (ADORNO, 1996, p. 48).

Na sociedade agrária tradicional, a violência era parte do cotidiano, seja dos homens livres, dos libertos, dos escravizados, apresentando-se como a regra para a solução de conflitos

sociais. As respostas violentas não se restringiam aos indivíduos envolvidos em conflitos, mas constituiu-se como um modelo socialmente válido de conduta, aceito e reconhecido socialmente, visto como legítimo e também imperativo. Com o advento da República, a despeito das expectativas de uma "civilização", com instituições qualificadas para coibir a violência, esta permaneceu enraizada durante toda a vida republicana, em suas mais variadas formas de manifestação, como o modo costumeiro, institucionalizado e positivamente valorizado de solução dos conflitos (ADORNO, 1996, p. 50-51). A violência

> [...] permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos. Trata-se de formas de violência que imbricam e conectam atores e instituições, base sob a qual se constitui uma densa rede de solidariedade entre espaços institucionais tão díspares como família, trabalho, escola, polícia, prisões tudo convergindo para a afirmação de uma sorte de subjetividade autoritária na sociedade brasileira (ADORNO, 1996, p. 51).

Se, ao longo do século XIX, o regime monárquico utilizou-se da força para reprimir dissidências políticas e movimentos de protestos coletivos urbanos e agrários, o regime republicano recorreu por diversas vezes à violência extralegal para reprimir greves operárias, manifestações populares, sublevações nas forças armadas. O Estado de Sítio foi marca dos governos da Primeira República. As forças repressivas permaneceram vivas e operantes, e foram chamadas a atuar também durante a instauração do Estado Novo. O breve período de normalização democrática na conjuntura populista, entre 1946 e 1964, foi interrompido pelo golpe militar. Especialmente no período compreendido entre 1968 e 1974, os governos militares instituíram um sistema de repressão que articulava forças militares policiais e forças paramilitares (OBAN, Esquadrões da Morte), sem limites para sua ação devastadora, responsável pela censura, prisões arbitrárias, cassação de mandatos eletivos, torturas, mortes, guerra psicológica contra organizações populares e de esquerda, limites aos Poderes Legislativo e Judiciário, cerceamento às liberdades civis e políticas, esvaziamento intelectual das principais universidades, exílio e clandestinidade de lideranças políticas (ADORNO, 1996, p. 62-63).

Após 21 anos de ditadura militar, a sociedade brasileira retorna à normalidade constitucional e ao governo civil. O novo regime democrático acenava para mudanças significativas, como a ampliação dos canais de participação e representação política, a expansão dos direitos civis, sociais e políticos, a abertura do canal de comunicação entre Estado e sociedade civil, o reconhecimento das liberdades públicas e civis, a sujeição do poder político a leis democraticamente elaboradas, a existência de eleições diretas, o respeito aos direitos fundamentais, a inovação nos direitos sociais, a criação de institutos jurídicos a fim de garantir

a eficácia das normas constitucionais, buscando munir a sociedade de instrumentos de defesa contra o arbítrio do poder do Estado (ADORNO, 1996, p. 65). No entanto, paradoxalmente, o processo de democratização foi acompanhado por taxas crescentes de criminalidade, mas especialmente de homicídio entre homens jovens (ZALUAR, 2007, p. 31).

A despeito dos avanços democráticos, não se pode afirmar que o Brasil conseguiu efetivamente instaurar o Estado Democrático de Direito, especialmente porque o poder democrático emergente foi incapaz de conquistar o monopólio do "uso legítimo da força física" dentro dos limites da legalidade. Permaneceram as violações de direitos humanos, produto da violência endêmica enraizada nas estruturas sociais, nos costumes e manifesta dos comportamentos dos grupos sociais e dos agentes da ordem. O controle da violência pelo Estado permaneceu muito aquém do esperado (ADORNO, 1996, p. 65-66).

Alba Zaluar, a fim de compreender a persistência da violência e o aumento da criminalidade no período de transição democrática e posterior, faz uso de três dimensões, uma delas, advinda do contexto internacional, e outras duas relativas a questões interiores. Para a autora (2007, p. 32) os mecanismos transnacionais do crime organizado em torno do tráfico de drogas e armas de fogo interagem de forma perversa com a pobreza, a exclusão social e a juventude vulnerável em muitos países. No âmbito interno, a inércia institucional, que tem raízes históricas profundas e se articula com o campo político, consistiria hipótese explicativa para violações persistentes dos direitos civis e a ineficácia do sistema de justiça. Em terceiro lugar, focaliza-se os processos microssociais dos homens jovens no tráfico de drogas.

> É necessário compreender as formações subjetivas sobre o valor e o respeito de um homem, isto é, a concepção de masculinidade em suas relações com a exibição de força e a posse de armas de fogo. É necessário também assinalar os processos institucionais de longa duração nesta reflexão. Assim se formam as práticas de violência policial contra os pobres em geral e as práticas sociais de violência dos jovens pobres entre si numa sociedade fragilmente governada pela lei e em um Estado que nunca teve o monopólio legítimo da violência. Sempre houve, no Brasil, um hiato entre os direitos formais, escritos na lei, e os realmente praticados. Desse modo, devem-se focalizar não apenas a letra da lei, mas principalmente os processos sociais, tais como as regras ou as práticas implícitas das ações dos atores (ZALUAR, 2007, p. 32).

Já Adorno considera que os principais obstáculos para a superação da violência no contexto da sociedade brasileira pós-redemocratização repousam nas circunstâncias sócio-políticas existentes:

> De fato, a despeito do papel essencial que os movimentos de defesa dos direitos humanos exerceram no processo de reconstrução democrática nesta sociedade - sobretudo porque ao denunciarem casos de violação de direitos

> humanos, de arbitrariedade e de abuso de poder exigiram das autoridades públicas o cumprimento de suas funções constitucionais -, pouco se avançou no sentido do controle democrático da violência. Segundo, a pronunciada impunidade dos agressores. De modo geral, não se vislumbrou, ao longo de todo o processo, uma efetiva vontade política no sentido de apurar a responsabilidade penal dos possíveis agressores, mesmo quando o poder público tenha, através de uma ou outra autoridade, acenado para a introdução de mudanças nesse quadro. Terceiro, ausência de efetivo controle do aparato repressivo por parte do poder civil. Neste domínio, parece não ter havido efetiva desmobilização das forças repressivas comprometidas com o regime autoritário. Essas forças mantiveram-se presentes, acomodando-se ao contexto de transição política (ADORNO, 1996, p. 66).

Ante o contexto de uma "democracia incompleta, repleta de contradições, mas que vem se afirmando contra o anterior solo pantanoso de crenças hierárquicas e discriminatórias" (MISSE, 2008, p. 166) somado às características do estágio atual da contemporaneidade já descritos, o que se vivencia no país é um aumento significativo nos indicadores da criminalidade, com especial destaque para a criminalidade violenta. Embora o país não viva uma guerra civil, as vítimas e autores dos crimes não compitam entre os estratos sociais e não esteja em jogo a disputa pelo poder político, estamos inseridos em um perverso dilema social da atualidade:

> o domínio do tráfico de drogas nos aglomerados urbanos (principalmente nas grandes cidades), que gera uma desenfreada disputa pelo comércio do tráfico, uma guerra insana entre traficantes, entre esses e as forças policiais e outras modalidades de crimes banais, ocasionados pela quantidade de armas de fogo disponíveis em poder dos infratores e de cidadãos sem nenhum antecedente criminal (SOUZA, 2006, p. 39).

Grande parte da violência contemporânea na sociedade brasileira pode ser associada ao tráfico de drogas. O crime organizado emerge entre as classes populares das grandes cidades, atingindo posteriormente também as cidades de porte médio, durante o processo de transição social, capturando os jovens, seduzidos pelos atrativos da sociedade de consumo e pela afirmação de uma identidade masculina associada à honra e à virilidade (ZALUAR, 1994, p. 100-103).

Necessário considerar também o tratamento dispensado pelo sistema de justiça criminal aos suspeitos. O crescimento da criminalidade urbana violenta (homicídios e suas tentativas, lesões corporais dolosas, roubos e suas tentativas, latrocínios, sequestros, estupros e suas tentativas, tráfico de drogas) é acompanhado do crescimento do igualmente violento da ordem pública, com emprego desproporcional da violência por parte das forças policiais – endossado pela opinião pública. Ao lado da escalada da criminalidade urbana está a escalada

ímpar da violência policial e, paradoxalmente, o envolvimento dos policiais (civis e militares) com essa delinquência violenta.

Embora o medo da delinquência atinja a toda a população, a violência segue a lógica brasileira da distribuição desigual: os moradores das favelas e dos bairros pobres são os mais atingidos pela criminalidade, ao mesmo tempo em que são os mais temidos e acusados, submetidos a uma violenta repressão. “O quadro é, assim, paradoxal. Os que mais padecem enquanto vítimas da violência difusa e privatizada são também os mais apontados como seus agentes. A pobreza é o determinante, ora da vitimização, ora da ação violenta” (ZALUAR, 2000, p. 252).

CAPÍTULO 2 – HOMICÍDIOS NO BRASIL: EVOLUÇÃO E FATORES SOCIOECONÔMICOS

O primeiro capítulo buscou tratar da nova configuração da sociedade na contemporaneidade, e suas implicações na insegurança, violência e criminalidade, primeiramente em âmbito global e depois no contexto brasileiro especificamente. Este segundo capítulo, por sua vez, objetiva analisar especificamente a problemática dos homicídios no Brasil.

Segundo dados mais recentes disponibilizados pelo Ministério da Saúde, através do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/SUS), no ano de 2015 foram registrados 59.080 homicídios[28] no país, resultando numa taxa de 28,9 homicídios por 100 mil habitantes (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 7). No ano de 2014, foram 59.681 vítimas, ou seja, 29,1 homicídios por 100.000 habitantes (CERQUEIRA et. al., 2016, p. 6). Esse número de homicídios consolida uma mudança de patamar nesse indicador: se entre os anos de 2005 e 2007 o número de homicídios variou entre 48 mil a 50 mil mortes por ano, atualmente está na ordem de 59 mil a 60 mil mortes por ano.

Ao realizar a comparação com as taxas mundiais de mortalidade por homicídios, verifica-se que as brasileiras são, realmente, muito elevadas. Segundo relatório da Organização das Nações Unidas (UNODC, 2013a), um em cada dez homicídios no mundo são cometidos no Brasil –uma proporção significativamente alta, se considerarmos que a população brasileira representa, aproximadamente, 2,8% da população mundial, e situando o país em primeiro lugar em número absoluto de homicídios, numa lista de 154 países. Enquanto a taxa de homicídios no Brasil figura, atualmente, na casa dos 29 a cada 100 mil habitantes, a média mundial é de 6,9 homicídios a cada 100 mil (UNODC, 2013a).

Os números acima apresentados não retratam, no entanto, um aumento súbito da violência homicida no país, mas sim uma tendência previsível. Desde a década de 1980, vê-se o crescimento acelerado da violência letal, uma evolução regular dos incidentes, num processo que pode ser considerado endêmico diante da generalização espacial e temporal, e também ante a presença de um conjunto de fatores estruturais e sociais alimentadores dessa dinâmica criminal (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2007, p. 141). A questão da criminalidade

[28] Nesse conceito estão também agrupados as categorias *agressões* (110/X89-Y09) e *intervenções legais* (112/Y35-Y36) do CID-BR-10, segundo o SIM/SUS/MS. Ao longo do trabalho, no entanto, serão utilizados somente os dados compreendidos por *agressões* (110).

no Brasil, notadamente no que diz respeito aos homicídios, apresenta-se como um grave problema social, que deve ser enfrentado, tanto pelos agentes públicos, quanto pela academia.

No âmbito das políticas públicas, não se tem conseguido avançar. A despeito da grandiosidade e seriedade do problema dos homicídios, e do seu crescimento praticamente constante, o Estado ainda não foi capaz de criar um sistema de informações sobre segurança pública minimamente confiável e transparente: a análise dos homicídios fica seriamente prejudicada em razão da má-qualidade dos dados, à classificação equivocada de homicídios como mortes com intencionalidade desconhecida ou causas ignoradas, à subnotificação dos crimes e informações irregulares prestadas pelos Estados e Municípios. As principais fontes de dados sobre homicídios no país são os boletins ou registros de ocorrência das polícias civis e as certidões de óbito do Ministério da Saúde. Essas duas fontes apresentam informações divergentes entre si, e cada uma delas apresenta problemas de validade e confiabilidade (CANO; RIBEIRO, 2007, p. 52). Conforme avaliação feita por Cerqueira, Lobão e Carvalho (2007, p. 143):

> Em vez de informação precisa, a retórica e a politização do tema da segurança pública vêm ocupando o centro do debate e alimentando uma série de mitos que por si constituem um grande obstáculo à construção de um modelo eficaz para garantir a paz social. Na medida em que são reforçados pela repetição exaustiva do jogo retórico, tais mitos passam a orientar a compreensão da nossa realidade. Assim, o mito, travestido em verdade e, portanto, aceito pela sociedade, legitima as ações das autoridades de plantão, permitindo-lhes prescindirem de sistemas e métodos de avaliação. É nesse ponto que reside a miséria da segurança pública no Brasil: se o que se está fazendo é obviamente o certo, não há porque medir e avaliar o fenômeno; e sem avaliar as intervenções não há como afirmar que elas foram incoerentes ou ineficazes, de modo que o mito é reforçado, num círculo vicioso das ilusões.

As discussões – e ações – sobre segurança pública no Brasil são pautadas, no mais das vezes, com base no senso comum[29]. As respostas do Estado brasileiro ao crescimento da criminalidade, e especialmente do índice de homicídios, desconsiderou as inúmeras e profundas transformações sociais vivenciadas[30]. Mitos[31] sobre segurança pública há décadas se repetem,

[29] Em entrevista concedida em 16 de agosto de 2016, o então Ministro da Justiça, Alexandre de Morais declarou que o país precisa de menos pesquisa em segurança e mais equipamentos bélicos. Para o Ministro, deve ser priorizada a aquisição de equipamento bélico para as polícias do país e concentrar ações no fortalecimento da polícia. Já Torquato Jardim, Ministro da Justiça empossado em 31 de maio de 2017, quando questionado sobre sua experiência na área de segurança, afirmou: "Minha experiência em segurança pública foi ter duas tias e eu próprio assaltados. Em Brasília e no Rio de Janeiro".

[30] Intentou-se tratar dessas transformações sociais no primeiro capítulo desse trabalho.

[31] Utiliza-se aqui a terminologia adotada por Cerqueira, Lobão e Carvalho (2007), entendendo-se por mito "simplesmente uma explicação para os grandes dilemas sociais que transcende os limites do conhecimento empírico e que, não sendo passível de verificação, torna-se inquestionável".

em um jogo retórico, alimentando os discursos das autoridades, ora opondo questões de polícia e questões sociais, ora buscando explicar a péssima situação da segurança pública em falta de recursos e renda.

A opinião pública, a mídia e o discurso das autoridades afirmam com frequência que a segurança "pública é caso de polícia", e que "é preciso uma polícia dura, os direitos humanos deveriam existir apenas para cidadãos de bem". Por outro lado, em um discurso mais recorrente nos meios políticos mais progressistas, afirma-se que "o problema é social, a polícia só pode enxugar gelo" ou que "a questão é muito complexa, depende de toda a sociedade, e os governos pouco ou nada podem fazer"(CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2007, p. 170-171). Luís Eduardo Soares (2000) afirma que o debate sobre as políticas públicas são ensejadas quase que exclusivamente pelo viés ideológico, chamado por ele de "movimento pendular", no qual dominam ora soluções de endurecimento das ações policiais – polícia do "pé na porta" – propostas pelos setores mais conservadores, com propostas feitas pelos setores mais progressistas, com enfoque totalmente voltado para o social. O debate ideológico[32] toma a cena principal, e a busca pela efetividade é deixada de lado, num debate reducionista.

Dentre os mitos baseados em recurso e renda na área da segurança pública, é comum no discurso das autoridades as ideias de que "o problema é meramente de falta de recursos; com mais dinheiro os problemas serão resolvidos", "com mais viaturas resolveremos o problema" ou "com o crescimento econômico o problema será resolvido". As autoridades da área de segurança pública, há muito, vêm enfatizando a necessidade de se destinar mais recursos ao setor, e a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública surgiu como resposta a esta demanda, possibilitando a transferência de recursos da União para que Estados e Municípios financiassem projetos nessa área. No entanto, não foi feita uma discussão sobre a eficácia e eficiência na alocação de recursos públicos[33], nem se falou em avaliar a qualidade das ações e programas.

---

[32] "Desse confronto de visões e inflexões nas políticas de segurança pública resultou a pior combinação de elementos. No campo das instituições policiais, o encorajamento de uma "polícia dura", com licença para matar, suprimir as condições de necessidade, legitimidade e legalidade para o uso da violência policial, dando margem a quaisquer desvios de conduta. O debate ideológico apartado do princípio da busca da efetividade redundou em instituições policiais obsoletas, despreparadas técnica e instrumentalmente, com profissionais desmotivados e desvalorizados tanto social quanto economicamente (haja vista seus parcos vencimentos). Assim, a inexistência de mecanismos de controles administrativos, somada ao corporativismo existente nessas instituições, se traduziu na ruptura e fragmentação do poder de polícia" (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2007, p. 171).

[33] "Em termos comparativos, alocamos na segurança pública praticamente o mesmo percentual do PIB (1,29 %) do verificado nos países europeus (1,3 %). Entretanto, tais países possuem taxas de homicídios quase 30 vezes inferiores à taxa brasileira. Em outras palavras, o Brasil gasta anualmente com segurança pública percentagem da riqueza gerada pelo país similar à observada nos países da comunidade europeia,

No ambiente acadêmico brasileiro, não se vê uma tradição histórica de estudos sobre o crime e a violência, e os estudos empíricos são limitados ante a não confiabilidade dos dados sobre segurança pública, com cobertura nacional e produzidos num período temporal que os possibilitasse. Apesar disso, as temáticas da violência, da criminalidade, da segurança pública e da justiça criminal vêm alcançando posição importante, a partir das décadas de 1980 e 1990, quer pela crescente compreensão de sua complexidade e interesse público, quer pelo acúmulo de interpretações de materiais empíricos e análises que passaram a exigir alguma sistematização comparativa. No entanto, estes estudos são particularmente concentrados no âmbito das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) (LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000, p. 45), sendo pouco abordados no âmbito da Criminologia ou do Direito Penal.

A Dogmática, a Política Criminal e a Criminologia brasileiros pouco têm se ocupado da temática da violência, da segurança pública, da criminalidade e, menos ainda, com a questão dos homicídios. As pesquisas em Dogmática e a Política Criminal, muito provavelmente, porque têm se preocupado com os novos delitos, na área do direito penal econômico. A Criminologia, por sua vez, porque tem adotado um viés mais crítico, examinando o sistema de justiça criminal, sua estrutura, seus mecanismos de seleção, as suas funções reais, seus custos econômicos e sociais.

Esta dissertação, então, busca romper com a tradição de silêncio das Ciências Criminais em relação ao fenômeno da criminalidade homicida no Brasil, entendendo-a como um problema sério e real que precisa ser enfrentado também no âmbito da pesquisa jurídica, numa tentativa de vincular a teoria e a prática, buscando analisar os aspectos sociais envolvidos e o papel que pode ter o Direito Penal na solução do problema.

Nesse sentido, faz-se necessária uma explicação metodológica e, ao mesmo tempo, ideológica[34], do caminho trilhado pela presente dissertação de mestrado. Dispõe-se aqui de uma estratégia realista, ocupando-se do estudo do delito, atentando para o autor, a vítima, a reação

---

sendo que a incidência da violência aqui é muito superior à existente lá. (...) Não se deve ignorar, por outro lado, que a capacidade de gestão eficiente dos recursos financeiros por parte das secretarias estaduais e municipais de segurança pública é limitada. Há deficiência de equipes técnicas qualificadas em planejamento e execução de projetos. Não é incomum a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ receber a devolução de recursos federais por absoluta incapacidade de execução dos entes federados" (SAPORI, 2015, p. 59-60).

[34] Em que pese o apreço da metodologia científica tradicional pelo distanciamento entre o pesquisador e o objeto, para esta pesquisadora está clara a impossibilidade de se tratar de qualquer tema, ainda mais na seara das Ciências Sociais Aplicadas, com completo distanciamento ideológico. É mais honesto informar ao leitor que o caminho traçado pela presente dissertação parte de uma perspectiva que pode ser classificada como "socialdemocrata", que encara o problema dos homicídios no Brasil, como resultado de uma conjunção de fatores sociais e econômicos, mas também da debilitação da eficácia da norma.

social sobe o delito e as possíveis causas para sua ocorrência. Não que se desconsidere a importância dos pensamentos críticos[35] na seara da Criminologia, mas por entender que eles não são capazes de fornecer soluções ao fenômeno das mortes intencionais e seu constante crescimento no país, por entender que a problemática supera em muito o objeto científico da Criminologia Crítica. Em nosso entendimento, a criminalidade homicida tem que "ser levada a sério", reconhecendo que os 60 mil homicídios que são cometidos anualmente no Brasil são um problema real e de grande magnitude, que as vítimas integram os setores mais baixos da sociedade, que essa criminalidade não pode ser compreendida como um "protesto político e social", nem como um mero "reflexo da seleção de condutas como delitivas pelos detentores do poder político-econômico" como querem fazer crer as criminologias críticas. Também, há de se cuidar para não cair em outro extremo ideológico, desconsiderando as correlações existentes entre as questões sociais e econômicas e o fenômeno do crime, crendo que o fortalecimento das instituições formais de controle seja capaz de conter a criminalidade.

Temos certo que o problema dos homicídios no Brasil não pode ser equacionado sem enfrentar as questões relativas à exclusão econômica e social, e que a mera alocação de recursos nos setores de segurança pública, replicando o atual modelo de justiça criminal não tem o condão de produzir resultados significativos para a paz social. No entanto, também se deve ter em conta que as mudanças nas configurações atuais da sociedade afetarama vigência, eficácia e estabilização da norma, e que o desvalor da conduta homicida não está sendo adequadamente comunicado, causando problemas em relação à segurança. Ante a complexidade da questão dos homicídios no Brasil, pretende-se enfrentar a questão sobre um duplo enfoque: neste segundo capítulo, busca-se compreender o ambiente em que a problemática está inserida, as questões sociais e econômicas que influenciam uma criminalidade homicida tão elevada; no terceiro capítulo, pretende-se analisar a influência da debilitação das normas e valores nesse aumento. Negligenciar uma ou outra faceta implicaria numa análise simplista, incapaz de traduzir-se em uma proposta eficaz de atuação.

Tendo isto em conta, neste segundo capítulo, apresenta-se um breve panorama das teorias acerca das determinantes da criminalidade, elucidando as escolhas adotadas. Segue-se, então, uma análise numérica dos homicídios no país nas últimas décadas, demonstrando de que forma tem se dado a evolução do fenômeno. A partir daí, seleciona-se algumas questões socioeconômicas importantes para a análise do fenômeno, combinando dados estatísticos com

[35] Afinal, a Criminologia Crítica é a responsável por lançar luz sobre o sistema positivo e a prática oficial, por contestar os processos discriminatórios quando da seleção de condutas desviadas e quando da atuação das instâncias formais de controle.

estudos realizados por outros pesquisadores: 1) regionalidade, comparando interior e capitais, macrorregiões, estados, áreas urbanas e áreas rurais; 2) idade, buscando compreender porque os jovens representam as principais vítimas de homicídios; 3) gênero, delineando as diferenças entre a vitimização masculina e feminina; 4) raça e cor, posto que os afrodescendentes apresentam chances muito maiores de serem vítimas de homicídio do que os brancos; 5) educação, buscando verificar em que medida a escolaridade influencia na vitimização; 6) desigualdade social, buscando verificar se existe uma relação direta entre os índices de homicídio e os índices de desigualdade de renda e desenvolvimento humano.

2.1. Teorias acerca das determinantes da criminalidade

É necessário reconhecer que o fenômeno dos homicídios no país está inserto, na realidade, em uma série de subcategoriais de diferentes fenômenos criminais, podendo ser causados por inúmeros fatores presentes em diferentes instâncias.

A literatura criminológica, principalmente a partir do século XX, tem identificado diversos fatores criminógenos[36]. Seria impossível, além de alheio ao objeto da presente dissertação, discorrer exaustivamente acerca de cada uma das teorias sobre as causas da criminalidade. No entanto, para que o leitor possa compreender a escolha metodológica feita para o desenvolvimento deste trabalho, e o caminho que será traçado nas páginas seguintes, é importante elencar algumas das teorias de maior repercussão.

Existem teorias que buscam explicar o comportamento criminoso a partir de patologias individuais, de natureza biológica, psicológica e psiquiátrica. Alguns autores, partindo de uma perspectiva lombrosiana (LOMBROSO, 2001), apresentaram hipóteses em que os criminosos seriam um tipo que se caracterizaria por desordens mentais, alcoolismo, neuroses, baixa inteligência e outras particularidades (HAKEEM, 1958). As teorias sobre características biológicas e psicológicas intrínsecas ao criminoso foram abandonadas no período após a

[36] As teorias aqui apresentadas – e que se relacionam diretamente com o fenômeno da violência homicida em níveis elevados no Brasil –, são eminentemente positivistas, no sentido que lidam com o comportamento criminoso, e não com a punição e os processos de criminalização (com todas as suas mazelas). São também, em grande parte, processuais, ao buscar explicações para o processo pelo qual os indivíduos tornam-se desviantes. Isso não significa que se ignore, ou se despreze as importantíssimas contribuições apresentadas pelas correntes críticas da criminologia, outrossim, representa uma opção metodológica, ao passo que o foco da investigação é o homicídio, as vítimas, os infratores e o meio, afinal, as mais de 60.000 mortes intencionais por ano no país são bastante reais para serem consideradas tão somente uma definição dada pelas instâncias de controle social.

Segunda Guerra Mundial, quer em razão de seu conteúdo altamente racista, quer em razão de pesquisas que demonstraram não haver distinções entre os indivíduos criminosos e os não-criminosos. No entanto, recentemente, pesquisas no sentido de conjugar as características biopsicológicas dos indivíduos com fatores sociais têm se desenvolvido em correntes como a biologia social e a neurobiologia do crime (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 237-238).

As teorias da desorganização social, por sua vez, analisam as causas do crime a partir de uma abordagem sistêmica focada nas comunidades locais, entendidas como um sistema complexo de relações formais e informais, passando pelas relações de amizade, parentesco e outras que, de um modo ou de outro, contribuiriam para o processo de socialização e aculturação do indivíduo. Assim, a organização ou desorganização social constituiriam laços desemaranháveis de redes sistêmicas que facilitariam ou inibiriam o controle social (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 238). Estudos empíricos buscaram testar a teoria da desorganização social, apresentando como variáveis explicativas para a criminalidade a desagregação familiar, a urbanização, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional (SAMPSON; GROVE, 1989), taxa de desemprego, heterogeneidade étnica, mobilidade residencial, controle institucional e existência de mais de um morador por cômodo (MIETHE; HUGHES; MCDOWALL, 1991), entre diversos outros. Tais teorias diagnosticam uma relação negativa entre crime e coesão social, ao passo que a criminalidade conduz, ao mesmo tempo, a um colapso demográfico e um esgarçamento das estruturas de controle informais e capacidade de mobilização das comunidades o que, por sua vez, resultaria em mais crimes (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 239-240).

A teoria da associação diferencial, apresentada inicialmente por Sutherland (1949) entende ser o conflito cultural a principal ferramenta para explicar o crime. O comportamento criminal seria algo aprendido dentro de um ambiente social, a partir da interação entre os indivíduos (ocupando papel central a família, os amigos e a comunidade) por meio de um processo de comunicação, que inclui o como (técnicas de comportamento criminoso) e o porquê (as definições para justificar os comportamentos, os valores), num ambiente com mais definições favoráveis à violação da lei do que desfavoráveis à violação da lei. No entanto, os efeitos decorrentes das interações não seriam indiretos, dada a incapacidade de se medir diretamente as influências favoráveis ao crime, mas sim, o resultado de uma conjunção de influências. Matsueda (1982) buscou elementos empíricos para atestar a teoria da associação diferencial, verificando o grau de supervisão familiar, a coesão nos grupos de amizade, a existência de amigos que foram pegos pela polícia, a percepção acerca de outros jovens da vizinhança que se envolvem em problemas e se os jovens moram com os pais.

A teoria do controle social parte na direção contrária das demais, ao passo que, ao invés de buscar entender o que leva as pessoas a cometerem crimes, procura explicar porque algumas pessoas não os cometem. A partir do controle social, da ligação que a pessoa tem com a sociedade, da concordância com os valores e as normas sociais vigentes, menores as chances de cometer um crime. As variáveis para evidenciar empiricamente a teoria do controle social são latentes, como ligação com a família, ligação com a escola, compromissos, crenças desviantes e amigos delinquentes (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 242-243), uma vez que a conformidade com os valores sociais só pode ser mensurada de maneira indireta.

A teoria da anomia[37] é uma das mais importantes e tradicionais explicações sociológicas para a criminalidade. Desenvolvida inicialmente por Emile Dürkheim (1973; 2010), para quem o crime é fenômeno natural na sociedade, mas deve permanecer dentro de certos limites de tolerância: se a função da pena (para o sociólogo francês, satisfação da consciência coletiva) não é cumprida, o sistema normativo de condutas resta desacreditado, fazendo surgir a anomia, o enfraquecimento do poder da norma em influenciar condutas sociais. Já para Merton (1938), que desenvolveu sua teoria da anomia a partir de Durkheim, a delinquência tem como motivação a impossibilidade de o indivíduo atingir as metas almejadas, é sintoma do vácuo deixado quando os meios sociais não são conformes as expectativas culturais da sociedade, de modo que a falta de oportunidade leva à prática de atos ilegais para atingir a meta almejada. As pesquisas empíricas para auferir a teoria da anomia basearam-se, principalmente, nas diferenças entre as aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização, nas oportunidades bloqueadas e na privação relativa (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 245).

Conforme a teoria interacional, o comportamento desviante seria a causa e a consequência de uma série de relações recíprocas desenvolvidas ao longo do tempo. A partir da perspectiva evolucionária, entendem que o crime não é uma constante na vida do indivíduo, mas um processo que tem início na adolescência e finaliza até os 30 anos. A partir da ideia de efeitos recíprocos, consideram que as variáveis explicativas para a criminalidade são endógenas ao que se deseja explicar, ou seja, há uma relação bidirecional, um efeito *feedback*.

Outra teoria de extrema importância acerca dos fatores criminógenos é a chamada teoria econômica da escolha racional. Inaugurada por Gary Becker (1968) com o artigo *Crime and Punishment: An Economic Approach*, trouxe um novo marco para a análise dos determinantes da criminalidade, a partir da ideia de que o crime seria decorrência de uma avaliação racional

[37] A teoria da anomia, e sua relação com a situação dos homicídios no Brasil, será tema de análise do terceiro capítulo desta dissertação.

acerca dos benefícios esperados (potenciais ganhos auferidos pela ação criminosa) e dos custos envolvidos (quantidade de pena e probabilidades de aprisionamento), comparados com o mercado de trabalho legal. A partir de então, diversos artigos foram desenvolvidos, condicionando o comportamento delinquente a dois vetores de variáveis: "De um lado, os fatores positivos (que levariam o indivíduo a escolher o mercado legal), como o salário, a dotação de recursos do indivíduo etc.; de outro, os fatores negativos, ou dissuasórios (*deterrence*), como a eficiência do aparelho policial e a punição" (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 247-248). Os estudos mais recentes de orientação econômica têm procurado incorporar elementos que explicariam a decisão do indivíduo em entrar no mundo do crime, para além das medidas tradicionais de custos e benefícios esperados, passando por questões que eram principalmente discutidas pelos sociólogos, como as interações sociais e o aprendizado social. Outros estudos, seguindo a lógica da escolha racional, tem se proposto a investigar a relação do crime com o mercado de trabalho, a desigualdade, a renda, a dissuasão punitivo-policial, a urbanização, a demografia, entre outras variáveis. Nesse sentido, o trabalho de Fajnzylber, Lederman e Loayza (1998) destaca-se, tanto pela utilização de uma base de dados que chega a envolver 128 países, mas também porque conseguem extrair estatísticas significativas e com o sinal esperado para diversas variáveis utilizadas, identificando como variáveis explicativas dissuasórias a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, a probabilidade de aprisionamento e de severidade do sistema judicial, bem como o nível de capital social, medido pelo grau de confiança e, como variáveis que levariam o indivíduo a escolher a criminalidade, o índice Gini, o grau de urbanização, a produção e uso de drogas no país e a má distribuição de renda.

Diante da percepção de que a violência e a tolerância à violência variam grandemente entre sociedades, comunidades e indivíduos distintos, diversos autores buscaram elaborar um modelo integrado para explicar a violência, enfocando os níveis estrutural, institucional, interpessoal e individual, ao que se dá o nome de modelo ecológico. O nível estrutural é composto pelo macronível político, econômico e cultural; institucional compõe-se pelas redes formais e informais de trabalho e comunidade; o interpessoal, identificado num contexto mais próximo às relações individuais e; individual, caracterizado pelo histórico pessoal e biopsicológico, além da personalidade. O modelo ecológico objetiva demonstrar que nenhum nível ou causa, isoladamente, determina ou explica a violência, mas que cada um, quando combinado com uma ou mais causas variáveis, pode resultar numa situação onde ocorre a violência (MOSER; SHRADER, 1999, p. 14). Considerando-se que a criminalidade possui, então, diversas causas, diferentes estratégias podem ser adotadas com o intuito de reduzir a violência.

No que tange à produção brasileira acerca dos fatores criminógenos, é necessário considerar, de um lado, que "não há, no Brasil, uma tradição de estudos sobre violência, crime e direitos humanos, tal como essa tradição se desenvolveu na América do Norte – em especial, nos Estados Unidos e no Canadá – e na Europa, sobretudo na Grã-Bretanha, na França e na Alemanha" (ADORNO; CARDIA, 2002, p. 20). A bibliografia teórica no país é extremamente restrita. Quando falamos de estudos empíricos, soma-se a ausência de dados minimamente confiáveis, com cobertura nacional e temporalmente produzidos.Estes estudos só começaram a ganhar espaço com o trabalho de Alba Zaluar (1985), que verificou uma série de elementos que associariam o contexto social nas comunidades suburbanas à violência e à criminalidade. Quase contemporaneamente aos estudos de Zaluar, em Minas Gerais, os trabalhos de Coelho (1988) e Paixão (1988) buscaram demonstrar que a seletividade do sistema de justiça criminal tem maior influência do que os fatores socioeconômicos na produção da criminalidade. Trabalhos empíricos foram desenvolvidos, buscando demonstrar a relação entre variáveis sociais e demográficas – como urbanização, pobreza, desemprego, salário real – e a criminalidade.

As pesquisas com enfoque nos homicídios desenvolvidas no país buscam cruzar índices sociais e econômicos com as estatísticas de vitimização, obtidas pelo Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde. Os estudos de Sapori e Wanderley (2001) não lograram êxito em encontrar indícios de que a taxa de desemprego implicaria em variações nos índices de homicídio. Mônica Viegas Andrade e Marcos de Barros Lisboa (2000) identificaram uma relação positiva entre homicídios e desigualdade, mas também identificaram um sinal negativo entre homicídios e salário real, bem como entre desemprego e crime (para jovens), além de encontrar evidências de que as gerações que têm a tendência de manter maiores probabilidades de vitimização para o resto da vida. Ignácio Cano e Gláucio Soares (2001) encontraram uma correlação positiva entre a taxa de urbanização e as taxas de homicídio, mas não identificaram relação destas com a desigualdade de renda e educação. Mário Jorge Mendonça (2001) parte da teoria econômica da escolha racional e acrescenta a ideia de insatisfação a partir do coeficiente de Gini, encontrando como importantes determinantes da criminalidade a taxa de urbanização e a desigualdade de renda, além de não verificar resultados significativos para os gastos com segurança pública enquanto fator dissuasório. Daniel Cerqueira e Waldir Lobão (2003), também a partir da teoria econômica, desenvolveram um modelo de produção criminal que considera que os criminosos – ao menos virtualmente – ensejam a maximização do lucro, e são confrontados com a ação da política criminal e das condições ambientais, apresentando como variáveis a desigualdade de renda, a renda esperada no mercado de trabalho legal, a densidade demográfica, o poder de polícia e o valor da punição.

Como se buscou demonstrar, há na literatura inúmeros modelos que focalizam alguns fatores criminógenos em particular, em detrimento de outros. Não se tem a pretensão, no presente trabalho, por um fim à questão, demonstrando quais fatores são os definitivamente determinantes da criminalidade. Melhor do que perceber cada um dos modelos aqui apresentados como uma panaceia, capaz de dar conta da criminalidade homicida, é entende-los como nuances que ajudam a compor o quadro de fatores que atua sobre o fenômeno.

2.2. Evolução temporal dos homicídios no Brasil

Controlar a incidência de homicídios no país apresenta-se um desafio prioritário para as políticas de segurança pública, e o mapeamento das taxas de ocorrência de eventos é o primeiro passo para o correto direcionamento das políticas públicas. A intervenção preventiva, um dos principais focos para o enfrentamento da violência homicida, só é possível se formos capazes de conhecer e analisar o fenômeno, conhecendo suas taxas e a evolução temporal delas, os locais de maior incidência, realizando o cruzamento com algumas questões sociais que podem ser eleitas como possíveis determinantes.

No entanto, realizar essa análise apresenta alguns problemas metodológicos que merecem ser apontados. Primeiramente, não é possível – ao menos, não com dados empíricos – estabelecer uma evolução histórica dos homicídios no Brasil, verificar se a sociedade contemporânea apresenta-se mais violenta do que no passado. Enquanto as séries históricas sobre crimes e homicídios em alguns países europeus são muito antigas, algumas datando do século XVII, as séries latino-americanas são posteriores à II Guerra Mundial e, a maioria delas, começou nas décadas de 1970 e 1980. Este é o caso do Brasil, que só começou a sistematizar os dados sobre os homicídios, a nível nacional, em 1979. Temos, portanto, somente 36 anos de dados sobre homicídios disponíveis.

Além de os dados serem recentes, e não possibilitarem uma série histórica, enfrenta-se ainda outras questões, como a má qualidade dos dados, a classificação de homicídios como mortes com intencionalidade desconhecida ou causas ignoradas, a subnotificação dos crimes e informações irregulares prestadas por Estados e municípios.

As principais fontes de dados sobre homicídios no país são os boletins ou registros de ocorrência das polícias civis e as certidões de óbito do Ministério da Saúde. Essas duas fontes apresentam informações divergentes entre si, e cada uma delas apresenta problemas de validade e confiabilidade (CANO; RIBEIRO, 2007, p. 52). Os registros de ocorrênciautilizam critérios operacionais da própria polícia para a classificação dos crimes, de modo que, nem toda morte

intencional é classificada como homicídio: os infanticídios, latrocínios e as mortes de civis em confronto com a polícia não costumam ser incluídos nos totais de homicídios por ela elaborados. Por outro lado, não existe uma padronização dos registros entre as diversas delegacias, sendo a classificação deixada a critério do delegado. O problema da subnotificação, embora menor do que nos demais crimes em razão da gravidade e da existência de um cadáver na maioria das vezes, não deixa de existir em relação aos homicídios: os desaparecimentos, muitas vezes, correspondem a assassinatos em que o cadáver não é encontrado. Além disso, há casos em que os pesquisadores não têm acesso a dados individualizados, impossibilitando a construção de *databases* que permitam o conhecimento do homicídio desagregado por características relevantes. A título de exemplo, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo classificou como "ultra-secretos" os dados dos registros de ocorrência registrados pela polícia do Estado, impondo-lhes sigilo de 50 anos. A impossibilidade de acesso aos boletins de ocorrência inviabiliza o confronto de dados estatísticos de crimes divulgados pela secretaria.

Os dados sobre homicídios do Ministério da Saúde, por sua vez, são baseados nas declarações de óbitos preenchidas pelos médicos e coletadas através de cartórios. As informações de cada estado alimentam o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), desde 1979. Os dados coletados pelo SIM apresentam maior confiabilidade, pois seu processamento é realizado de forma homogênea em todo o país, conforme critérios internacionais, embora tragam somente as características da vítima, com pouca informação sobre o fato em si, e nenhuma sobre o autor.

No entanto, existem homicídios que não são comunicados nem registrados, seja porque não existe cadáver para comprovação da morte, seja porque, em algumas regiões de menor desenvolvimento econômico, um percentual considerável de mortes não é oficialmente comunicado. Há também as mortes "mal classificadas", cuja causa é desconhecida, seja por falta de informações, erro médico ou erro no processamento de dados. Por fim, o problema que pode gerar maior potencial de distorção em relação aos índices de homicídio, são as mortes classificadas como "mortes violentas com intencionalidade desconhecida" ou como "outras violências", muitos dos quais parecem ser de autoria da própria polícia. Infelizmente, verifica-se um fenômeno de aumento do número de mortes violentas com intencionalidade não determinada em alguns Estados.

Daniel Cerqueira (2013), com base no SIM, estimou os números de homicídios ocultos em cada Unidade da Federação, considerando os óbitos erroneamente classificados como "causa indeterminada", entre 1996 e 2010. O autor concluiu que o número de homicídios no

país seria 18,3% superior ao dos registros oficiais, ou seja, cerca de 8.600 homicídios não reconhecidos como tais a cada ano[38].

Tecidas as considerações acerca da qualidade dos dados sobre homicídios disponíveis, primeiramente, aponta-se a necessidade de melhorar a coleta e os tratamentos dos dados por setores direta ou indiretamente relacionados com a criminalidade no Brasil. Apesar dos problemas metodológicos citados, e de o panorama dos homicídios pelo viés das vítimas e não dos perpetradores, ante a inexistência de informações, este trabalho faz uso da base de dados do Datasus – Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/SUS/MS), implantado para a obtenção regular de dados sobre mortalidade no país –, por ser esta base de dados mais abrangente, mais completa e melhor sistematizada do que os registros policiais, possibilitando um panorama mais adequado dos homicídios no país.

2.2.1. Números absolutos e taxa nacional de homicídios

Primeiramente, busca-se realizar uma análise dos números absolutos de homicídios, e do crescimento destes, juntamente com as taxas de homicídios por 100 mil habitantes, desde 1979 até 2015– dos dados mais antigos disponíveis aos dados mais recentes disponíveis.

Em 1979, ano de implantação do SIM, foram registrados pelo sistema 11.194 homicídios[39]. A população no mesmo ano, segundo dados do IBGE[40], era de 118.342.600 habitantes. Assim, a taxa de homicídios no Brasil, no ano de 1979, foi de aproximadamente 9,5

---

[38] Cf. CERQUEIRA, Daniel. Mapa de homicídios ocultos no Brasil. *Texto para Discussão*, no. 1848, Brasília, DF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), jul. 2013.

[39] O SIM/SUS utilizou, entre os anos de 1979 e 1995, a nomenclatura *homicídios e mortes decorrentes de lesões provocadas intencionalmente por outra pessoa*, sob o código CID9/E55. A partir do ano de 1996, com a CID 10, passou-se a utilizar a categoria de óbitos decorrentes de *agressões* (110) para tratar dos homicídios (CID 10/X89-Y09), que engloba as mortes decorrentes de: agressão por produtos químicos específicos (X89); agressão por produtos químicos e substâncias nocivas não especificadas (X90); enforcamento, estrangulamento e sufocamento (X91); afogamento e submersão (X92); disparo de arma de fogo de mão (X93); disparo de arma de fogo de maior calibre (X94); disparo de outra arma de fogo ou arma não especificada (X95); por meio de material explosivo (X96); por meio de fumaça, fogo ou chamas (X97); por meio de vapor d'água ou objetos quentes (X98); objeto cortante ou penetrante (X99); objeto contundente (Y00); por meio de projeção de lugar elevado (Y01); projeção por colocação da vítima em objeto em movimento (Y02); por meio de impacto com veículo automotor (Y03); por meio de força corporal (Y04); agressão sexual por meio de força física seguida de morte (Y05); negligência ou abandono (Y06); outros tipos de maus tratos (Y07); agressão por outros meios específicos (Y08) e; agressões por meios não especificados (Y09). Necessário destacar que as categorias intervenções legais (112) não estão caracterizadas como homicídios.

[40] A população estimada para o Brasil, no período 1971-1980, foi a população projetada através do método das componentes elaborado pelo IBGE.

homicídios a cada 100 mil habitantes[41]. No ano de 2015, trinta e seis anos depois, verifica-se, conforme os dados do SIM/SUS, 58.138 homicídios, e uma taxa de 28,4 homicídios a cada 100 mil habitantes. Houve um aumento de 419,4% no número absoluto de homicídios no período e uma média de crescimento de 4,7% ao ano.

A população brasileira também aumentou no mesmo período: passou de 118.342.600 habitantes no ano de 1979 para 204.450.649 habitantes no ano de 2015, um aumento de 72,8% no período de 30 anos, com uma média de crescimento de 1,53% ao ano.

No entanto, conforme se pode verificar nos gráficos abaixo, a curva de crescimento do número de homicídios no Brasil é muito mais acentuada do que a curva de crescimento da população brasileira no mesmo período.

Gráfico 1 – Evolução numérica da população brasileira 1979-2015

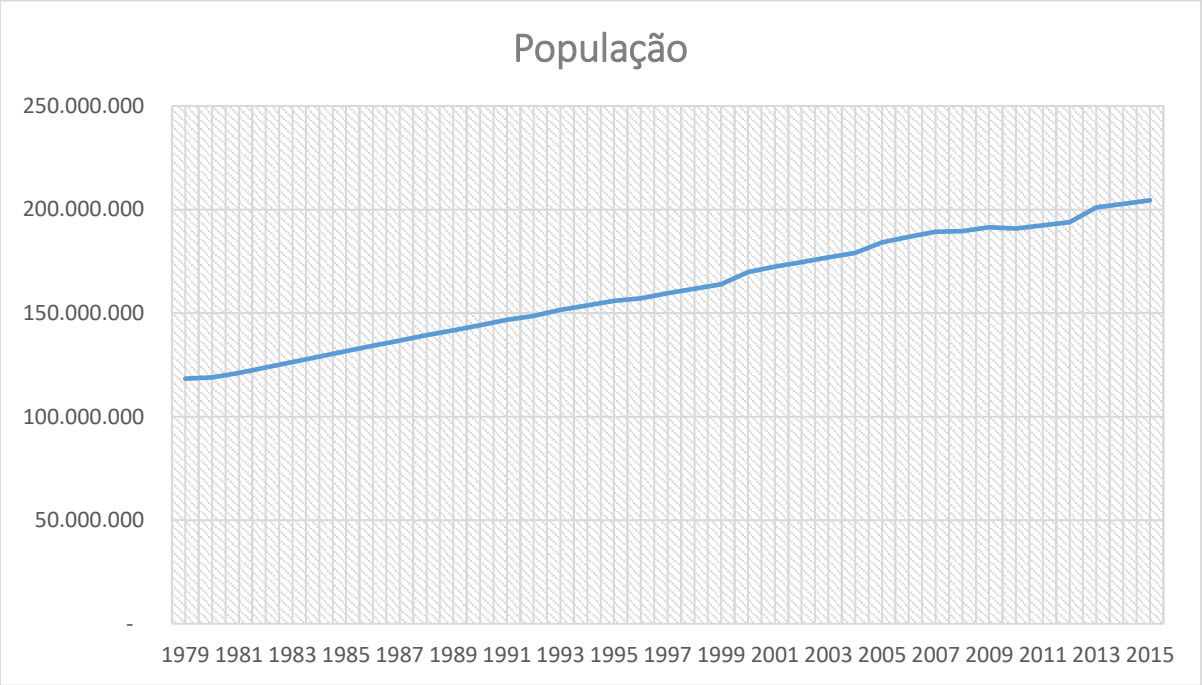

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

[41] Para calcular a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza as seguintes fontes: 1980, 1991, 2000 e 2010: IBGE - Censos Demográficos; 1996: IBGE - Contagem Populacional; 1981-1990, 1992-1999, 2001-2006: IBGE - Estimativas preliminares para os anos intercensitários dos totais populacionais, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus; 2007-2009: IBGE - Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE (BRA/4/P31A) - População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais; 2011-2015: IBGE - Estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus.

Gráfico 2 – Evolução numérica dos homicídios no Brasil 1979-2015

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

Os homicídios crescem de forma muito mais acelerada do que a população brasileira. Se considerarmos as taxas de homicídios por 100 mil habitantes, fica evidente o – praticamente – constante aumento das taxas de homicídios, revelando a naturalização do fenômeno e, também, um descompromisso das autoridades nos níveis federal, estadual e municipal com a agenda da segurança pública, posto que, até agora, nenhuma atitude estatal foi capaz de reverter ou, ao menos, frear o fenômeno.

Ao contrário do que prega o discurso regido pelo senso-comum, a violência homicida não é algo imprevisível, mas sim, um fenômeno social determinado, cognoscível e controlável, conforme expõe Gláucio Soares (2008, p. 27)

> A violência, particularmente no que diz respeito aos homicídios, é percebida pela maioria das pessoas como caprichosa e imprevisível. Seria uma "fatalidade", não um fenômeno social e psicologicamente determinado, cognoscível e controlável. Essa concepção gera um sentimento de impotência, de estar lidando com algo fora do controle humano, que não se pode impedir, evitar. É uma visão perigosa, que pode conduzir ao imobilismo fatalista. Os homicidas seriam imprevisíveis ou pessoas que se tornaram imprevisíveis *naquele momento*. A lei e a jurisprudência não escaparam dessa visão, diferenciando entre crimes passionais e premeditados, e punindo a premeditação. Porém, as mortes violentas, incluindo os homicídios, são previsíveis *no seu conjunto*. Num bairro, cidade, município, estado ou país, o número de homicídios em um ano, em geral, se assemelha ao número de homicídios do ano anterior! Os países mais violentos em um ano são os

> mesmos dos anos anteriores. As áreas mais violentas são quase sempre as mesmas, ano após ano (grifos do autor).

Tabela 1 – Número absoluto e taxa de homicídios por 100 mil habitantes 1979-2015

Ano	Número absoluto de homicídios	Taxa homicídios/100 mil hab.
1979	11.194	9,5
1980	13.910	11,7
1981	15.213	12,6
1982	15.550	12,6
1983	17.408	13,8
1984	19.767	15,3
1985	19.747	15,0
1986	20.481	15,3
1987	23.087	16,9
1988	23.357	16,8
1989	28.757	20,3
1990	31.989	22,2
1991	30.566	20,8
1992	28.387	19,1
1993	30.586	20,2
1994	32.603	21,2
1995	37.128	23,8
1996	38.894	24,8
1997	40.507	25,4
1998	41.950	25,9
1999	42.914	26,2
2000	45.360	26,7
2001	47.943	27,8
2002	49.695	28,5
2003	51.043	28,9
2004	48.374	27,0
2005	47.578	25,8
2006	49.145	26,3
2007	47.707	25,2
2008	50.113	26,4
2009	51.434	26,9
2010	52.260	27,4
2011	52.198	27,1
2012	56.337	29,0
2013	56.804	28,3
2014	59.681	29,4
2015	58.138	28,4
Total de homicídios registrados no período		*1.387.805*

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

A taxa de homicídios a cada 100 mil habitantes passou de 9,5, no ano de 1979, para 28,4 no ano de 2015, um aumento de 199% no período, ou seja, quase o triplo. O crescimento dessa taxa é da ordem de 3% ao ano. Desde o ano em que os dados nacionais sobre homicídios passaram a ser disponibilizados até o ano de 2015, 1.387.805 pessoas foram assassinadas – isso sem considerar a subnotificação e as mortes decorrentes de intervenção policial.

A magnitude desses números, ou do crescimento apontado, fica mais clara se compararmos os homicídios no Brasil – um país que não se encontra em meio a uma guerra civil, disputa territorial ou conflito étnico/religioso – com os números de vítimas em diversos conflitos armados ao longo do mundo. Os homicídios no país superam o número de vítimas em diversos enfrentamentos armados do mundo. Por exemplo: o movimento emancipatório da Chechênia nos anos 1994-1996 resultaram em 50 mil mortos; a guerra civil na Guatemala, 1970-1994, resultou em 400 mil mortes; a guerra civil na Argélia, 1992-1999, vitimou 70 mil pessoas; a guerra do Golfo, 1990-1991, teve 10 mil mortos; a guerra civil em El Salvador, 1980-1982, 80 mil mortos; o movimento emancipatório dos Curdos, entre 1961 e 2000, vitimou 120 mil pessoas; a disputa territorial entre Israel e Palestina, entre os anos de 1947 e 2000, vitimou 125 mil pessoas; a independência de Angola, 1961-1974, e a guerra civil que a sucedeu, 1975-2002, resultaram, somadas, 589 mil mortes. O Brasil, no período de 36 anos, vitimou quase 1,4 milhão de pessoas.

Gráfico 3 – Evolução das taxas de homicídio no Brasil 1979-2015

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

Conforme pode ser verificado no Gráfico 3 e na Tabela 1, as taxas de homicídio no país aumentaram em grande velocidade nas décadas de 1980 e 1990, posicionando o Brasil entre os países mais violentos do planeta. Ao compararmos as taxas de homicídio no país na virada do século com as atuais, verifica-se que, após uma ligeira reversão da tendência, representada por uma queda entre 2003 e 2007, elas voltaram a crescer nos últimos anos, retornando ao patamar alcançado no início dos anos 2000. A relativa permanência das taxas desde o início do século XX conduz, à primeira vista, à hipótese de que não houve alteração frente às políticas públicas adotadas. Há, nessa permanência, um sentido ambivalente: um otimista, pois, de um lado, foi possível conter a espiral de violência que vinha acontecendo no país; outro pessimista, posto que as taxas de homicídio no Brasil ainda são muito elevadas e preocupantes, não estamos conseguindo fazê-las baixar (WAISELFISZ, 2011b, p. 7) e tem-se apresentado, novamente, uma tendência de aumento.

Além de outras consequências, o elevado número de homicídios no país traz implicações diretas na saúde, na dinâmica demográfica e, consequentemente, no processo de desenvolvimento econômico e social, uma vez que é responsável por parte considerável dos óbitos dos homens adolescentes e jovens adultos (CERQUEIRA et. al., 2016, p. 6).

É importante considerar, também, que o fenômeno dos homicídios incide de modo muito heterogêneo no país, tanto no que diz respeito à dimensão territorial e temporal, quanto no que se refere às condições socioeconômicas das vítimas. Por estas razões, nas próximas páginas, dedicamo-nos a analisar onde estão e quem são as vítimas de homicídio no Brasil.

2.3. A distribuição espacial dos homicídios no Brasil

Com a disponibilidade de dados e a consequente verificação do crescimento expressivo das taxas de homicídios a partir da década de 1980, seguiram-se os estudos acerca do tema por cientistas de diversas áreas do conhecimento. Entretanto, predominam entre as pesquisas científicas daquela década e da década seguinte, aqueles focados principalmente em uma cidade ou em uma determinada região. Poucos foram os trabalhos que analisaram o fenômeno de forma mais abrangente, contemplando as diferentes regiões e microrregiões brasileiras, seja em razão da pouca tradição brasileira em estudos comparativos, seja em razão da dificuldade de se analisar um universo social, geográfico e demográfico tão complexo como o das regiões brasileiras; ou em razão de a dinâmica temporal dos homicídios ter provocado mudanças profundas em sua distribuição espacial, o que pode fazer com que o estudo fique defasado

rapidamente, em razão dessa mudança nas taxas em contraste com o tempo necessário para análise, tratamento e divulgação dos dados (ANDRADE; DINIZ, 2013, p. 172).

Destacam-se, nesse contexto, três publicações que têm realizado esforços para produzir uma visão global da evolução temporal e espacial dos homicídios no Brasil: o primeiro deles é o Mapa da Violência, sob a responsabilidade de Waiselfisz, com publicações desde 1998; há que se falar também no trabalho realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), através do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, editado anualmente desde 2007; e também do Atlas da Violência, desenvolvido em parceria pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o ano de 2016.

Espera-se que o leitor compreenda a impossibilidade desta autora realizar uma análise pormenorizada dos dados de cada município, microrregião, Estado ou mesmo Região, no período compreendido entre 1979 e 2015, tanto pela sua formação acadêmica, que não envolve o processamento de dados estatísticos, quanto pela imensa quantidade de dados, que exigiria uma equipe de apoio para que fossem analisados em tempo hábil. Crê-se estar justificada, portanto, a utilização dos dados apresentados pelas publicações acima mencionadas, e também por outros autores.

Passemos, então, a análise dos dados dos homicídios considerando sua distribuição espacial. Para o período compreendido entre 1979 e 1989, o SIM não fornece os dados sobre a taxa de mortalidade específica, desagregada por regiões ou Unidades da Federação. Por esse motivo, fazemos os usos apresentados por Waiselfisz, que agrega além dos homicídios, outras violências resultantes em mortes, mas nos permite tem um panorama da violência homicida na década de 1980.

Tabela 2 – Taxa de óbitos por homicídios e outras violências por 100 mil habitantes, por UF, entre 1980-1989[42]

UFs/regiões	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	Δ%[43]
NORTE	13	14	14	15	16	17	18	19	19	22	39
Rondônia	38	34	32	43	45	54	64	69	60	53	39
Acre	17	19	20	21	15	17	24	33	23	26	53
Amazonas	11	12	12	11	14	12	10	12	15	21	91
Roraima	14	18	28	18	15	13	13	4	50	99	607
Pará	14	14	13	15	15	16	15	15	16	16	14

[42] As taxas de homicídio na presente tabela são apresentadas em números inteiros em razão de serem disponibilizadas dessa forma na obra.
[43] Δ% representa a variação, em porcentagem, das taxas de homicídio por 100 mil habitantes, o ano de 1980 e o ano de 1989.

Amapá	4	10	13	12	12	14	13	11	11	15	275
Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	-
NORDESTE	13	12	13	14	15	15	16	16	18	19	46
Maranhão	7	4	5	8	8	7	8	8	8	9	29
Piauí	7	7	10	9	6	6	8	6	9	7	0
Ceará	10	10	9	11	11	10	10	11	13	12	20
Rio Grande do Norte	10	10	12	13	14	16	15	11	11	12	20
Paraíba	12	15	15	16	17	15	16	12	13	15	25
Pernambuco	33	30	32	33	35	37	40	43	47	49	48
Alagoas	15	20	21	27	25	23	25	24	31	35	133
Sergipe	7	9	11	18	22	29	29	31	33	37	429
Bahia	6	3	5	4	5	5	5	6	7	9	50
SUDESTE	30	29	29	28	34	34	37	38	38	42	40
Minas Gerais	21	20	20	20	21	20	23	23	16	14	-33
Espírito Santo	29	22	19	19	20	21	28	30	30	35	21
Rio de Janeiro	59	48	52	48	60	64	71	69	82	93	58
São Paulo	22	25	24	24	30	29	31	33	31	35	59
SUL	24	25	23	22	21	19	20	20	17	21	-13
Paraná	26	27	24	21	19	16	16	18	18	19	-27
Santa Catarina	18	21	20	16	15	18	16	14	14	13	-28
Rio Grande do Sul	25	24	24	25	25	23	27	26	18	27	8
CENTRO-OESTE	32	35	34	32	32	34	29	30	31	29	-9
Mato Grosso do Sul	42	47	44	44	43	39	39	38	37	36	-14
Mato Grosso	3	6	5	11	13	18	23	23	26	27	800
Goiás	34	43	46	39	40	44	31	32	35	29	-15
Distrito Federal	45	31	20	23	16	21	20	25	23	24	-31

Fonte: Dados baseados do DATASUS/CEDEPLAR e disponibilizados em: WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência contra os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 1988. p. 46. Tabela elaborada pela autora.

Analisando os dados apresentados, verifica-se que as mais altas taxas de homicídios são encontradas na Região Sudeste – em média 34 homicídios por 100 mil habitantes no período compreendido entre 1980 e 1990 –, seguida pela Região Centro-Oeste, com 32; pela Região Sul, com média de 21. As regiões com menos homicídios por 100 mil habitantes no período são a Região Norte, com 17 em média, e Nordeste, com média de 15. O fato de ser a Região Sudeste a mais populosa, e também com os mais altos índices de violência, elevou as taxas de homicídios do país como um todo, enquanto algumas regiões permanecem, durante todo o período, com baixas taxas de homicídios.

Os Estados mais violentos do país no período compreendido entre 1980 e 1990 são o Rio de Janeiro, com uma média de 65 homicídios a cada 100 mil habitantes, seguido de Rondônia, com 49, Mato Grosso do Sul, 41, Pernambuco, 38 e Goiás, com 37 de média. Os

menos violentos[44] do país são a Bahia, com média de 6 homicídios a cada 100 mil habitantes, Maranhão, com média 7, Piauí com média 8, seguido pelo Ceará, com 11 e pelo Amapá, com média de 12.

Acerca da distribuição espacial dos homicídios dentro dos Estados, na década de 1980, necessário apresentar as observações realizadas por Beato Filho e Marinho (2007, p. 179)

> Examinando a dinâmica temporal dos homicídios após a década de 1980 podemos perceber alguns aspectos importantes nessa escalada de violência. No início daquela década tínhamos uma grande concentração de homicídios nas regiões Centro-Oeste, Oeste e Norte, especialmente no sul do Pará, em Roraima e em Mato Grosso. Desde os anos 1970 já era possível identificar municípios com altas taxas no interior do estado de Pernambuco e em algumas áreas do Espírito Santo, mas o destaque já era a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Nota-se uma dinâmica que se vai deslocando cada vez mais para as principais regiões metropolitanas do país, em meados da década de 1980, e São Paulo, no final dessa mesma década e início da de 1990.

Importante destacar também que, nesta década, a concentração de homicídios é, via de regra, maior nas capitais do que no restante do Estado. Em 1980, apenas Salvador, Florianópolis e Cuiabá registraram taxas de homicídios por 100 mil habitantes menores do que a de seus Estados e, ainda assim, a diferença não foi expressiva (WAISELFISZ, 1998, p. 82). Os homicídios concentram-se, também, nesta década, nas regiões metropolitanas[45], sendo que todas elas, exceto a de Salvador no início da década, apresentavam taxas de homicídios maiores do que a média do país, e também maiores do que a de seus respectivos estados (WAISELFISZ, 1998, p. 109).

Dentre as regiões metropolitanas, Belém permanece relativamente estável na região Norte, com taxas oscilando em torno da média do país. Na Região Nordeste, Recife segue apresentando as maiores taxas, do começo ao fim da década, com uma elevação de 194%, e Salvador muda completamente sua situação, com um crescimento rápido e elevado, especialmente a partir de 1987, com um aumento das taxas na ordem de 1047% na década de 1980 (de 1,5 para 17,2). Fortaleza, apesar de iniciar a década com a taxa de homicídios mais alta da região, não apresenta um crescimento expressivo. Na Região Sudeste, a capital de São Paulo apresenta crescimento elevado na década. As taxas decresceram em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, mas a diminuição no Rio é artificial, e decorre de falhas de classificação. Na

[44] Excluindo-se o Estado do Tocantins, que só foi criado em 1988.
[45]Waiselfisz apresenta em seu estudo as regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Baixada Santista, Curitiba e Porto Alegre.

Região Sul, tanto Curitiba quanto Porto Alegre apresentam taxas crescentes, embora, na maior parte do período, abaixo da média do país (SOUZA, 1998, p. 194-197).

Para apresentar as taxas de homicídios por região e Estado na década de 1990, fazemos uso dos dados disponibilizados pelo SIM/SUS.

Tabela 3 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por UF entre 1990-1999

UFs/Regiões	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	Δ%
NORTE	20,2	20,3	18	17,1	17,5	16,5	17,2	17,4	19,7	17,6	-12,9
Rondônia	51,9	43,3	34,3	40,1	30,9	24,6	24,5	28,3	38,7	33,3	-35,8
Acre	15,8	25,4	24,9	26,5	19,7	22,6	21,5	20	21,4	9,7	-38,6
Amazonas	18	19,2	16,3	15,8	17,1	18,3	18,8	19	21,2	20,4	13,3
Roraima	62,3	36,3	42,6	28,6	31	33,2	43,3	35,4	51,4	57,7	-7,4
Pará	15,6	16,4	15	12	13,4	12,8	12,7	13,3	13,4	10,9	-30,1
Amapá	16,5	18,7	23,9	21,4	39,4	38	41,4	34,8	38	43,7	164,8
Tocantins	6	10	7,1	9,6	11	7,6	12	10,4	11,6	12,1	101,7
NORDESTE	14,9	14,9	14,1	16	15,6	16,2	18,2	19,3	18,5	17,6	18,1
Maranhão	9,1	9,5	8,6	7,7	6,1	7,4	7	6,3	5,2	4,8	-47,3
Piauí	4,3	4	3,5	4,4	3,7	4,2	4,4	5,3	5,2	4,9	14,0
Ceará	8,9	9,5	8,3	10,7	9,6	12,6	13	14,8	13,5	15,5	74,2
Rio Grande do Norte	8,5	9,1	8,2	9,7	8,3	9,6	9,4	9,1	8,5	8,4	-1,2
Paraíba	13,9	12,5	11	11,1	11,6	13,7	19,2	14,8	13,6	11,9	-14,4
Pernambuco	39	41,3	35,3	37,9	35,2	36,3	40,8	49,7	58,8	55,6	42,6
Alagoas	29,2	26,5	23,3	23,8	23,2	27,6	28,1	24,1	21,7	20,4	-30,1
Sergipe	10,4	21,2	30,4	20,1	21,8	15,9	14,7	11,5	10,4	19,2	84,6
Bahia	7,5	5	7	12,2	14	12,1	15	15,6	9,9	7	-6,7
SUDESTE	30,3	27	24,6	26,2	28,5	33,4	34	34,2	35,9	37,4	23,4
Minas Gerais	7,6	7,8	7,1	7,5	6,8	7,4	7,6	8	8,8	9,2	21,1
Espírito Santo	34,6	37,2	31,8	40,7	42,5	41,4	42,5	49,6	57,8	51,9	50,0
Rio de Janeiro	56,1	39,5	35,1	41,1	48,7	61,8	59,9	58,7	55,4	52,6	-6,2
São Paulo	30,7	30,7	28,4	28,2	30,1	34,3	36,1	36,1	39,6	44	43,3
SUL	14,9	14,8	13,5	12,3	12,8	14	13,9	15,3	14,8	14,8	-0,7
Paraná	13,9	14,5	12,8	14,4	14,6	15,9	15,3	17,3	17,6	18,2	30,9
Santa Catarina	8,7	7,8	7,8	7,9	7,3	8,7	8,5	8,5	8,2	7,6	-12,6
Rio Grande do Sul	18,9	18,5	17	12,6	14,1	15	15,4	16,9	15,4	15,4	-18,5
CENTRO-OESTE	20,8	23,1	21,1	21,3	21,5	25,6	26,5	26,5	25,8	25,9	24,5
Mato Grosso do Sul	20	21,8	23,4	24,7	27,7	33,2	37,5	37,1	33,6	28,2	41,0
Mato Grosso	21,4	22,3	17,2	16,5	14,1	25,2	29,5	33,5	35,7	34,6	61,7
Goiás	17,3	21,2	20,2	17,6	18,3	18,2	17,3	16	14,8	17,6	1,7
Distrito Federal	29,7	30,5	25,8	33,1	32,6	36,2	33,8	32,7	32,9	33,5	12,8

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

Como se pode ver na Tabela 3, na década de 1990, a Região Sudeste continua apresentando-se como a mais violenta do país, com uma média de 31,2 homicídios a cada 100

mil habitantes entre os anos 1990 e 1999. A segunda região mais violenta continua sendo a Centro-Oeste, com média de 23,8 homicídios a cada 100 mil habitantes. Ocorre uma mudança na Região Norte, que passa ao terceiro lugar, com 18 em média, seguida pela Região Nordeste, com 16,5. A Região Sul, que na década de 1980 se apresentava como a terceira mais violenta, passa para a última colocação, com 14,1 homicídios a cada 100 mil habitantes, bem abaixo da média nacional, que é de 23 entre 1990 e 1999.

O Rio de Janeiro continua figurando como o Estado mais violento do país, com uma média de 50,9 homicídios a cada 100 mil habitantes durante a década de 1990. O Espírito Santo, que na década de 1980 ocupava a oitava posição passa, nos anos 1990, para a segunda posição, com taxa média de 43 homicídios a cada 100 mil habitantes, juntamente com Pernambuco, que na década anterior já figurava entre os cinco estados mais violentos. O quarto lugar no ranking da violência homicida é ocupado por Roraima, com média de 42,2, Estado que antes ocupava o 10º lugar. Em quinto lugar, dentre os mais violentos, está Rondônia, com média de 35 homicídios a cada 100 mil habitantes na década de 1990. Os Estados menos violentos no país, na década, são Piauí, com média de 4,4 homicídios por 100 mil habitantes, seguido do Maranhão, com média 7,2. Minas Gerais tem uma queda considerável na quantidade de homicídios, passando de 14 na década de 1980 para 7,8 na década de 1990. Santa Catarina é o quarto Estado menos violento do país na década, com média de 8,1 e, o quinto menos violento é o Rio Grande do Norte, com 8,9. Ambos, assim como Minas Gerais, reduziram sua taxa de homicídios.

No que se refere à variação das taxas de homicídios nas Unidades da Federação, os Estados que mais viram os seus índices aumentarem, em proporção, foram Amapá, Tocantins, Sergipe, Ceará e Mato Grosso. Os campeões na redução proporcional dos homicídios foram o Maranhão, Acre, Rondônia, Alagoas e Rio Grande do Sul.

No que tange à distribuição espacial dos homicídios dentro dos Estados, verifica-se que os homicídios estão concentrados nas capitais, e que o interior se mostra menos violento. Na década de 1990, à exceção do Rio de Janeiro, todas as capitais tiveram taxas de homicídios por 100 mil habitantes maiores do que a de seus Estados. Se considerarmos as taxas médias de homicídios nas regiões metropolitanas[46], verifica-se que esta é ainda superior à das capitais de seus respectivos Estados.

[46]Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Baixada Santista, Curitiba e Porto Alegre.

Embora a taxa de homicídios, na década de 1980 e 1999, seja crescente a nível nacional, em um ritmo acelerado, verifica-se que as taxas das capitais crescem em ritmo muito superior, distanciando-se visivelmente das médias nacionais. Isso leva ao entendimento de que radicam nas capitais os focos que impulsionam a violência no país. Essa tendência, no entanto, modifica-se a partir dos anos 2000.

Tabela 4 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes 2000-2009

UFs/regiões	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Δ%
NORTE	18,5	20	21,8	23	22,1	25,1	27	26	32,1	33,8	82,7
Rondônia	33,8	40,7	43	38,9	37,4	36,2	37,4	27,2	32,1	35,8	5,9
Acre	19	21,1	25,7	24,5	17,7	18,8	23,4	19,5	19,6	22,1	16,3
Amazonas	19,6	16,8	17,3	18,4	16,6	18,5	21	21,1	24,8	27	37,8
Roraima	40,1	32,1	35,2	29,7	22,4	24,3	27,5	27,9	25,4	28	-30,2
Pará	13	15,3	18,5	21,4	22,2	27,6	29,2	30,3	39,1	40,2	209,2
Amapá	32,7	36,5	35	34,6	30	33	32,8	27	34,2	30,3	-7,3
Tocantins	15,2	17,9	14,1	16,6	15,5	14,6	17,2	16,6	18,5	22,4	47,4
NORDESTE	19,4	21,9	22,5	24	23	25,6	28	29,6	32,2	33,5	72,7
Maranhão	6,2	9,8	10,4	13,5	12,2	15,3	15,7	18	20,3	22	254,8
Piauí	8,1	9,1	10,6	10,2	11	12,2	13,8	12,5	11,6	12,2	50,6
Ceará	16,7	17	18,9	20,1	19,8	21	21,8	23,2	23,9	25,3	51,5
Rio Grande do Norte	9,3	11,4	10,5	14	11,6	13,5	14,9	19,1	23	25,5	174,2
Paraíba	14,7	13,9	17,4	17,5	18,9	20,7	22,8	23,7	27,5	33,5	127,9
Pernambuco	54,2	58,8	54,4	55,3	50,1	51,5	52,6	53	50,9	45	-17,0
Alagoas	25,8	29	34,3	35,6	34,7	39,9	53,1	59,5	60,3	59,3	129,8
Sergipe	23	28,5	30,1	25	23,5	24,7	29,2	25,7	27,8	32,3	40,4
Bahia	9,5	12,3	13,2	16,1	16,5	20,9	23,7	26	33,2	37,1	290,5
SUDESTE	36,6	36,7	36,9	36,7	32,3	28,2	27,3	23,5	22,2	21,8	-40,4
Minas Gerais	11,8	13	16,3	20,9	22,6	22	21,4	20,9	19,6	18,7	58,5
Espírito Santo	46,3	46	51,3	50,1	48,3	47	50,9	53,3	56,4	56,9	22,9
Rio de Janeiro	51,1	50,5	56,6	54,5	50,8	48,2	47,5	41,6	35,7	33,5	-34,4
São Paulo	42,1	41,9	38	36,3	28,5	21,9	20,4	15,4	15,4	15,8	-62,5
SUL	15,5	17,2	18,5	19,7	20,4	20,9	21	21,5	24,1	24,4	57,4
Paraná	18,7	21,2	23,1	25,8	27,9	29	29,8	29,5	32,5	34,6	85,0
Santa Catarina	8,1	8,8	10,6	11,9	11	10,8	11,2	10,4	13,3	13,4	65,4
Rio Grande do Sul	16,4	18	18,4	18,2	18,5	18,6	18,1	19,8	21,9	20,5	25,0
CENTRO-OESTE	29,3	29,1	30,1	30	29,2	28,1	28,2	28,3	31	32,4	10,6
Mato Grosso do Sul	31,3	29,4	32	32,5	29,4	27,9	29,7	30,5	29,9	30,7	-1,9
Mato Grosso	39,5	38	36,4	34,2	31	32,4	31,4	30,5	31,7	33,3	-15,7
Goiás	21,7	22,8	26,3	25,4	27,7	26,1	26,3	26	30,7	32,1	47,9
Distrito Federal	33,5	33	29,9	33,9	30,5	28,2	27,7	29,2	31,8	33,8	0,9

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

Nas décadas de 1980 e 1990, evidenciou-se um elevado grau de continuidade nos padrões da distribuição espacial dos homicídios – concentrada em poucas unidades federativas que comandavam o crescimento a nível nacional (WAISELFISZ, 2011b, p. 22), com crescimento mais acelerado nas capitais e nas regiões metropolitanas do que no interior dos Estados. A década de 2000 apresenta grandes diferenças.

As taxas nacionais de homicídios – apesar do incremento considerável entre os anos 2001 e 2003, seguidos pela queda a partir 2004 – permaneceram praticamente inalteradas nos anos extremos da década (2000 e 2009). Entretanto, apesar da permanência das taxas a nível nacional, estas se diversificam muito quando analisamos as regiões e Unidades da Federação.

A Região Sudeste, que nas duas décadas anteriores apresentou-se como aquela região com maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes, consegue obter uma redução dos seus índices da ordem de 40,4%, terminando a década de 2000 como a região com menor taxa de homicídios. Entre 200 e 2009, a Região Norte salta para o 1º lugar no ranking de homicídios, com um incremento de 82,7% em suas taxas, o Nordeste passa ao 2º lugar, com um aumento de 72,2% em suas taxas, o Centro-Oeste tem um aumento de 10,6% dos homicídios, mais lento do que as demais regiões do país, o que o faz cair para o terceiro lugar. Em quarto lugar, está a Região Sul do país, que vê suas taxas aumentarem em 57,4%.

É a queda expressiva das taxas de homicídios na região Sudeste, a mais populosa do país, que mantém estável as taxas nacionais de homicídios, pois, em todas as demais regiões do país, essas taxas aumentaram durante a década. Pode-se falar em uma "redistribuição" dos homicídios nas Unidades da Federação.

Tabela 5 – Ordenamento das UFs por taxa de homicídios por 100 mil habitantes – comparação entre 2009 e 2000.

UFs	2000	POSIÇÃO	2009	POSIÇÃO
Alagoas	25,8	11º	59,3	1º
Espírito santo	46,3	3º	56,9	2º
Pernambuco	54,2	1º	45	3º
Pará	13	21º	40,2	4º
Bahia	9,5	23º	37,1	5º
Rondônia	33,8	7º	35,8	6º
Paraná	18,7	16º	34,6	7º
Distrito Federal	33,5	8º	33,8	8º
Paraíba	14,7	20º	33,5	9º
Rio de Janeiro	51,1	2º	33,5	10º
Mato Grosso	39,5	6º	33,3	11º
Sergipe	23	12º	32,3	12º

Goiás	21,7	13º	32,1	13º
Mato Grosso do Sul	31,3	10º	30,7	14º
Amapá	32,7	9º	30,3	15º
Roraima	40,1	5º	28	16º
Amazonas	19,6	14º	27	17º
Rio Grande do Norte	9,3	24º	25,5	18º
Ceará	16,7	17º	25,3	19º
Tocantins	15,2	19º	22,4	20º
Acre	19	15º	22,1	21º
Maranhão	6,2	27º	22	22º
Rio Grande do Sul	16,4	18º	20,5	23º
Minas Gerais	11,8	22º	18,7	24º
São Paulo	42,1	4º	15,8	25º
Santa Catarina	8,1	25º	13,4	26º
Piauí	8,1	27º	12,2	27º

Fonte: SIM/DATASUS; IBGE. Elaborado pela autora.

Analisando as Tabelas 4 e 5, merece destaque o fato de alguns dos Estados que, no início da década de 2000, apresentavam índices de violência homicida baixos ou moderados, como Alagoas, Pará e Bahia, passaram a ocupar as primeiras colocações no ranking nacional. Em 10 anos, veem seus índices triplicar ou até mesmo quadruplicar. Alguns outros Estados, também com níveis moderados ou baixos, veem suas taxas crescerem de modo elevado, a exemplo do Maranhão, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Paraná.

Outros Estados, que nas décadas anteriores e no início da década de 2000, incialmente lideravam as estatísticas, apresentam quedas que, muitas vezes, apresentam extremos bem significativos, como São Paulo, onde as taxas de homicídio caem 62,5% entre o primeiro e o último ano da década, e Rio de Janeiro, que apresenta uma queda de 34,4%. Verifica-se, assim, uma reformulação nos polos dinâmicos da violência.

Quando consideradas somente as capitais, verifica-se que no ano de 2000, todas as capitais apresentaram taxas de homicídio maiores do que seus Estados, e no ano de 2010, somente três capitais apresentaram valores ligeiramente inferiores aos dos seus Estados: Rio de Janeiro, São Paulo e Campo Grande. No entanto, há de se considerar que na década de 2000, as taxas de homicídios nas capitais decrescem em 13,8% – no ano 2000, temos uma taxa de 39,8 homicídios por 100 mil habitantes nas capitais do país, enquanto que, em 2009, temos uma taxa de 34,3. Esse decréscimo é impulsionado pelas taxas de homicídios das duas capitais mais populosas do país, São Paulo, com uma queda impressionante de 71,5% nas taxas de homicídio, e Rio de Janeiro, com uma queda de 37,2%. São capitais que também diminuem suas taxas na década de 2000: Boa Vista, Cuiabá, Palmas, Porto Velho, Campo Grande, Macapá, Recife,

Aracaju e Rio Branco. Vitória e Brasília mantém, no início e final da década, taxas basicamente estáveis. Já algumas capitais, que nas décadas anteriores e no início da década de 2000 tinham taxas mais baixas, veem seus índices explodirem: é o caso de Natal e Salvador, que apresentam um crescimento de 437,3% e 422,9% respectivamente. São Luís do Maranhão vê suas taxas aumentarem em 193%. Maceió e Belém têm as taxas de homicídios mais do que dobradas entre o início e o fim da década. Outras capitais que vêm suas taxas aumentadas, mas em menor intensidade, são Curitiba, João Pessoa, Florianópolis, Goiânia, Fortaleza, Manaus, Teresina, Porto Alegre e Belo Horizonte.

A mesma tendência é verificada nas Regiões Metropolitanas: algumas delas, como a de São Paulo, Recife, Cuiabá, Rio de Janeiro e Baixada Santista vêm suas taxas de crescimento negativas na década de 2000. Outras, especialmente as de Belém, Salvador e São Luiz têm um crescimento extremamente severo das taxas. Analisando-se a evolução da prevalência de letalidade nos municípios, percebe-se que o crescimento se deu em direção ao interior e, sobretudo, para os pequenos municípios (CERQUEIRA et. al., 2013, p. 895).

Waizelfisz (2012, p. 44-45) apresenta uma análise acerca das modificações da distribuição geográfica dos homicídios na década de 2000:

> Um pequeno número de estados de elevados níveis de violência, alguns de forte peso demográfico, conseguem reverter a espiral de violência homicida, baixando drasticamente seus índices. Essa violência se espalha para um grande número de unidades que, relativamente tranquilas dez anos antes, evidenciariam fortes incrementos nos seus índices de homicídios. A preponderância circunstancial de um ou outro bloco estaria a explicar as oscilações, numa situação que podemos caracterizar como de *equilíbrio instável*.
>
> Efetivamente, vemos que neste segundo período, a partir de 1999, as taxas dos 7 estados que em 2000 lideravam as estatísticas, caem drasticamente de 47,4 para 22,1 homicídios em 100 mil habitantes. Isso significa que nesses 11 anos as taxas caíram 52,1%, indo para menos da metade do que eram em 1999. Do outro lado, as taxas dos 17 estados que tinham os menores índices em 2000 crescem de forma drástica: passam de 11,7 para 28,4 homicídios em 100 mil habitantes. Um crescimento que multiplica quase 2,5 vezes o nível de 1999.
>
> Evidência clara desta mudança de padrão é o fato que em 1999 as taxas dos sete estados mais violentos superam largamente as taxas dos estados menos violentos – taxas de 47,4 e 11,7: eram 305% maiores isto é, acima de 4 vezes. Já em 2010 a taxa dos estados menos violentos agora ultrapassa em 22,2% a dos estados mais violentos.

Para realizar a análise dos anos mais recentes, entre 2010 e 2015, faremos uso dos dados apresentados pelo IPEA, em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, vez que, embora a pesquisa realizada pelas duas instituições seja também baseada dos dados do SIM/SUS, esta base de dados do Ministério da Saúde só disponibiliza, no Portal da

Transparência, as taxas de mortalidade específica até o ano de 2010. As referidas publicações calculam o número de homicídios na UF de residência pela soma das CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja, óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Tabela 6 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes 2010-2015

UFs/regiões	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Δ%
NORTE	38	35,1	37,3	35,9	36,5	39,9	5,0
Rondônia	34,9	28,5	33,1	27,9	33,1	33,9	-2,9
Acre	22,5	22	27,4	30,1	29,4	27	20,0
Amazonas	31,1	36,5	37,4	31,3	32	37,4	20,3
Roraima	26,9	20,6	30,7	43,8	31,8	40,1	49,1
Pará	46,4	40	41,4	42,7	42,7	42	-9,5
Amapá	38,8	30,5	36,2	30,6	34,1	38,2	-1,5
Tocantins	23,6	25,8	26,7	23,6	25,5	33,2	40,7
NORDESTE	35,7	36,4	39,3	39,7	41,9	41,1	15,1
Maranhão	23,1	23,9	26,5	31,8	35,9	35,3	52,8
Piauí	13,2	14	16,6	18,8	22,4	20,3	53,8
Ceará	31,8	32,7	44,6	50,9	52,3	46,7	46,9
Rio Grande do Norte	25,6	33	34,8	42,9	47	44,9	75,4
Paraíba	38,6	42,6	40	39,6	39,3	38,3	-0,8
Pernambuco	39,5	39,2	37,3	33,9	36,2	41,2	4,3
Alagoas	66,9	71,4	64,6	65,1	62,8	52,3	-21,8
Sergipe	32,7	35	41,6	44	49,9	58,1	77,7
Bahia	41,7	39,4	43,4	37,8	40	39,5	-5,3
SUDESTE	21,3	20,5	21,5	20,7	21,4	19,2	-9,9
Minas Gerais	18,6	21,6	23	22,9	22,8	21,7	16,7
Espírito Santo	51	47,1	46,6	42,2	41,4	36,9	-27,6
Rio de Janeiro	35,4	29,7	29,4	31,2	34,7	30,6	-13,6
São Paulo	14,6	14	15,7	13,8	14	12,2	-16,4
SUL	23,7	22,7	24,1	21	22,8	23,4	-1,3
Paraná	34,3	32,1	33	26,7	26,9	26,3	-23,3
Santa Catarina	13,2	12,8	12,9	11,9	13,5	14	6,1
Rio Grande do Sul	19,5	19,4	22,1	20,8	24,3	26,2	34,4
CENTRO-OESTE	31,3	34,1	38,2	37,4	38	36,1	15,3
Mato Grosso do Sul	26,8	27,2	27,3	24,3	26,7	23,9	-10,8
Mato Grosso	32	32,8	34,5	36,4	42,1	36,8	15,0
Goiás	33	37,4	45,4	46,2	44,3	45,3	37,3
Distrito Federal	30,6	34,6	36	30	29,6	25,5	-16,7

Fonte: Dados baseados em MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, elaborados pelo Diest/Ipea e disponibilizados em: CERQUEIRA, Daniel et. al. Atlas da violência 2017. Rio de Janeiro: IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. p. 12. Tabela elaborada pela autora.

No período compreendido entre 2010 e 2015, dando continuidade à tendência apresentada na década de 2000, o Nordeste continua vendo sua taxa de homicídios aumentar, na ordem de 15,1%. O Centro-Oeste também vê um aumento nas taxas, em 15,3%. As taxas na região Norte também aumentam, mas em uma intensidade menor – 5% entre 2010 e 2015. Já as Regiões Sul e Sudeste vêm suas taxas cair, 1,3% e 9,9%, respectivamente. Então, apresenta-se uma nova distribuição da violência homicida no país: o Nordeste torna-se a região com maior taxas de homicídio no país, seguido da região Norte e da região Centro-Oeste, enquanto a região Sudeste, antes a mais violenta, torna-se a menos violenta do país, seguida da região Sul. Conforme se verifica na Tabela 6, existe uma grande discrepância nas taxas de homicídio das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – todos com mais de 35 homicídios a cada 100 mil habitantes – a as regiões Sul e Sudeste, na casa dos 20 homicídios a cada 100 mil habitantes.

Também em continuidade ao que foi verificado entre 2000 e 2009, os Estados mais violentos do país desde 2010 até 2015 são, respectivamente, Alagoas – com uma taxa maior do que 60 homicídios por 100 mil habitantes –, Espírito Santo, Sergipe, Ceará, Pará, Goiás e Bahia, estes com taxa maior do que 40. Somente três Estados da Federação têm taxa de homicídios inferior a 20 por mil habitantes: Santa Catarina, São Paulo e Piauí.

Nesse período, a taxa de homicídios caiu em doze Unidades da Federação, com representantes de todas as regiões: três do Norte, três do Nordeste, três do Sudeste, uma do Sul e duas do Centro-Oeste. De outro lado, quinze UFs viram seus índices aumentarem, sendo seis delas do Nordeste, quatro do Norte, duas do Sul, duas do Centro-Oeste e uma do Sudeste. As maiores diminuições nas taxas de homicídios no período aconteceram no Espírito Santo (-27,6%), Paraná (-23,4%) e Alagoas (-21,8%), mas, na outra ponta, houve um substancial crescimento da taxa de homicídios nos últimos cinco anos nos estados de Sergipe (+77,7%), Rio Grande do Norte (+75,5%), Piauí (+54,0%) e Maranhão (52,8%).

Considerando a distribuição espacial dos homicídios dentro dos Estados, verifica-se uma continuidade do processo que teve início nos anos 2000: os homicídios difundiram-se das grandes regiões metropolitanas para os municípios no interior do país, sobretudo no Norte, Nordeste, no estado de Goiás e no norte de Minas Gerais (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 14).

Conforme apresentado pelo Atlas da Violência 2017

> Em 2015, apenas 111 municípios (que corresponde a 2,0% do total de municípios, ou 19,2% da população brasileira) responderam por metade dos homicídios no Brasil, ao passo que 10% dos municípios (557) concentraram 76,5% do total de mortes no país. O propósito desta seção é analisar a evolução dos homicídios nos municípios e, em particular, nos 304 municípios que, em 2015, possuíam uma população de mais de 100.000 pessoas residentes. O

> mapa exposto na ilustração abaixo apresenta as taxas de homicídio em 2005 e em 2015 (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 14).

Algumas explicações são apresentadas por Waizelfisz (2012, p. 58-59) para a alteração da distribuição espacial dos homicídios a partir dos anos 2000. Seriam fatores "expulsivos" a estagnação econômica nas grandes capitais e regiões metropolitanas tradicionais, concomitante à reversão dos fluxos migratórios para o local de origem ou para novos polos, bem como o aumento dos investimentos em segurança pública e consequente melhoria da eficiência repressiva. De outro lado, seriam fatores "atrativos" o surgimento de novos polos de crescimento no interior de diversos estados, atraindo investimentos, população e também a criminalidade e também as deficiências e insuficiências do aparelho de segurança pública em áreas que anteriormente apresentavam baixos níveis de violência.

Cerqueira et. al. (2017, p. 19-21) apresentam explicações para a interiorização dos homicídios centradas no desenvolvimento econômico. Haveriam canais através dos quais o desempenho econômico poderia afetar a taxa de criminalidade nas cidades.

O primeiro, com relação ao mercado de trabalho, pois o crescimento econômico aumenta a oferta de postos de trabalho, ao mesmo tempo em que eleva o salário do trabalhador, o que, sob uma perspectiva da teoria econômica da escolha racional, leva a um aumento do custo de oportunidade de entrar no mundo do crime, diminuindo os incentivos a favor da criminalidade, com uma consequente diminuição nas taxas. No entanto, seguindo a mesma teoria, caso as oportunidades econômicas não sejam distribuídas, o efeito contrário: aumentam-se os incentivos em favor da criminalidade para aqueles que continuam sem emprego, os ganhos esperados no mundo do crime são maiores (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 19-20).

A geração de renda nas cidades, por outro lado, pode trazer consigo alguns problemas sociais relacionados à criminalidade antes inexistentes, como, por exemplo, os mercados ilícitos. A maior circulação de dinheiro nas pequenas localidades, como é o caso do Norte e Nordeste do país, a partir da década de 2000, toraram viáveis o desenvolvimento do tráfico de entorpecentes, e a expansão do tráfico levou ao aumento da violência letal, tanto nas disputas por mercados, quanto nas punições infringidas aos devedores e traficantes desviantes (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 20).

O desempenho econômico também poderia levar a um processo de desorganização social, a partir da migração de trabalhadores e pessoas em busca de oportunidades, alterações no espaço urbano, nas áreas residenciais, com um consequente esgarçamento do controle social do crime, tanto por parte das instâncias informais, quanto por parte das instituições do sistema de justiça criminal, aumentando as oportunidades para o cometimento de crimes, juntamente

com o aumento da probabilidade de anonimato e fuga do criminoso. Essa situação seria decorrente das transformações urbanas e sociais que não são acompanhadas pelo desenvolvimento de políticas públicas preventivas e de controle, tanto no campo da segurança pública quanto no do ordenamento urbano e da prevenção social, envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura, etc. (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 20-21).

2.4. Homicídios de jovens no Brasil

Conforme demonstrado no item 2.3, os homicídios se distribuem de forma bastante desigual entre as regiões e Unidades da Federação do país. A heterogeneidade também se mostra evidente quando considerada a idade das vítimas.

Dentre os estudos criminológicos, é um resultado consagrado que o comportamento delinquente não seja uma constante na vida do indivíduo, mas que está fortemente relacionado ao período da juventude: os jovens aparecem nos dois lados da equação do crime, como os principais perpetradores e como as principais vítimas.

Desde o ano de 1979, quando os dados sobre homicídios passaram a ser coletados, verifica-se uma predominância de jovens – adolescentes e jovens adultos – entre as principais vítimas de homicídios no país: pessoas com idade entre 15 e 29 anos estão no topo da pirâmide. Considerando todo o período analisado neste trabalho, essa parcela da população representa 60,53% do total das vítimas de homicídios no Brasil. No total, 735.004 jovens de idade entre 15 e 29 anos foram assassinados no país, isso sem considerar os a subnotificação, os casos de idade ignorada da vítima e as mortes com intencionalidade desconhecida.

Como é possível perceber a partir da análise da Tabela 7, desde 1979, que os jovens são a maioria das vítimas de homicídio: naquele ano, das 11.194 vítimas, 1.093 (9,76%) tinha entre 15 e 19 anos e 4.108 (36,7%) tinha entre 20 e 29 anos. Uma década depois, em 1989, as vítimas entre 15 e 19 anos de idade eram 3.889 (13,5%) e aquelas entre 20 e 29 anos, 11.157 (38,8%), em um total de 28.757 homicídios. No ano de 1999, dentre as 42.914 vítimas de homicídios no país, 6.566 (15,52%) tinham entre 15 e 19 anos, e 16.490 (38,43%) tinham entre 20 e 29 anos. Em 2009, a proporção continua: são 7.498 (14,6%) vítimas entre 15 e 19 anos de idade e 20.303 (39,5%) entre 20 e 29 anos, num total de 51.434 homicídios. No último ano de que se tem dados disponíveis, 2015, ocorreram 58.138 homicídios, dos quais 9.655 (16,6%) vitimaram adolescentes entre 15 e 19 anos e 20.838 (35,8%) vitimaram jovens adultos, entre 20 e 29 anos.

Analisando o crescimento das taxas de homicídios no país entre 1979 e 2015, verifica-se que, enquanto o número de mortos cresceu 319,4%, nesses mesmos 36 anos, o número de

adolescentes entre 15 e 19 anos vitimados cresceu em intensidade muito maior: 683,3%. Segundo os autores do Mapa da Violência 2017 (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 25)

> Desde 1980 está em curso no país um processo gradativo de vitimização letal da juventude, em que os mortos são jovens cada vez mais jovens. De fato, enquanto no começo da década de oitenta, o pico da taxa de homicídio se dava aos 25 anos, atualmente esse gira na ordem de 21 anos.

Ao observar a Tabela 8, que apresenta o percentual de homicídios dentre o total de mortes registradas entre os anos de 1979 e 2015 pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade, verifica-se que os homicídios são pouco representativos dentre as causas de óbito nos extremos da tabela, ou seja, para os brasileiros menores de 1 ano (0,09%), com 1 a 4 anos (0,55%), com 5 a 9 anos (1,63%), com 50 a 59 anos (1,81%), com 60 a 69 anos (0,58%), com 70 a 79 anos (0,2%) e 80 anos ou mais (0,07%). A proporção de homicídios é representativa, mais ainda menor do que um décimo das causas de óbito, entre 10 e 14 anos (6,66%) e entre 40 e 49 anos (5,46%). A situação se verifica extremamente alarmante quando consideramos os óbitos da população jovem: os homicídios representam a causa de morte de 31,33% dos adolescentes entre 15 e 19 anos, e de 28,91% dos jovens adultos entre 20 e 29 anos. Para os adultos entre 30 e 39 anos, representa 14,61%. Merece destaque também entre as vítimas com idade ignorada, onde representam 16,54% do total de óbitos.

Tabela 7 – Número de homicídios por idade entre 1979- 2015

Ano do óbito	Menor 1 ano	1 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Idade ignorada	Total de óbitos no ano
1979	38	36	39	137	1093	4108	2724	1531	787	316	131	23	231	11194
1980	54	47	61	131	1532	5227	3218	1880	944	369	162	30	255	13910
1981	54	52	64	149	1601	5777	3556	2069	1002	424	157	40	268	15213
1982	59	57	64	155	1564	5700	3825	2084	1072	441	168	38	323	15550
1983	66	67	77	179	1877	6396	4146	2318	1166	506	222	57	331	17408
1984	60	70	82	176	2208	7529	4700	2465	1255	543	186	52	441	19767
1985	50	58	66	217	2517	7552	4562	2492	1105	500	205	51	372	19747
1986	55	52	78	265	2684	7842	4754	2380	1197	448	186	45	495	20481
1987	63	67	74	267	2925	8854	5372	2716	1336	606	172	62	573	23087
1988	58	78	90	265	2931	8843	5592	2723	1281	578	203	67	648	23357
1989	52	76	93	346	3889	11157	6736	3081	1464	671	249	72	871	28757
1990	58	87	105	376	4378	12352	7343	3337	1589	653	240	70	1401	31989
1991	67	81	91	368	4067	11555	7111	3441	1611	682	258	137	1281	30750
1992	65	83	96	337	3584	10517	6532	3267	1509	653	234	76	1482	28435
1993	81	97	103	377	4124	11286	7212	3465	1556	693	273	98	1245	30610
1994	83	66	106	366	4547	12432	7458	3649	1568	666	275	111	1276	32603
1995	91	85	111	479	5159	13753	8400	4206	1807	772	281	137	1848	37129
1996	85	109	125	513	5338	14406	9144	4466	1876	821	295	142	1574	38894
1997	81	86	117	506	5855	15229	9301	4603	1931	789	343	119	1547	40507
1998	85	122	102	461	6411	16099	9271	4636	1893	841	307	119	1603	41950
1999	91	102	111	485	6566	16490	9651	4814	1994	892	339	146	1233	42914
2000	76	107	113	562	7274	17784	9926	5043	2039	907	348	137	1044	45360
2001	82	110	101	549	7638	18660	10396	5424	2294	927	421	133	1208	47943
2002	90	100	115	593	7919	19736	10422	5385	2407	1026	398	134	1370	49695
2003	80	103	101	552	7951	20543	10789	5518	2479	1113	439	150	1225	51043
2004	57	89	118	516	7529	19474	10109	5380	2390	1029	450	147	1086	48374

2005	64	109	107	555	7526	18805	9972	5365	2472	1074	448	151	930	47578
2006	80	92	138	553	7551	19263	10394	5508	2619	1134	535	203	1075	49145
2007	77	95	127	579	7288	18814	10153	5341	2513	1036	456	179	1049	47707
2008	74	90	111	615	7543	19924	10623	5565	2684	1102	448	214	1120	50113
2009	81	107	130	577	7498	20303	11128	5813	2751	1176	523	226	1121	51434
2010	73	102	105	649	7757	20220	11587	5885	2803	1186	528	253	1112	52260
2011	78	81	106	632	7997	19474	11736	6131	2832	1300	534	226	1071	52198
2012	118	81	122	728	9106	20966	12697	6307	2928	1302	604	230	1148	56337
2013	152	101	100	717	9450	20763	12636	6394	3184	1305	572	260	1170	56804
2014	96	114	117	739	10076	21725	13471	6538	3417	1447	622	245	1074	59681
2015	100	110	112	635	9655	20838	13190	6726	3424	1541	611	276	920	58138
Total	2774	3169	3678	16306	204608	530396	309837	157946	73179	31469	12823	4856	37021	1388062
Δ%	63,2	105,6	87,2	263,5	683,3	307,3	284,2	239,3	235,1	287,7	266,4	1000,0	198,3	319,4
% idade	0,20	0,23	0,26	1,17	14,74	38,21	22,32	11,38	5,27	2,27	0,92	0,35	2,67	100

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora.

Tabela 8 - Comparação entre número de homicídios número total de óbitos, por idade, no período 1979 e 2015

	Menor 1 ano	**1 a 4 anos**	**5 a 9 anos**	**10 a 14 anos**	**15 a 19 anos**	**20 a 29 anos**	**30 a 39 anos**	**40 a 49 anos**	**50 a 59 anos**	**60 a 69 anos**	**70 a 79 anos**	**80 anos e mais**	**Idade ignor.**	**Total**
homicídios	2774	3169	3678	16306	204608	530396	309837	157946	73179	31469	12823	4856	37021	1388062
total óbitos	3201245	571092	225790	244961	653143	1834725	2120223	2891073	4049961	5393172	6533772	6807338	223845	34750340
% homicídios	0,09	0,55	1,63	6,66	31,33	28,91	14,61	5,46	1,81	0,58	0,20	0,07	16,54	3,99

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora.

Ao realizar uma análise dos homicídios por 100 mil habitantes, considerando somente jovens entre 15 e 29 anos, as taxas obtidas são assustadoramente altas. A taxa de homicídios de jovens no Brasil é de 60,9 a cada 100 mil habitantes, mais do que o dobro da taxa nacional sem diferenciação de faixas etárias.

Tabela 9 – Taxas de homicídios de jovens entre 15 e 29 anos por 100 mil habitantes, por Unidade da Federação, 2015

UFs/regiões	**2015**
NORTE	72,7
Rondônia	53,4
Acre	46,2
Amazonas	70,9
Roraima	51,9
Pará	84,2
Amapá	73,7
Tocantins	58,6
NORDESTE	88,7
Maranhão	67,3
Piauí	40,0
Ceará	101,9
Rio Grande do Norte	104,3
Paraíba	82,9
Pernambuco	89,8
Alagoas	118,9
Sergipe	118,2
Bahia	92,2
SUDESTE	38,1
Minas Gerais	46,8
Espírito Santo	83,8
Rio de Janeiro	71,8
São Paulo	22,0
SUL	45,3
Paraná	53,7
Santa Catarina	25,4
Rio Grande do Sul	53,6
CENTRO-OESTE	68,7
Mato Grosso do Sul	39,2
Mato Grosso	61,9
Goiás	93,8
Distrito Federal	47,6
Total	**60,9**

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora.

Ao atentarmo-nos para os homicídios juvenis nas Regiões e Unidades da Federação, verifica-se que a situação destas é muito heterogênea, com um padrão muito próximo do panorama nacional quando não desagregado pela faixa etária: a Região Nordeste apresenta as taxas mais altas, seguida pelo Norte e depois pelo Centro-Oeste. As Regiões com menores taxas

são Sul e Sudeste, respectivamente. Alguns Estados chegam a apresentar uma taxa superior a 100 homicídios por 100 mil jovens, como Alagoas, Sergipe Rio Grande do Norte e Ceará. Todas as Unidades da Federação apresentaram a taxa de letalidade juvenil consideravelmente superior à da população geral.

Conforme Waiselfisz (2011a, p. 72), os homicídios mais do que duplicam as taxas de homicídios do restante da população no Brasil e nas Regiões. Em alguns estados, há quatro vezes mais mortes juvenis do que em outras faixas etárias, e em muitos outros, as mortes juvenis triplicam com relação às do restante da população. É preocupante o fato de que a vitimização juvenil vem crescendo historicamente de forma lenta, mas gradual e sistemática: isso significa que cada vez mais jovens são vítimas de homicídios.

A morte desses jovens, para além das tragédias pessoais e familiares, apresentam também um grave problema econômico para o país, que pode ser expresso monetariamente. Conforme apresentado por Cerqueira e Moura (2013), a violência letal na juventude é responsável por uma perda significativa de bem-estar social, equivalente a um custo, no ano de 2010, de R$79 bilhões – o que representa 1,5% do PIB brasileiro. Em alguns Estados, o custo da violência contra os jovens pode corresponder até a 6% do PIB estadual, como o caso de Alagoas.

Traduz-se nas taxas de homicídios o drama da juventude perdida. Se dizem que os jovens são o futuro da nação, é preciso atentar que esse futuro está sendo morto à bala. De um lado, temos uma enorme perda de vidas humanas e, de outro, faltam oportunidades educacionais e laborais que acabam por condenar os jovens a uma vida de restrição material e de anomia social, impulsionando a criminalidade violenta.

> É um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social. Não se investe adequadamente na educação infantil (a fase mais importante do desenvolvimento humano). Relega-se à criança e ao jovem em condição de vulnerabilidade social um processo de crescimento pessoal sem a devida supervisão e orientação e uma escola de má qualidade, que não diz respeito aos interesses e valores desses indivíduos. Quando o mesmo se rebela ou é expulso da escola (como um produto não conforme numa produção fabril), faltam motivos para uma aderência e concordância deste aos valores sociais vigentes e sobram incentivos em favor de uma trajetória de delinquência e crime. Enquanto isso, a sociedade, que segue marcada pelo temor e pela ânsia de vingança, parece clamar cada vez mais pela diminuição da idade de imputabilidade penal, pela truculência policial e pelo encarceramento em massa, que apenas dinamizam a criminalidade violenta, a um alto custo orçamentário, econômico e social (CERQUEIRA et. al., 2017, p.26).

Como veremos a seguir, ao desagregarmos as taxas de homicídio por cor da pele, sexo, escolaridade, e distribuição de renda, o acúmulo de vulnerabilidades sociais incrementa, em muito, as chances de uma pessoa passas a ser parte das estatísticas de homicídios no país.

2.5. A cor do homicídio: homicídios de negros e pardos no Brasil

O Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde é a única fonte que verifica o quesito raça/cor dos homicídios em nível nacional. No entanto, o identificador só foi incorporado a partir de 1996, quando o sistema passa da CID 9 para a CID 10, por orientação da Organização Mundial de Saúde. Nos primeiros, a subnotificação nesse quesito era extremamente elevada[47], motivo pelo qual faremos a análise sobre o tema somente na última década (período compreendido entre 2005 e 2015).

Necessário considerar que a análise, especialmente no tocante às taxas de homicídios por 100 mil habitantes, apresenta alguns problemas metodológicos. Segundo Waiselfisz (2012, p. 8)

> A fonte para a população por raça ou cor são as entrevistas da PNAD e/ou do Censo, que coletam esse dado por autoclassificação do entrevistado, que escolhe uma entre cinco opções: Branca, Preta, Parda, Amarela ou Indígena. Já nas certidões de óbito, nossa fonte para homicídios, a classificação é realizada por um agente externo ou documentação preexistente utilizando as mesmas categorias do IBGE. Ambas as classificações nem sempre são coincidentes. Por tal motivo, não são os números absolutos, mas as taxas de homicídio e os índices de vitimização os que devem ser tomadas com cautela; são mais aproximativos do que assertivos.

Ainda com as possíveis variações entre a análise a ser realizada e o panorama real dos homicídios por raça e cor, acreditamos ser imprescindível sua apresentação neste trabalho, uma vez que os homicídios são muito mais predominantes na população negra e parda do que na outra parcela da população.

Observando a Tabela 10 com o número absolutos de homicídios no país, desagregados por raça e cor, entre os anos de 2006 e 2015, verificamos que enquanto o número de homicídios de pessoas brancas foi diminuindo ao longo da década, os homicídios de pretos e pardos foi aumentando. Comparando os extremos da tabela, percebe-se que, no período, os homicídios de brancos tiveram uma redução da ordem de 12,2%, enquanto em todos os demais há incremento. Os homicídios daqueles classificados como amarelos manteve-se estável, com um crescimento

[47] No primeiro ano da implantação: 1996, segundo o SIM, aconteceram 38.894 homicídios. Mas só 2.062, isto é 5,3% tem indicação de raça/cor da vítima; 94,7% sem indicação.

da ordem de 1,1%. No mesmo período, os homicídios de pretos cresceram 16% e os de pardos, 39,9%. Os homicídios que percentualmente mais cresceram foram o dos indígenas, 56,8%, mas os números absolutos permaneceram baixos em relação ao restante da população.

Tabela 10 – Número de homicídios por raça/cor 2006-2015

Raça/cor	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Δ%
Branca	15753	14308	14650	14851	14047	13895	14350	14076	14608	13838	-12,2
Preta	3949	3921	3881	3875	4071	4155	4406	4450	4965	4582	16,0
Parda	25976	26272	28468	29658	30912	31052	33850	34314	36431	36353	39,9
Amarela	91	45	74	60	62	69	73	69	81	92	1,1
Indígena	125	144	153	135	111	138	200	200	188	196	56,8
Ignorado	3251	3017	2887	2855	3057	2889	3458	3695	3408	3077	-5,4
Total	49145	47707	50113	51434	52260	52198	56337	56804	59681	58138	18,3

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora.

A partir dos dados da Tabela 11, onde se faz a comparação dos homicídios de pretos e pardos com os homicídios de não pretos e pardos (soma das raças/cores branca, amarela e indígena), verifica-se que os negros e pardos correspondem a uma parcela cada vez maior das vítimas: em 2015, os negros foram quase três vezes vitimados do que os membros das demais raças.

Tabela 11 – Número e percentual de homicídios de pretos e pardos 2006-2015

Ano do óbito	Pretos e pardos	%	Não pretos e pardos	%
2006	29925	65,2	15969	34,8
2007	30193	67,6	14497	32,4
2008	32349	68,5	14877	31,5
2009	33533	69,0	15046	31,0
2010	34983	71,1	14220	28,9
2011	35207	71,4	14102	28,6
2012	38256	72,3	14623	27,7
2013	38764	73,0	14345	27,0
2014	41396	73,6	14877	26,4
2015	40935	74,3	14126	25,7

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora. Observação: Para obtenção dos percentuais, desconsiderou-se os óbitos com raça/cor ignorada.

Atentando para as taxas de homicídios a cada 100 mil habitantes (Tabela 12), a nível nacional, resta claro o quanto o problema dos homicídios atinge em muito maior proporção os afrodescendentes do que aqueles de outras origens étnicas: em média, as taxas de homicídios para os negros – somando-se pretos e pardos – é duas vezes maior do que a de não negros. Ao

analisar as Unidades da Federação, percebe-se que, com exceção do Paraná, em todos as outras, a taxa de homicídios de negros é maior do que a taxa de homicídios de não negros.

Em alguns Estados, principalmente os da região Nordeste, as taxas de homicídios de negros são imensamente maiores do que as de não negros. Em Sergipe, a taxa de homicídios de negros é 11 vezes maior.

A partir do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ) à Violência e Desigualdade Social, desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA et. al., 2015), foram comparadas as chances de um jovem negro ser vítima de homicídio em comparação com um jovem branco. Os maiores riscos estão na Paraíba, onde as chances são 13,4 vezes maiores, em Pernambuco, 11,6 vezes e em Alagoas, 8,7 vezes maior. A prevalência dos jovens negros serem mais vítimas de assassinato do que os jovens brancos se apresenta como uma tendência nacional, uma vez que, em média, os jovens negros têm 2,5 mais chances de serem vitimados do que os jovens brancos.

Os números e as taxas de homicídios de negros no país colocam em xeque o mito da igualdade racial, ainda defendido por alguns, segundo o qual não haveria racismo no Brasil. Poderiam argumentar os defensores da dita igualdade racial que os negros só seriam mais atingidos pelas mortes violentas em razão da desigualdade social existente, ou seja, eles morriam não por serem negros, mas por serem pobres. Segundo Cerqueira e Coelho (2017, p. 7), persistem as explicações no sentido de que

> A condição de vulnerabilidade socioeconômica dos afrodescendentes, por sua vez, seria resultado de uma persistência na transmissão intergeracional de baixo capital humano, que segue até os dias atuais, como consequência das condições iniciais de abandono, a que a população negra foi relegada logo após a abolição da escravatura.

No entanto, esta visão, um tanto quanto indulgente, não condiz com a cruel realidade brasileira, que naturaliza a morte dos negros e o racismo institucional. A maior vitimização dos negros não é apenas uma consequência de um pior posicionamento econômico desse grupo populacional[48].

[48] Embora não se deva desconsiderar que o problema também é econômico, sendo profunda a desigualdade de rendimentos segundo a cor/raça da população. A população negra (pretos e pardos) representa mais da metade do país (53,6%), mas em 2014 eles representavam somente 17,4% no 1% com maiores rendimentos da população e, na outra ponta, representavam 76,0% das pessoas entre os 10% com menores rendimentos (IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2015, p. 89).

Tabela 12 – Taxa de Homicídios de Negros e Não Negros por 100 mil habitantes por Unidade da Federação, 2006-2015

	2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015	
UFS	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros	Negros	Não Negros
NORTE		19,1		15,1		18,3		18,9		19,0		19,3		21,8		23,9		21,6		22,9
Rondônia	43,7	23,8	30,5	18,1	31,5	22,3	34,9	24,7	39,7	24,3	30,5	18,2	34,1	22,2	28,3	24,5	35,5	25,4	37,0	25,0
Acre	21,0	23,6	18,6	17,7	13,8	13,2	19,6	8,1	18,0	13,9	18,7	7,2	31,6	8,0	33,8	11,1	31,6	19,4	30,5	14,5
Amazonas	22,5	11,6	24,9	5,9	28,8	5,8	30,1	6,0	38,5	8,1	41,4	15,3	41,9	16,1	35,9	14,9	37,4	11,1	43,7	13,3
Roraima	21,7	48,9	27,4	22,9	22,0	26,6	24,1	28,9	33,8	8,7	22,4	10,5	28,2	33,0	28,0	54,3	25,6	44,6	38,1	44,0
Pará	34,0	9,7	35,5	11,1	44,2	13,5	46,1	12,7	54,8	15,2	46,0	14,3	46,8	15,5	48,0	16,4	49,3	12,5	51,7	13,4
Amapá	39,2	8,6	31,1	11,6	36,2	5,2	33,6	6,4	41,3	16,1	32,7	17,0	36,4	15,8	32,0	14,5	41,2	7,8	44,8	8,3
Tocantins	18,9	11,5	19,1	9,0	18,4	12,5	21,8	16,0	27,9	10,8	27,4	15,7	27,3	17,1	24,0	18,2	25,4	21,1	32,8	27,9
NORDESTE		12,4		13,0		14,7		14,8		13,6		14,6		15,2		15,4		17,2		17,4
Maranhão	17,6	9,2	20,9	9,8	23,2	9,0	24,6	9,9	26,7	9,8	26,8	12,8	29,4	12,9	35,1	14,8	39,4	17,7	38,4	19,1
Piauí	15,5	6,8	13,5	8,1	12,6	7,1	13,4	7,4	14,3	6,7	15,0	6,9	18,7	6,6	20,6	8,4	24,4	5,6	21,7	8,6
Ceará	18,0	5,9	24,9	7,3	24,6	6,9	23,2	7,2	30,3	10,7	29,1	9,2	32,4	8,9	36,3	9,9	40,6	10,3	35,8	9,0
Rio Grande do Norte	16,7	7,4	22,3	8,6	27,9	8,4	29,7	11,2	34,5	8,3	43,5	10,5	46,6	12,8	55,6	14,5	64,4	15,5	62,5	11,2
Paraíba	30,3	3,3	33,0	3,0	39,5	3,5	48,0	3,7	60,1	3,6	59,6	5,8	51,1	6,6	51,8	6,9	54,1	5,8	52,3	6,1
Pernambuco	72,1	12,5	76,1	8,5	71,7	12,6	61,5	11,2	55,0	7,7	51,9	6,8	50,4	5,7	46,7	6,9	47,5	11,9	53,9	12,9
Alagoas	53,9	6,2	59,4	8,0	69,7	5,9	68,0	5,5	80,6	4,7	87,5	7,7	80,8	9,2	81,3	12,7	82,1	7,9	68,2	6,0
Sergipe	29,0	13,5	26,5	11,8	28,5	11,1	31,9	12,1	38,9	9,6	42,1	10,4	48,0	14,5	55,4	13,6	60,6	15,4	73,3	13,2
Bahia	25,7	7,2	28,3	8,8	36,0	11,2	42,1	9,7	48,0	11,3	41,2	12,7	45,1	14,1	42,8	11,5	45,1	13,3	45,0	12,0
SUDESTE		29,0		26,5		26,4		26,9		25,3		24,9		25,0		24,6		24,6		22,9
Minas Gerais	27,6	13,8	25,2	12,9	24,6	11,7	22,6	11,8	23,9	10,4	26,7	13,0	28,1	13,8	28,8	14,1	28,9	13,6	27,5	12,9
Espírito Santo	55,6	17,9	59,9	18,2	61,6	16,7	64,2	16,4	64,8	17,5	55,6	15,2	59,1	12,5	56,4	15,5	56,7	15,5	51,3	11,2
Rio de Janeiro	65,9	27,4	58,7	22,3	49,9	20,5	49,0	18,7	44,5	22,5	39,4	17,7	37,5	17,7	41,4	18,1	45,9	19,4	39,2	18,2
São Paulo	25,9	17,3	20,0	13,2	17,4	13,5	18,2	13,7	17,0	12,4	16,4	11,4	18,4	12,7	17,1	11,5	17,3	11,6	15,4	9,9
SUL		33,5		33,7		36,0		37,2		36,3		34,0		35,7		33,6		35,0		35,4

Paraná	19,3	33,3	20,6	32,6	24,5	34,5	23,2	38,4	22,2	38,4	20,3	34,9	23,2	34,7	17,5	30,4	17,4	30,7	19,2	28,9
Santa Catarina	12,4	9,7	11,9	9,6	13,8	12,5	13,1	12,7	13,3	12,7	14,2	12,1	17,4	11,5	11,6	11,7	15,0	12,8	20,6	12,7
Rio Grande do Sul	19,1	17,6	23,2	19,0	23,1	21,2	22,2	19,8	25,3	18,1	22,7	17,6	23,8	20,3	22,3	19,9	28,3	22,8	30,1	24,7
CENTRO-OESTE		25,6		26,8		25,6		26,0		23,3		23,2		25,9		27,1		29,0		28,5
Mato Grosso do Sul	33,3	23,8	33,5	27,5	30,0	25,6	33,3	25,1	31,2	21,7	35,4	18,6	35,0	17,7	29,4	18,3	31,6	20,4	28,5	18,2
Mato Grosso	35,9	23,4	34,2	26,7	39,3	19,5	40,9	20,4	39,5	20,1	38,6	21,4	41,3	20,6	40,9	24,9	48,8	27,3	42,9	22,7
Goiás	33,6	15,2	30,1	16,2	37,7	16,4	40,2	16,5	45,0	15,3	48,6	16,8	55,9	22,7	58,8	24,0	55,8	25,0	56,7	25,6
Distrito Federal	41,1	7,9	42,2	10,7	48,5	9,9	50,7	11,1	47,1	8,9	51,9	9,4	52,8	8,3	48,5	6,4	43,3	9,7	35,3	10,8
BRASIL	32,7	17,2	32,4	15,5	33,7	15,9	34,3	16,0	36,5	15,4	35,1	14,8	36,7	15,8	36,7	15,3	38,5	16,0	37,7	15,3

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Observação: Os números de Negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto os Não-negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Disponível em: CERQUEIRA, Daniel et. al.Atlas da violência 2017. Rio de Janeiro: IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Tabela elaborada pela autora.

Primeiramente, é necessário considerar que as diferenças econômicas de negros e não negros já é, por si, decorrência do racismo estrutural. Os negros são discriminados pelas políticas e práticas educacionais, seja em razão das restrições ao acesso educacional pelos afrodescendentes, desde a abolição da escravatura até, ao menos, a primeira metade do século XX, seja pelo processo de recrutamento segregador nas escolas públicas, em que as vagas nas melhores escolas são negadas aos filhos da famílias mais pobres e com maiores desvantagens culturais, ou pelo racismo institucional por parte de muitos professores, que endossam expectativas negativas sobre determinados alunos, numa espécie de profecia autorrealizada (CERQUEIRA; COELHO, 2017, p. 12).

Há que se falar, ainda, no impacto do racismo no mercado de trabalho. Do ponto de vista da demanda por trabalho, chefes racistas podem, deliberadamente, bloquear oportunidades de emprego e interditar carreiras individuais, ou então, a percepção discriminatória sobre determinado grupo social pode fazer com que tais indivíduos pertencentes a esse grupo não tenham acesso a certos setores que fornecem melhor remuneração. Do ponto de vista da oferta de trabalho, opera uma lógica cruel do racismo, que cria determinados estereótipos negativos capazes de afetar a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros (CERQUEIRA; COELHO, 2017, p. 12).

Para além das graves discrepâncias econômicas e sociais entre os negros e os não negros apontadas, existe ainda o "racismo que mata", que faz com que a cor da pele seja, por si só, razão para uma maior ou menor probabilidade de ser vítima de homicídio. Para Cerqueira e Coelho (2017, p. 16)

> a perpetuação de estereótipos sobre o papel do negro na sociedade muitas vezes o associa a indivíduos perigosos ou criminosos. A repetição desses estereótipos implica em um processo de reificação, em que o indivíduo pela sua cor de pele termina sendo estigmatizado e percebido como desprovido de sua identidade individual. Trata-se de um processo de desumanização que faz aumentar a probabilidade de vitimização destes indivíduos.

Em um experimento comportamental realizado nos Estados Unidos, verificou-se que a associação entre os negros e o perigo promove uma inclinação a atirar nesses indivíduos. A exposição à informação estereotípica, identificando os negros com a criminalidade – como a que é cotidianamente exposta na mídia policialesca e na atuação seletiva do sistema de justiça criminal, desde a polícia até o judiciário – influencia fortemente na decisão de atirar (CORRELL et. al., 2007). De outro lado, o homicídio dos negros é profundamente naturalizado na sociedade brasileira – diferentemente do que ocorre com os homicídios de brancos (e de

classe média) –, raramente é notícia e, quando é, acaba estigmatizando a imagem da vítima como "traficante" ou "criminoso".

Cerqueira e Coelho (2017), a partir de análises econométricas com base nos microdados do Censo Demográfico do IBGE e do SIM, demonstraram que a maior vitimização da população negra não se restringe às causas econômicas e sociais. Considerando todos os fatores socioeconômicos (escolaridade do indivíduo, local de residência, idade, estado civil), encontraram que o indivíduo negro possui 23,5% mais chances de ser assassinado, somente por ser negro. Outra questão apresentada pelos autores é que, enquanto os jovens não negros têm 74,6% mais chance de morrerem violentamente do que os adultos não negros, os adultos negros têm as mesmas chances de serem assassinados do que os adolescentes negros, o que significa que a violência os persegue por toda a vida. Essas evidências são suficientes para provar que o racismo mata.

Apesar do desenvolvimento econômico e social e das melhorias das condições de vida da população nas últimas décadas, o Brasil continua como uma nação extremamente desigual, incapaz de garantir a vida para setores significativos da população, em especial, para os negros.

2.6. Homicídios e gênero

Na população brasileira, existem números muito próximos de homens e mulheres: no último Censo Demográfico realizado, em 2010, as mulheres representavam 51% da população e, os homens, 49%. Essa proporção mantém-se em torno de metade para cada gênero em todas as UFs. No entanto, quando falamos de homicídios, verifica-se uma prevalência muito maior dos homens como vítimas. Desde o início da coleta dos dados sobre homicídios, a proporção de mulheres entre as vítimas de homicídio no país só ultrapassou as duas casas decimais em 1979, posteriormente mantendo-se entre 7,7% e 9,8% do total das vítimas. No ano de 2015, elas foram 8% do total das vítimas e os homens, 92%. Naquele ano, em média, 146 homens e 13 mulheres foram assassinados por dia.

Tabela 13 – Número e percentual de homicídios, desagregados por sexo das vítimas 1979-2015

Ano do óbito	Masculino	% homens	Feminino	% mulheres	Ignorados	Total
1979	9990	89,4	1190	10,6	14	11194
1980	12534	90,3	1353	9,7	23	13910
1981	13703	90,2	1487	9,8	23	15213

1982	14035	90,4	1497	9,6	18	15550
1983	15697	90,2	1700	9,8	11	17408
1984	18003	91,2	1736	8,8	28	19767
1985	17965	91,0	1766	9,0	16	19747
1986	18658	91,2	1799	8,8	24	20481
1987	21136	91,6	1935	8,4	16	23087
1988	21316	91,3	2025	8,7	16	23357
1989	26382	91,8	2344	8,2	31	28757
1990	29367	91,9	2585	8,1	37	31989
1991	27968	91,1	2727	8,9	55	30750
1992	25978	91,5	2399	8,5	58	28435
1993	27925	91,4	2622	8,6	63	30610
1994	29714	91,3	2838	8,7	51	32603
1995	33752	91,0	3325	9,0	52	37129
1996	35171	90,5	3682	9,5	41	38894
1997	36881	91,1	3587	8,9	39	40507
1998	38404	91,6	3503	8,4	43	41950
1999	39334	91,8	3536	8,2	44	42914
2000	41585	91,7	3743	8,3	32	45360
2001	44040	92,0	3851	8,0	52	47943
2002	45775	92,2	3867	7,8	53	49695
2003	47082	92,3	3937	7,7	24	51043
2004	44519	92,1	3830	7,9	25	48374
2005	43665	91,8	3884	8,2	29	47578
2006	45060	91,8	4022	8,2	63	49145
2007	43886	92,1	3772	7,9	49	47707
2008	46024	92,0	4023	8,0	66	50113
2009	47109	91,7	4260	8,3	65	51434
2010	47749	91,4	4465	8,6	46	52260
2011	47619	91,3	4512	8,7	67	52198
2012	51544	91,6	4719	8,4	74	56337
2013	51937	91,6	4762	8,4	105	56804
2014	54736	91,9	4832	8,1	113	59681
2015	53424	92,0	4616	8,0	98	58138
TOTAL	1269667	91,6	116731	8,4	1664	1388062

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora. Observação: Para a obtenção dos percentuais, foram desconsiderados os óbitos com sexo ignorado.

Pela observação da Tabela 13, resta claro que a violência letal está majoritariamente direcionada aos indivíduos do sexo masculino. As taxas brasileiras comportam-se de forma parecida às taxas mundiais: segundo relatório da UNODC (2013), cerca de 80% das vítimas de homicídio e 95% dos perpetradores são homens. Tais números não apresentam uma variação significativa entre regiões, independentemente do tipo de arma utilizada: tanto os principais

autores quanto as principais vítimas de homicídios são homens, a maioria, jovens com menos de 30 anos.

A esse envolvimento desproporcional dos homens nos casos de homicídio, quer como vítimas, quer como agressores, alguns autores buscaram explicações biológicas, como, por exemplo, os que buscam estabelecer ligações entre a violência masculina, a testosterona e outros fatores biológicos (ACHER, 1991). Há autores que tratam do tema por uma perspectiva evolutiva, afirmando que os homicídios entre homens se dão como reflexo competitividade natural (DALY; WILSON, 1990). No entanto, acreditamos que a agressividade masculina, que os coloca enquanto maiores perpetradores e vítimas da violência letal, guarda maior relação com questões sociais e culturais do que com questões biológicas ou evolutivas. A socialização masculina, desde muito cedo, baseia-se em conjuntos de atributos, valores, funções e condutas esperados dos homens em uma dada sociedade. O poder é um dos atributos valorizados na socialização masculina e, muitas das vezes, vem associado à violência, que é vista como instrumento para alcançar o poder ou para resistir a ele entre os seguimentos masculinos (SOUZA et. al, 2012, p.247). Alba Zaluar (2009) fala em uma "hipermasculinidade", um conjunto de práticas – como o uso de bebidas alcoólicas, agressividade, dominação e exposição ao perigo – que são valorizados como características viris, enquanto outros, como a empatia, o cuidado, a compreensão, são encarados como sentimentos e atitudes femininas, o que levaria os homens a agredirem-se entre si, ou a agredir outras mulheres, tendo como referência esse ideal de virilidade. Há que se considerar, ainda – para além, mas também como consequência da socialização masculina – o maior envolvimento dos homens jovens com o narcotráfico no país, o que os leva à vitimização, seja em disputas com outros grupos criminosos, seja em confrontos com a polícia.

Conforme Edinilsa Ramos de Souza (2005, p. 67)

> [...] parece existir uma relação entre masculinidade e violência no Brasil, embora esse não seja um fenômeno restrito às nossas fronteiras. Também é preciso ressaltar que essa relação entre masculinidade e violência, que aqui se expressa nos dados de morbi-mortalidade sobretudo de jovens, ultrapassa as fronteiras do subjetivismo, como constituição de identidades individuais ainda hegemonicamente calcadas na força, na competição, no machismo e, por que não dizer, na própria violência, e é fortemente influenciada por determinantes socioeconômicos e culturais que de alguma forma potencializam a associação entre o ser masculino e a violência.

Tabela 14 – Taxas de homicídios por 100 mil habitantes, desagregadas por sexo, 2006-2015

SEXO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Δ%
Feminino	4,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,76
Masculino	49,0	47,2	49,4	49,0	50,1	50,6	54,3	54,7	54,7	52,9	7,98

Fonte: IPEA/FBSP. Elaborado pela autora.

É de se destacar que a taxas de homicídios por 100 mil habitantes, se considerada apenas a população masculina, são consideravelmente mais elevadas. A prevalência do homicídio masculino, no entanto, não pode fazer com que o debate em torno da violência letal contra a mulher seja invizibilizado, nem permitir uma resistência em reconhecer a temática do feminicídio[49] como um problema de políticas públicas.

Conforme se pode verificar na Tabela 14, a taxa de homicídios de mulheres aumentou 4,76% na última década, demonstrando uma dificuldade das políticas públicas para mitigar o problema. Verifica-se na Tabela 13 que, na última década, houve uma pequena diminuição na relação entre as taxas de homicídios de mulheres e homens, ou seja, o aumento de homicídios de mulheres se deu numa marcha menos acelerada do que o aumento dos homicídios dos homens.

O homicídio de mulheres, contudo, apresenta características um tanto quanto diversas dos homicídios masculinos. Os homicídios de homens ocorrem, majoritariamente, nos espaços públicos, enquanto parte considerável dos homicídios femininos ocorrem no espaço doméstico. Segundo os dados do SIM de 2015, dos 4.616 homicídios de mulheres registrados em 2015, em 28,3% o óbito ocorreu em casa e 30,2% em via pública. No caso dos homens, somente 10,2% dos óbitos se deu em casa, e 47,2% em via pública. Isso significa que a casa pode ser o lugar mais perigoso para uma mulher.

[49] O feminicídio, previsto no Código Penal Brasileiro, em seu art. 121, §2º, VI desde 2015, ocorre quando o homicídio feminino envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Com base nos dados do SIM não é possível, contudo, identificar que parcela corresponde às vítimas de feminicídios, uma vez que a base de dados não fornece essa informação.

Tabela 15 – Homicídios por local de ocorrência, desagregados por sexo, 2015

Local de ocorrência	Masculinos	% masculinos	Femininos	% femininos
Hospital	12375	23,2	1041	22,6
Outro estabelecimento de saúde	1049	2,0	83	1,8
Domicílio	5463	10,2	1307	28,3
Via pública	25240	47,2	1395	30,2
Outros	9002	16,9	759	16,4
Ignorado	295	0,6	31	0,7

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora.

Waiselfisz (2015, p. 67-70), cruzando dados do SINAN (Sistema de Notificação de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde com os dados do SIM, buscando identificar os números de feminicídios, constatou de 50,3% dos homicídios de mulheres no ano de 2013 foram perpetrados por um familiar da vítima e outros 33,2% foram cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro: isso significa que 85,5% dos homicídios contra as mulheres foram cometidos por pessoas do círculo mais próximo da vítima.

A raça e a cor também se apresentam como variável fundamental quando da análise dos homicídios de mulheres. Conforme dados do Atlas da Violência 2017 (CERQUEIRA et. al., 2017, p. 37-38), a mortalidade de mulheres não negras reduziu na última década, enquanto a taxa de mortalidade das mulheres negras aumentou, bem como a proporção de mulheres negras entre o total de mulheres vítimas de morte por agressão: no ano de 2015, elas eram 65,3%.

2.7. Escolaridade e homicídios

Um outro fator que merece ser analisado para estabelecer um panorama dos homicídios no Brasil é a escolaridade das vítimas.

Conforme dados do Censo Populacional de 2000, considerando-se os brasileiros com 15 anos de idade ou mais, verifica-se que 11,63% da população possuía menos de um ano de estudo; 16,01% tinha de um a três anos de estudo; 31,42% tinha frequentado a escola por quatro a sete anos; 39,86% da população tinha oito ou mais anos de estudo; enquanto 0,14% tinha frequentado a alfabetização de adultos. Já no Censo Populacional de 2010, quando foram alteradas as categorias de escolaridade em relação aos demais censos, verificou-se, entre a população com mais de 15 anos de idade, que 23,36% da população era sem escolaridade ou não tinha terminado a 1ª fase do ensino fundamental, ou seja, tinha de 0 a 4 anos de estudo;

13,32% da população tinha a primeira fase do ensino fundamental completa e a segunda fase, incompleta – com 4 a 8 anos de estudo e 53,95% da população tinha o ensino fundamental completo ou mais – mais de 8 anos de estudo[50].

Apesar da má qualidade dos dados disponibilizados pelo SIM acerca da escolaridade das vítimas de homicídio – afinal, no período compreendido entre 2006 e 2015, 30,32% das vítimas foram classificadas como "escolaridade ignorada" pelo sistema –, verifica-se que a escolaridade delas é, em média, menor do que a da população em geral.

Tabela 16 – Porcentagem das vítimas de homicídio por escolaridade, 2006-2015

Escolaridade	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Nenhuma	6,30	5,88	5,65	5,42	5,03	5,24	4,66	4,74	4,62	4,59	5,14
1 a 3 anos	25,17	23,68	22,93	21,98	21,64	26,03	25,16	23,68	23,10	22,94	23,62
4 a 7 anos	42,97	44,71	46,10	46,04	47,51	45,18	44,79	46,12	46,46	45,99	45,66
8 a 11 anos	21,05	21,79	21,15	22,13	21,34	20,63	22,72	22,79	23,30	23,89	22,18
12 anos e mais	4,51	3,94	4,16	4,43	4,48	2,91	2,67	2,68	2,53	2,59	3,40

Fonte: SIM/DATASUS. Elaborado pela autora. Observação: para cálculo de porcentagem, foram desconsideradas as vítimas com escolaridade ignorada.

Conforme pode ser verificado pela tabela 16, a grande maioria das vítimas de homicídio no período compreendido entre 2006 e 2015 (74,42%) situa-se na parcela da população que possui o ensino fundamental incompleto, com 7 anos ou menos de estudo.

Chama atenção a pequena participação entre as vítimas daqueles que possuem ensino superior, completo ou incompleto – 12 anos ou mais de estudo –, pois eles representam, na década, cerca de 3,4% das vítimas. Também se verifica uma significativa redução (-53%) do percentual de vítimas com ensino superior no período analisado.

Os dados apresentados corroboram a teoria de que a educação é uma blindagem contra os homicídios. Conforme os estudos realizados por Sergei Suarez Dillon Soares (2007)[51],

[50] Segundo dados do Censo Populacional de 2010, entre a população com 25 anos de idade ou mais (ou seja, considerando apenas a população que já tinha idade para concluir o ensino superior), verificou-se que 49,3% era sem instrução ou não tinha completado o ensino fundamental completo – de 0 a 8 anos de estudo; 14,7% da população tinha o ensino fundamental completo e/ou o ensino médio incompleto – de 8 a 11 anos de estudo; 24,6% da população tinha o ensino médio completo e/ou ensino superior incompleto – 11 ou mais anos de estudo e; 11,3% tinha o ensino superior completo.

[51] O autor fez uso de métodos estatísticos sofisticados para realizar uma análise exploratória que compara as taxas de mortalidade por homicídio por idade para diferentes níveis de instrução formal, quanto de uma análise de regressão para achar coeficientes de correlação parciais. As regressões são estimadas com a utilização de dados agrupados e pareados por células definidas por sexo, idade, região de residência, cor e escolaridade. Estimou-se um modelo linear de probabilidade de uma regressão logística.

considerando diversas covariatas, a escolaridade reduz significativamente o risco de morte por homicídio.

Waiselfisz (2016), a partir dos dados do SIM de 2014 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), fazendo uso de uma metodologia diversa e desagregando os homicídios por idade das vítimas, encontrou os seguintes dados:

A) Entre os jovens de 15 a 19 anos de idade, a taxa global de homicídios foi de 44,3 vítimas a cada 100 mil habitantes. Se considerados aqueles com 0 a 3 anos de estudo, a taxa é de 264,7; para aqueles com 4 a 7 anos de estudo, a taxa é 107,7; para os que têm entre 8 e 11 anos de estudo, a taxa é 12,3; para os com 12 anos ou mais de estudo, a taxa foi 5,7 a cada 100 mil. Calculando a probabilidade diferencial de homicídios, verificou que, impressionantemente, os analfabetos ou com alfabetização deficitária têm 4.473% mais chances de morrerem assassinados do que aqueles que finalizaram o Ensino Médio ou mais.

B) Dentre os jovens entre 20 e 29 anos de idade[52], a taxa global de homicídios foi de 52,9 vítimas a cada 100 mil habitantes. Se considerados os com 0 a 3 anos de estudo, a taxa é de 264,0; para aqueles com 4 a 7 anos de estudo, a taxa é de 198,0; para os que têm entre 8 e 11 anos de estudo, a taxa é 23,9; para os com 12 ou mais anos de estudo, a taxa foi de 4,0. Calculada a probabilidade diferencial de homicídios, verificou-se que é nessa faixa etária que a blindagem educacional atinge seu máximo nível de proteção: aqueles que concluíram o ensino médio ou mais tinha 6.516% menos chances de serem vítimas de homicídio do que aqueles analfabetos ou com alfabetização deficitária.

C) Para os adultos entre 30 e 59 anos de idade, reduz-se a capacidade protetiva da educação, embora esta não deva ser desconsiderada. Para o grupo etário, a taxa de homicídios global foi de 21,1 a cada 100 mil habitantes. Se considerados aqueles com 0 a 3 anos de estudo, a taxa foi de 41,6 vítimas fatais por 100 mil; para aqueles com 4 a 7 anos de estudo, a taxa é de 37,6; para os com 8 a 11 anos de estudo, a taxa foi de 12,1 e; para os com 12 anos ou mais, a taxa foi de 4,1. A probabilidade diferencial de homicídio foi de 912%, ou seja, para cada vítima de homicídio "educada", houveram 10 vítimas do grupo de baixa ou nula escolaridade.

D) Para o grupo de idosos, na faixa de mais de 60 anos, encontra-se a menor probabilidade diferencial de homicídios, 86%: para cada vítima com Ensino Médio completo ou mais, temos duas vítimas com nenhuma ou baixa escolaridade. Enquanto a taxa global de homicídios para esta faixa de idade é de 6 a cada 100 mil, para os com 0 a 3 anos de escolaridade

[52] É nessa faixa de idade que a vitimização por homicídios assiste sua máxima expressão.

é de 6,8; para os com 4 a 7 anos de estudo, a taxa é de 6,1; para aqueles com 8 a 11 anos de estudo, a taxa é de 4,8 e, para os com 12 anos ou mais de estudo, a taxa é 3,7.

Dentre todas as faixas de idade analisadas por Waiselfisz, verifica-se que a taxa de homicídios por 100 mil habitantes entre aqueles com ensino médio completo e/ou ensino superior em momento algum ultrapassa os 5,7. Nota-se, ainda, que a taxa de vitimização homicida é, em todas as situações, é maior, quanto menor a escolaridade. A conclusão, portanto, é de que a escolarização dos jovens culmina, em última análise, a representar uma política pública também de segurança: ainda que não se disponha de dados no país para analisar os perpetradores de homicídios, a educação funciona como um escudo para as vítimas, especialmente, as mais jovens.

2.8. Desigualdade de renda e homicídios

Diferentemente das situações sociais anteriormente apontadas, não há um consenso sobre a existência de uma relação entre a desigualdade de renda e os homicídios.

Os estudos do Banco Mundial (FAJNZYLBER; LEDERMAN; LOAYZA, 1998), através de um conjunto de dados de taxas criminais de diversos países, no período de 1970 a 1994, baseado nas informações das pesquisas criminais das Nações Unidas, analisaram as determinantes das taxas nacionais de homicídio e roubo, considerando as possíveis causas da persistência do crime ao longo do tempo (inércia criminal). Diversos modelos econométricos foram estimados, buscando encontrar as determinantes das taxas criminais através dos países e ao longo do tempo.

O modelo proposto por Fajnzylber, Lederman e Loayza (1998) parte da perspectiva econômica da escolha racional, assumindo que os criminosos em potencial agem racionalmente, baseando sua decisão de cometer um crime associando os custos e benefícios associados com um ato criminal particular. Assim, a equação por eles utilizada para encontrar as causas da criminalidade foram, para um indivíduo particular, o benefício esperado, a probabilidade de não serem apreendidos, os custos para planejar e executar a ação, o salário pago às atividades lícitas e a expectativa de punição por cometer um crime. Para a avaliação dos dados empíricos no qual a varável dependente é a taxa nacional do crime e as variáveis explicativas são diversas características econômicas e sociais nacionais, como educação, a experiência passada individual com taxas criminais, o nível e crescimento da atividade econômica, a desigualdade de renda, a existência de atividades profissionais lucrativas como o tráfico de drogas, a força da polícia e do sistema judicial.

O grau de desigualdade de renda utilizado por Fajnzylber, Lederman eLoayza (1998) medido pelo coeficiente Gini e pela porcentagem da renda nacional recebida pelos 20% mais pobres de cada país. O coeficiente de Gini fornecido pelos países foi ajustado para garantir sua comparabilidade com os coeficientes baseados dos dados de renda. Através da regressão por *cross-section*, demonstraram que o índice Gini de distribuição de renda é um coeficiente positivo, significante em todas as regressões, revelando que os países com distribuição de renda mais desigual tendem a ter taxas criminais mais altas do que os com padrões mais igualitários. Quando utilizaram a regressão através da distribuição da renda nacional recebida pelos 20% mais pobres da população, verificaram que o crime tende a diminuir se o quinto mais pobre da população recebe uma parcela maior da renda nacional. No entanto, a renda per capita nacional não se apresentou como uma varável significante. Os autores concluíram, portanto, que as mudanças na distribuição de renda, ao invés das mudanças nos níveis de pobreza absoluto, são associadas às mudanças nas taxas de crimes violentos.

Há de se considerar, porém, que o trabalho de Fajnzylber, Lederman eLoayza foi realizado a nível global, comparando níveis de diversos países, e que os resultados das relações entre as variáveis podem mudar quando é modificada a unidade de agregação territorial, posto que se altera a escala e a observação ou a fronteira entre as áreas. Em alguns dos estudos quantitativos brasileiros sobre homicídios (CANO; SANTOS, 2001. SOARES, 2008), ficou demonstrado que a relação entre a violência letal e os diversos fatores estruturais variava conforme a unidade de análise.

Eduardo Ribeiro e Ignácio Cano (2016), através de um modelo de regressão linear, buscaram identificar as características municipais associadas ao risco de violência letal nos centros urbanos brasileiros, considerando 283 municípios com mais de 100 mil habitantes, entre 1991 e 2010. Os autores consideraram em suas análises as características demográficas (estrutura, dinâmica e composição), estrutura socioeconômica (renda, pobreza, desigualdade de renda), mercado de trabalho (atividade, desocupação, informalidade), educação (nível educacional, atendimento à escola, fluxos discentes), serviços urbanos, condições de vida e moradia, vulnerabilidade familiar e estilos de vida, políticas públicas e despesas orçamentárias municipais.

No tocante às variáveis socioeconômicas, que interessam particularmente nesse item do trabalho, os autores verificaram que os indicadores de renda de 1991 mostraram-se muito mais correlacionados com as taxas de homicídios de 2010 do que os calculados para o ano 2000, que, por sua vez, apresentaram coeficientes mais elevados do que os de 2010. Assim, os autores apontaram que os efeitos das variáveis estruturais sobre a vitimização podem se dar até 10 ou

20 anos depois. Ignácio Cano e Eduardo Ribeiro demonstraram, também, que o impacto da renda na vitimização letal varia em relação aos diferentes seguimentos de renda da população, que foi dividida em quintis de renda: a correlação era mais alta para a renda per capita do quintil mais pobre, caindo progressivamente nos quintis de renda subsequentes. Em resumo, a renda dos mais pobres associa-se mais claramente com os homicídios, tanto que, nos municípios em que a renda é mais baixa, a violência letal é maior (RIBEIRO; CANO, 2016, p. 295-296).

Os autores, ao analisar a desigualdade de renda dentro do município, fizeram uso dos índices e Gini, L de Theil e das razões entre os 10% mais ricos e os 40% mais pobres e entre os 20% mais ricos e os 40% mais pobres. Verificou-se que, independente do índice utilizado e independente do ano observado, as correlações com as taxas de homicídio foram positivas e significativas, apontando que a maior desigualdade de renda estava relacionada com maiores taxas de homicídios (RIBEIRO; CANO, 2016, p. 297). No entanto, verificaram o oposto de Fajnzylber, Lederman e Loayza: quando considerados os municípios brasileiros, observaram que os indicadores de renda apresentam maiores correlações com os homicídios do que a desigualdade de renda.

O trabalho de João Paulo de Rezende e Mônica Viegas Andrade (2001) analisou a influência da desigualdade de renda sobre os indicadores da criminalidade, comparando sua influência nos crimes contra o patrimônio e nos crimes contra a pessoa, através do índice de Gini. Foi apontado pelos autores que a desigualdade de renda apresenta-se como um dos principais responsáveis pela dinâmica dos furtos e roubos de carros e cargas nos municípios com população superior a 100 mil habitantes. Os autores, em relação aos crimes contra a vida, verificaram que a desigualdade desempenha um papel ambíguo, influenciando nos casos de homicídios, mas não em outros crimes como estupro, lesão corporal e tentativa de homicídio.

Já Gláucio Ary Dillon Soares (2008, p. 47-48), analisando o quadro nacional brasileiro entre 1979 e 2002, apontou que a relação entre a renda média e as taxas de homicídio não é simples, pois ao passo em que as taxas de homicídio avançam quase que em uma constante, o comportamento da renda média é muito mais variado. O autor não conseguiu encontrar uma relação forte e clara entre a renda média e as taxas de homicídio no país, indicando que a violência letal cresce, independentemente do crescimento do PIB per capita. Afirma, inclusive, que ao se considerar as Unidades da Federação, que o crescimento da renda mostra correlações positivas com as taxas de homicídio. Os resultados apresentados pelo autor contrariam as expectativas de que tal relação fosse mais forte, até mesmo predominante. No entanto, o autor não desenvolve mais profundamente tal análise em sua obra.

2.9. Vulnerabilidade agregada

Diante dos dados apresentados e considerações tecidas nesse segundo capítulo, a violência letal no país, sua constante evolução numérica e sua redistribuição espacial configura-se como um grave problema para o qual Estado brasileiro não foi capaz de encontrar soluções, ainda que paliativas. Matamos como se estivéssemos em guerra.

É necessário atentar também para quem são as vítimas de homicídios no país: a distribuição destas não se dá de modo uniforme para toda a população, mas atinge, muito fortemente e cada vez mais, grupos populacionais específicos, mais vulneráveis. Quando da elaboração de subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios[53] (ENGEL et. al., 2015, p. 16;21), foi apontado que o acúmulo de vulnerabilidades econômicas e sociais, bem como a ausência de políticas públicas, são fatores fortemente associados à violência homicida.

Há públicos que são especialmente vulneráveis: os negros são muito mais vitimizados do que os brancos e amarelos; os jovens com idade entre 15 e 29 anos estão no topo da pirâmide das mortes causadas por homicídios no país, sendo a violência letal a principal causa de morte nessa faixa etária; ser residente das regiões Norte e Nordeste também aumenta significativamente as chances de vitimização dos homicídios, ao passo que, embora essas regiões representem 36,2% da população do país, são lugar de 51,5% das mortes por homicídios. Os homens são muito mais vitimados do que as mulheres, especialmente nos espaços públicos e por agressores desconhecidos. As pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade têm chances enormemente maiores de serem vítimas de homicídios do que os indivíduos "escolarizados", o que leva à conclusão de que são, também, mais pobres. Apesar da falta de consenso na literatura, pode-se afirmar que as localidades com baixa renda e a grande desigualdade de renda também são mais propensas a apresentarem maiores índices de violência letal, e viver nessas regiões é mais um dos fatores de risco.

Compreender que as vítimas de homicídio são, basicamente, aqueles que se situam à margem da sociedade, aqueles que têm os seus direitos fundamentais diariamente violados, seja por raça, por renda ou situação social, é fundamental para a compreensão dos homicídios no país. O Estado lhes vira as costas em vida, e lhes vira as costas na morte.

---

[53] Pacto este que foi lançado pelo Ministério da Justiça no ano de 2015, quando o titular da pasta era José Eduardo Cardoso e que, em agosto 2016, foi deixado de lado, sob a justificativa de que foi uma proposta do governo anterior e, portanto, não diria respeito às ações do governo Temer.

CAPÍTULO 3 – ANOMIA E (IN)EFICÁCIA: AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL FRENTE AOS HOMICÍDIOS NO BRASIL

Enquanto o segundo capítulo da presente dissertação buscou apresentar uma evolução numérica dos homicídios no Brasil e a correlação dessa evolução com fatores regionais, sociais e econômicos, este terceiro capítulo tem por foco a análise da norma penal em relação aos homicídios, no contexto brasileiro. Não se trata de uma análise do tipo penal simples ou qualificado, das causas de aumento ou diminuição de pena, da sua aplicação, da doutrina ou da jurisprudência, mas sim, de uma análise da capacidade da norma em tutelar o bem jurídico *vida humana*, ou de comunicar sua vigência. Rompendo com a tradição de pesquisa em Direito, há uma opção clara pela análise empírica ao longo deste terceiro capítulo, sem que se possa considera-lo como puramente criminológico, ao passo que os resultados dessa análise de dados têm em vista o jurídico propriamente dito, a eficácia da norma penal, esgarçada pela prática das instituições do sistema de justiça criminal.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940) inaugura sua Parte Especial com os crimes contra a vida. O primeiro tipo penal apresentado no Código Penal pátrio é o homicídio. Para compreender o lugar sistemático e a importância do crime de homicídio no Ordenamento Jurídico-penal brasileiro, é necessário atentar para as considerações tecidas por Nelson Hungria, um dos autores do anteprojeto do Código Penal de 1940 e dos mais relevantes penalistas do país.

Conforme explica Hungria, atualizado por Fragoso (1976, v. 5, p. 9-12), a classificação dos crimes no Código foi fixada por um critério racional, segundo sua objetividade jurídica (ou seja, considerando o bem ou interesse jurídico tutelado pela lei penal e que o crime ofende ou põe em perigo), mas, diferentemente do Código Penal de 1890, que iniciava sua parte especial com “os crimes contra a independência, integridade e dignidade da pátria”, o Código de 1940 começa pelos crimes contra os interesses ou bens jurídicos individuais (crimes contra a pessoa e crimes patrimoniais). Para Hungria, a ordem de classificação adotada pelo Código de 1940 corresponde a uma ordem de “apresentação histórica” dos crimes, assumindo que os atentados contra a pessoa foram as formais mais primitivas da criminalidade. Segundo o penalista (HUNGRIA; FRAGOSO, 1976, v. 5, p. 15) a pessoa humana, tanto pelo ponto de vista material quanto moral, é um dos mais relevantes objetos da tutela penal. Não é protegida pelo estado apenas como obséquio ao indivíduo, mas, e principalmente, porque o interesse público e as condições mais elementares da vida em sociedade exigem. Nesse sentido

> A *vida* é pressuposto da personalidade e é o supremo bem individual. A *integridade corporal* é condição de plenitude da energia e eficiência do indivíduo como pessoal natural. Tutelando esses *bens físicos* do indivíduo, a lei penal está servindo ao próprio interesse do Estado, pois este tem como elemento primacial a *população*, e à sua prosperidade não é indiferente a saúde ou vitalidade de cada um dos membros do corpo social. E, por isso mesmo que correspondem a interesses imediatos ou diretos do Estado, esses bens são *inalienáveis, indisponíveis, irrenunciáveis* por parte do indivíduo. Representam o conteúdo de direitos subjetivos que a lei penal considera intangíveis [...] (grifos do autor) (HUNGRIA; FRAGOSO, 1976, p. 15-16).

Ao tratar especificamente do tipo penal do homicídio, Nelson Hungria (1976, v. 5, p. 25) considera que

> O homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e o ponto culminante na orografia dos crimes. É o *crime* por excelência. É o padrão da delinquência *violenta* ou *sanguinária*, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animalescos. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada (grifos do autor)[54].

Voltando-se à obra de Impallomeni, Hungria (1976, v. 5, p. 26) destaca que todos os direitos seriam decorrentes do direito de viver, razão pela qual, em uma ordem lógica, o primeiro dos bens é a vida. Desta forma, o homicídio teria a primazia dentre os crimes mais graves, por atentar contra a fonte da ordem e da segurança geral, ao passo que todos os bens públicos e privados, todas as instituições, fundar-se-iam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social.

Para o autor (HUNGRIA; FRAGOSO, 1976, v. 5, p. 27) o tema preponderante da Ciência jurídico penal é o crime de homicídio: a parte geral do direito penal é a generalização dos critérios e princípios fixados pelo direito romano e medieval acerca do homicídio; os estudos criminológicos – ao menos até a época do autor – dedicaram sua principal atenção aos crimes violentos, sendo o homicídio seu máximo expoente; o problema da criminalidade é, antes e acima de tudo, o problema da prevenção e repressão ao homicídio. Abstendo-se de discutir as teorias e conclusões nos campos da biologia, antropologia, psicologia e sociologia criminais, Hungria alça o homicídio à posição de "delito máximo" do ponto de vista estritamente jurídico, um "molde" específico da lei penal.

---

[54] Verifica-se, a partir do comentário de Nelson Hungria, seu viés positivista, ao entender o delito como fato real, histórico e natural, e não como abstração jurídica, ao considerar que a danosidade do delito não deriva de mera contradição com a lei, mas das exigências da vida social, incompatível com certas agressões que põem em perigo suas bases. São também inequívocas as influências lombrosianas, ao considerar que o homicídio se relaciona com o atavismo de eras primitivas, representando o barbarismo e a animalidade, sugerindo que, em uma sociedade civilizada, com indivíduos civilizados, o crime de homicídio não se faria presente.

Pode-se inferir, a partir da posição que ocupa o crime de homicídio no Código Penal brasileiro, e a partir das considerações de Nelson Hungria acima apresentadas, e das características antropocêntricas do Código, que a vida seria o bem mais importante tutelado pelo Direito Penal brasileiro, do qual decorrem todos os demais interesses penalmente tutelados, e que o homicídio seria o mais expressivo e reprovável de todos os delitos, a mais representativa violação do Direito Penal.

A despeito da importância que a tutela da vida humana ocupa no Ordenamento Jurídico brasileiro e da reprovabilidade do crime de homicídio, temos no país quase 60 mil mortes violentas intencionais a cada ano, o medo do crime ocupa espaço central nas preocupações da sociedade, a atuação das instâncias formais de controle e do sistema de justiça criminal mostra-se totalmente insuficiente ante a evolução da criminalidade homicida.

Questiona-se, portanto, se o Direito Penal como um todo, tem sido capaz de cumprir a sua função. É necessário, ante o questionamento levantado, discutir, ainda que brevemente, qual a função do direito penal.

Embora o Código Penal brasileiro, como a maioria dos códigos penais, possa estruturar-se a partir de uma perspectiva finalista do Direito Penal, bem como grande parte da legislação penal e de sua jurisprudência, não cremos que a formação do sistema jurídico-penal seja vinculada a realidades ontológicas prévias (como ação, causalidade, estruturas lógico-reais, etc), mas sim, que tem finalidades que devem guiar a sua aplicação. Tratamos, portanto, das duas perspectivas funcionalistas do Direito Penal, que embora divirjam em diversos aspectos, alcançam um ponto comum quando da análise dos homicídios no Brasil.

A partir de uma perspectiva funcionalista racional-teleológica, as decisões de valoração de político-criminal devem penetrar no sistema jurídico-penal (ROXIN, 2002, p. 32). O Direito Penal traz consigo um forte conteúdo axiológico: o sistema de Direito Penal só pode estar vinculado a valorações político-criminais e a elaboração das distintas categorias da teoria do delito se dá em função dos princípios político-criminais que elas informam (ROXIN, 2002). Não nos interessa, aqui, discorrer acerca das categoriais da teoria do delito, mas importa a função do Direito Penal.

Para Claus Roxin (2009, p. 16-17), a intervenção jurídico-penal deve resultar de uma função social do Direito Penal, que consiste em garantir aos cidadãos uma existência pacífica, livre e socialmente segura, sempre e desde que essas metas não possam ser alcançadas com outras medidas sociais que afetem em menor medida a liberdade dos cidadãos. Nas palavras de Roxin (2009, p. 17-18)

> [...] em um Estado democrático de Direito, modelo teórico de Estado que eu tomo por base, as normas jurídico-penais devem perseguir somente o objetivo de assegurar aos cidadãos uma coexistência pacífica e livre, sob a garantia de todos os direitos humanos. Por isso, o Estado deve garantir, com os instrumentos jurídico penais, não somente as condições individuais necessárias para uma coexistência semelhante (isto é, a proteção da vida e do corpo, da liberdade de atuação voluntária, da propriedade, etc.), mas também as instituições estatais adequadas para este fim (uma administração da justiça eficiente, um sistema monetário e de impostos saudáveis, uma administração livre de corrupção, etc.), sempre e quando isto não se possa alcançar de outra forma melhor.

A partir de tal pressuposto, a finalidade do Direito Penal é a proteção subsidiária de bens jurídicos[55] (ROXIN, 1997, p. 51), por ele definidos como "circunstâncias reais dadas ou finalidades necessárias para uma vida segura e livre" (ROXIN, 2009, p. 18), garantidores dos direitos fundamentais do indivíduo ou do funcionamento do Estado para que estes fins sejam alcançados.

Para o sistema funcionalista, a teoria dos fins da pena tem grande relevância[56]. A finalidade meramente retributiva da pena é rechaçada, dando lugar a uma pena com finalidades exclusivamente preventivas (ROXIN, 1997, p. 95), visando proteger bens jurídicos, operando efeitos sobre a população como um todo, ou sobre o autor do delito (ROXIN, 1997, p. 95-98). Os efeitos de prevenção geral da pena operam principalmente sobre a população respeitadora do direito, que veem reafirmada sua confiança nos bens jurídicos, principal razão de legitimação da pena. Ao lado dela, tem-se a prevenção especial, que tem o intuito de ressocializar o delinquente ou, ao menos, impedir que cometa novos delitos enquanto segregado.

De outro lado, se partirmos de uma perspectiva funcionalista-sistêmica, o Direito Penal apresenta funções diversas à proteção de bens jurídicos. Günther Jakobs (1996), principal expoente do funcionalismo sistêmico, parte da Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann,

---

[55] "Eles não são elementos portadores de sentido como frequentemente se supõe – se eles o fossem, não poderiam ser lesionados de nenhum modo –, mas circunstâncias reais dadas: a vida, a integridade corporal ou o poder de disposição sobre os bens materiais (propriedade). Então, não é necessário que os bens jurídicos possuam realidade material; a possibilidade de disposição sobre coisas que a propriedade garante ou a liberdade de atuação voluntária que se protege com a proibição da coação não são objetos corporais; entretanto, são parte integrante da realidade empírica. Também os direitos fundamentais e humanos, como o livre desenvolvimento da personalidade, a liberdade de opinião ou religiosa, também são bens jurídicos. Seu desconhecimento prejudica verdadeiramente a vida na sociedade. De forma correspondente com o anterior, embora as instituições estatais como a administração da justiça ou o sistema monetário ou outros bens jurídicos de todos tampouco são objetos corporais, mas são realidades vitais cuja diminuição prejudica, de forma duradoura, a capacidade de rendimento da sociedade e a vida dos cidadãos [...] O conceito de bem jurídico que aqui se defende é também um conceito de bem jurídico crítico com a legislação, na medida em que pretende mostrar ao legislador as fronteiras de uma punição legítima" (ROXIN, 2009, p. 18-20).

[56] Se o delito é um conjunto de pressupostos da pena, e tais pressupostos devem ser construídos tendo em vista a consequência, a finalidade da pena.

segundo a qual as normas são *expectativas de comportamento estabilizados em termos contrafáticos*, ou seja, as normas demonstram quais expectativas de comportamento podemos tem em relação aos demais membros da sociedade e tais expectativas, mesmo quando frustradas, mantêm-se. É necessário um *processamento das frustrações das expectativas normativas*, ao passo que, se estas sempre foram frustradas, perdem a credibilidade. Nesse sentido, seria necessário reafirmar a validade da norma, e a sanção é uma das possibilidades para a reafirmação.

Para Jakobs, a existência da sociedade está condicionada à existência de normas reais, existe quando e na medida em que o discurso da comunicação determina atenção às normas.

A violação da norma situa-se num mundo equivocado porque nega as condições do comum. Embora a conduta pessoal do infrator seja também conduta física, não se esgota nesse ponto, mas tem um significado, que consiste na comunicação acerca das normas. Frente à conduta delitiva não se pode reagir, por sua vez, de modo exclusivamente físico, mas somente mediante uma expressão com o significado da comunicação. Se o infrator da norma é tratado como pessoa normal, o significado de sua conduta se define como normal, e a norma sofre erosão. Para que tal erosão seja evitada, é necessário que a conduta seja unida de tal forma que fique clara a impossibilidade de se alcançar o comum através da violação da norma. Do infrator da norma são retirados, de modo mais ou menos radical, suas formas de interação. A privação não se produz para marginalizar a pessoa, pois não é ela que se converte em irreal, mas o significado de sua conduta: essa conduta não fundamenta algo comum, mas o dissolve (JAKOBS, 1998, p. 21-25).

> A infração da norma cria uma situação ambígua: formalmente, se trata de sociedade, mas os limites desta são traçados de novo; ali, onde conforme o esquema social se trata de dever, o sujeito que atua exige um espaço de liberdade. Dito de outro modo: o comportamento se interpreta como conduta com sentido, mas o conteúdo desse sentido está em discussão: sentido formal. O comportamento contrário à norma, portanto, perturba a orientação, posto que põe em dúvida o caráter real da sociedade (JAKOBS, 1998, p. 18).

O penalista de Bonn parte do pressuposto de que a sociedade é a construção de um contexto de comunicação. Uma vez que se trata da configuração, e não da constatação de um estado, a identidade da sociedade se determina por meio de normas, e não por meio de estados ou bens (ainda que, certamente, em determinados âmbitos, seja possível deduzir-se de modo correto a partir dos bens, a norma). No contexto de comunicação, a identidade social deve ser capaz de manter a sua configuração diante de modelos divergentes (JAKOBS, 1996, p. 26).

Parte das normas vem dada pelo mundo do racional, dentro do qual se produz, na contemporaneidade, a comunicação que é de entendimento comum e não necessita de uma estabilização especial. Outra parte das normas constitutivas da sociedade, no entanto, carecem completamente de uma força genuína para se autoestabilizar. Materialmente, todas aquelas normas que, de acordo com a concepção da sociedade, não podem ser consideradas como dadas previamente, ou seja, não podem representar-se como leis reveladas, mas somente como normas feitas, ainda que sejam feitas por boas razões[57] (JAKOBS, 1996, p. 26-27).

Desta forma, a pena se impõe a sujeitos refratários. A sanção objetiva a contradição do projeto de mundo do infrator da norma. O infrator afirma a não vigência da norma, mas a sanção confirma que essa norma é relevante[58].

A finalidade da pena para Jakobs não é a proteção ou reparação de bens jurídicos, mas sim, a de confirmar a identidade normativa da sociedade. O Direito Penal, em sua perspectiva, não pode, por si, ser uma reação a um fato enquanto lesão de bem jurídico, mas somente frente a um fato enquanto violação de uma norma.

A violação da norma não é um processo de comunicação, de expressão de sentido entre as pessoas. A pena tem por função, consequentemente, a manutenção da norma enquanto modelo de orientação para as relações sociais, e seu conteúdo é a contradição da negação da autoridade da norma, às custas do infrator.

O Direito Penal não se ocupa da prevenção de delitos, mas da garantia da vigência da norma, demonstrando que ela, e não o comportamento infrator, continua determinante. A reação punitiva deve restabelecer a confiança e reparar ou prevenir os efeitos que a violação da norma produz para a estabilidade do sistema e a integração social.

No entendimento do próprio autor, a pena, de modo isolado, não passa de um mal. Quando se observa tão somente a sequência fato e pena se produz uma irracional sequência dos males. Somente diante de uma perspectiva comunicativa do delito, entendido como afirmação que contradiz a norma, e a pena entendida como resposta que confirma a norma, pode-se falar de uma relação irredutível entre ambas e, nesse sentido, uma relação racional (JAKOBS, 1996,

[57] O próprio Jakobs (1996, p. 28) torna mais claros os dois tipos de normas ao exemplificar que ninguém pode querer começar a construção de uma casa pelo segundo andar: há uma pena natural, pois há consequências negativas derivadas do comportamento por si só. No entanto, pode-se querer realizar uma construção em lugar proibido pelo Direito urbanístico. É necessário, nesse caso, garantir a inadmissibilidade da vontade concreta do indivíduo através de normas jurídicas, através de uma sanção e, no caso das normas jurídico-penais, através de uma pena imposta em um procedimento formal.

[58] O delito é negativo, na medida em que infringe a norma, fraudando as expectativas. A pena, por sua vez, é positiva, na medida em que afirma a vigência da norma, ao negar sua infração. A pena é, portanto, a negação da negação.

p. 17-18). Embora seja possível vincular à pena esperanças de que produza consequências de psicologia social ou individual, a exemplo da esperança de que se mantenha ou solidifique a fidelidade ao ordenamento jurídico, a pena significa uma autocomprovação, independentemente dessas consequências (JAKOBS, 1996, p. 18).

Qualquer seja a perspectiva funcionalista adotada, racional-teleológica ou sistêmica, ante os dados apresentados no segundo capítulo do presente trabalho, pode dizer que o Direito Penal tem sido incapaz de cumprir sua função, ao menos em relação aos crimes de homicídios, no Brasil.

Se considerarmos que a função do Direito Penal é a proteção de bens jurídicos, não restam dúvidas de que a *vida humana* é um bem jurídico penalmente tutelável, mesmo porque trata-se de uma "circunstância real dada" nos dizeres de Roxin (2009, p. 18), a primeira das condições individuais necessária para uma coexistência pacífica e livre, pois sem ela não há sequer existência. A proteção jurídico-penal da vida humana põe-se totalmente conforme os princípios constitucionais e valores orientadores da política criminal. No entanto, o Direito Penal brasileiro não tem podido prevenir os delitos de homicídio ou proteger o bem jurídico por ele lesionado: o que se verifica é um aumento constante do número de homicídios no país desde a década de 1980,e uma incapacidade do Estado em prover uma solução ou mesmo arrefecimento do problema.

De outro lado, se considerarmos que o Direito Penal se ocupa não da prevenção dos delitos, mas da garantia da vigência de norma, através da negação da conduta delitiva, cumpre-nos questionar se o Direito Penal brasileiro tem conseguido garantir a estabilidade da norma, reafirmando sua validade. Numa sociedade em que considerável parcela da população teme ser assassinada, que possui uma das mais altas taxas de homicídios do mundo, que tem maior número absoluto de homicídios, é possível afirmar que a norma contida no art. 121 do Código Penal, de elementar compreensão por qualquer pessoa, tem atingindo sua comunicabilidade, tendo sua vigência confirmada a despeito da quantidade de delitos cometidos? Acreditamos firmemente que não.

Ante a incapacidade de o Direito Penal cumprir sua função diante do crime de homicídio – seja ela entendida como a proteção do bem jurídico *vida humana*, seja ela entendida como a reafirmação da validade da norma incriminadora e da expectativa social –, buscaremos neste capítulo demonstrar se, e em que medida, tal incapacidade pode ser entendida como decorrente da atuação ou omissão estatal.

Busca-se, então, tratar pelo ponto de vista teórico, da eficácia da norma penal em relação aos homicídios, verificando de que forma o problema posto para a sociedade brasileira

contemporânea pode ser considerado sob a perspectiva da anomia. Após, parte-se para uma análise da atuação ou omissão das instituições do Sistema de Justiça Criminal, buscando compreender se as investigações da Polícia Civil, as denúncias promovidas pelo Ministério Público e os julgamentos estão voltados para a consecução das funções do Direito Penal.

3.1. Reflexões sobre eficácia da norma e anomia

3.1.1. Deterioração da eficácia da norma penal em relação aos homicídios

Levantamos acima a hipótese de que a norma penal em relação aos homicídios não tem, em grande medida, conseguido alcançar suas funções, questionando sua eficácia.

A eficácia da norma refere-se a seu grau de cumprimento dentro da prática social. Considera-se socialmente eficaz a norma que é respeitada por seus destinatários e, quando violada, é efetivamente punida pelo Estado. Em ambos os casos, há um respeito à norma, seja de forma espontânea pelos cidadãos (eficácia do preceito ou primária), seja através de uma intervenção coercitiva ou punitiva do Estado (eficácia da sanção ou, secundária) (SABADELL, 2003, p. 64).

Para Hans Kelsen (1998, p. 8), a eficácia da norma jurídica[59] está ligada a uma determinada conduta, como condição, e a uma sanção, como consequência, de modo que o delito é a conduta que condiciona a sanção. A eficácia da norma se estabelece por duas vias: de um lado, ante um caso concreto de violação da norma, a sanção é ordenada e aplicada pelos órgãos jurídicos, especialmente pelos tribunais; de outro, a norma é respeitada pelos indivíduos subordinados à ordem jurídica, que adotam uma conduta conforme à norma, evitando a sanção.

> Na medida em que a estatuição de sanções tem por fim impedir (prevenção) a conduta condicionante da sanção - a prática de delitos - encontramo-nos perante a hipótese ideal da vigência de uma norma jurídica quando esta nem sequer chega a ser aplicada, pelo fato de a representação da sanção a executar em caso de delitos e ter tornado, relativamente aos indivíduos submetidos à ordem jurídica, em motivo para deixarem de praticar

[59] Deve-se ter claro que, na perspectiva kelseniana, há uma clara diferenciação entre a eficácia da norma e sua vigência, sem negar a existência de uma forte conexão entre elas. Para o autor "uma norma jurídica é considerada como objetivamente válida apenas quando a conduta humana que ela regula lhe corresponde efetivamente, pelo menos numa certa medida. Uma norma que nunca e em parte alguma é aplicada e respeitada, isto é, uma norma que - como costuma dizer-se - não é eficaz em uma certa medida, não será considerada como norma válida (vigente). Um mínimo de eficácia (como sói dizer-se) é a condição da sua vigência" (KELSEN, 1998, p. 8).

> o delito. Nesta hipótese, a eficácia da norma jurídica reduz-se à sua observância (KELSEN, 1998, p. 8).

É necessário salientar, no entanto, que a observância da norma jurídica pode ser provocada por outros motivos que não a norma, de modo que a eficácia, em alguns casos, não é propriamente uma qualidade da norma jurídica em si, mas decorrente de uma norma religiosa ou moral (KELSEN, 1998, p. 8).

Na visão de Luhmann (1983, p. 121) o direito é "estrutura de um sistema social que se baseia na generalização congruente de expectativas comportamentais normativas".A função primordial do direito é garantir as expectativas normativas, a vigência social, e sua função secundária é a eficácia na regulação das condutas (LUHMANN, 1983, p. 115). Esta diferenciação é estabelecida porquanto a norma pode não ser eficaz mas, ainda assim, capaz de garantir as expectativas normativas, uma vez que sua vigência normativa é qualitativa e não quantitativa. No entanto, caso a ineficácia da norma atinja um grau muito elevado, é gerada uma sobrecarga da expectativa, afetando a própria vigência da norma (LUHMANN, 1983, p. 117-118).

Como ponto comum em ambos os autores está o fato de que a eficácia da norma jurídica não condiciona sua vigência. É fácil compreender que as normas jurídicas, na realidade, nunca são plenamente eficazes: "por mais que as autoridades de um Estado se empenhem em descobrir e punir todas as violações de normas, sempre há casos de transgressão que permanecem impunes" (SABADELL, 2003, p. 64-65), há sempre uma distância entre o *dever ser* jurídico e o grau de cumprimento do direito na realidade social. No entanto, quando uma norma é reiteradamente violada, e o Estado muito pouco ordena e aplica as sanções correspondentes, a vigência da norma resta prejudicada, ou resta dificultada sua capacidade de garantir as expectativas normativas.

Segundo Sabadell (2003, p. 69-73), existem fatores que influenciam a eficácia da norma no ordenamento jurídico moderno e, quanto mais forte é a presença desses fatores, maiores serão as chances de eficácia da norma jurídica e, se a influência desses fatores é fraca, é possível que se verifique a ineficácia da norma. Tais fatores podem ser classificados em instrumentais, que dependem da atuação dos órgãos de aplicação do direito, e em fatores referentes à situação social, ligados às condições de vida da sociedade em determinado momento.

Os fatores instrumentais são compreendidos: a) pela divulgação do conteúdo da norma na população; b) pelo conhecimento efetivo da norma por parte de seus destinatários, que depende da divulgação de seu conteúdo e do nível de instrução da população; c) pela perfeição técnica da norma, relacionada à clareza de redação, brevidade, precisão do seu conteúdo e

sistematicidade; d) pela elaboração de estudos preparatórios sobre o tema que se objetiva legislar, englobando o trabalho das comissões elaboradoras do anteprojeto, estatísticas, pesquisas de institutos especializados sobre necessidades e conteúdos de intervenção legislativa, estudos sobre custos e infraestrutura necessária para a aplicação normativa; e) pela preparação dos operadores do direito responsáveis pela aplicação da norma; f) pelas consequências jurídicas (*Rechtsfolgen*[60]) adaptadas à situação e socialmente aceitas, em referência a regras que estimulam a adesão dos cidadãos à norma, quer pelo oferecimento de uma vantagem aos cumpridores da norma, quer pela aplicação de uma sanção não tradicional e; g) pela expectativa de consequências negativas, posto que, se os cidadãos, com base em experiências anteriores, esperam que as sanções sejam efetivamente aplicadas, são dissuadidas de violar a norma mas, se do contrário, é sabido que os operadores do direito não fiscalizam ou sancionam determinado comportamento, o número de sanções será provavelmente maior (SABADELL, 2003, p. 70-71).

De outro lado, os fatores referentes à situação social seriam: a) a participação dos cidadãos no processo de elaboração e aplicação das normas, uma vez que, assim, há uma maior adesão popular às metas políticas do Estado e um maior grau de obediência ao direito; b) a coesão social, ao passo que, quanto menos conflito houver em uma sociedade e quanto maior o consenso da população acerca da política do Estado, maior o grau de eficácia das normas vigentes; c) a adequação da norma à situação política e às relações de força dominantes, pois uma norma condizente à realidade política e social possui maiores chances de ser cumprida e; d) a contemporaneidade das normas com a sociedade, posto que as normas que exprimem ideias ultrapassadas ou muito inovadoras encontram dificuldades na sua efetivação (SABADELL, 2003, p. 71-73).

Partindo do pressuposto de que o aumento significativo e constante do número de homicídios no país, bem como sua generalização, guarda relação com a deterioração da eficácia da norma penal a ele correspondente, é necessário analisar quais dos fatores de eficácia acima elencados apresentam-se as maiores debilidades.

A norma penal relativa ao homicídio está disposta no art. 121 do Código Penal, da seguinte forma:

> **Homicídio simples**
> Art. 121. Matar alguém:

[60] "Em alemão *Recht* significa direito e *Folge*, consequência. O termo *Rechtsfolgen* indica as consequências jurídicas de uma norma, ou seja, as sanções. [...] Este termo foi equivocadamente traduzido no Brasil como 'preceito' ou 'dispositivo'" (SABADELL, 2003, p. 70)

> Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
> **Caso de diminuição de pena**
> § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.
> **Homicídio qualificado**
> § 2° Se o homicídio é cometido:
> I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
> II - por motivo fútil;
> III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
> IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
> V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:
> Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
> **Feminicídio**
> VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
> VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:
> Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
> § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
> I - violência doméstica e familiar;
> II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
> Homicídio culposo
> § 3º Se o homicídio é culposo:
> Pena - detenção, de um a três anos.
> **Aumento de pena**
> § 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.
> § 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.
> § 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.
> § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
> I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
> II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
> III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

A norma pode parecer, à primeira vista, complexa. Primeiramente, é de se destacar que essa complexidade é apenas aparente. Ademais, não é o objetivo do presente trabalho realizar

uma análise pormenorizada do tipo penal do homicídio, em suas formas qualificadas, culposa ou dolosa, tentada, privilegiada, considerando as causas de aumento e diminuição da pena, atenuantes e agravantes, objeto material e objeto jurídico, suas discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Deixamos esta análise para os códigos penais comentados e manuais de direito penal.

Como a intenção é o debate da eficácia da norma penal, voltamos a atenção para o *homicídio simples*, descrito no caput do artigo. Descrito tão somente como *matar alguém*, trata-se do tipo mais singelo e de fácil compreensão previsto no nosso Código Penal. Meramente descritivo, não traz nenhum elemento normativo ou subjetivo, não contém componentes de ilicitude, nem de culpabilidade. A eliminação de outro ser humano, sem qualquer circunstância especial, resulta em uma pena de 6 a 20 anos de reclusão. Qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do crime de homicídio, qualquer ser humano pode ser vítima de homicídio, o elemento subjetivo do tipo constitui-se pela intenção de tirar a vida de um ser humano, e o crime se consuma quando a conduta do autor resulta na morte da vítima.

Utilizando os fatores de eficácia da norma acima apresentados, verificamos que a norma penal relativa ao homicídio se encontra amplamente divulgada para a população, e é efetivamente conhecida por seus destinatários, afinal, como descrito por Nelson Hungria, é "crime por excelência", para além de norma moral e religiosa, o bem jurídico tutelado é de valor inquestionável, a incriminação dos homicídios remonta às mais antigas civilizações e, no Direito Brasileiro, encontra-se presente desde as Ordenações Filipinas. Não se concebe que haja desconhecimento de que a prática de homicídio é conduta criminosa. No que toca à perfeição técnica da norma, não se pode negar que sua redação é clara, breve e precisa. No que diz respeito às consequências jurídicas, há clareza e ampla aceitação social: o homem médio não se opõe ao fato de que o homicídio seja punido com a reclusão (de 6 a 30 anos, respectivamente a pena mais baixa para o homicídio simples, e a mais alta para o homicídio qualificado). É possível afirmar também que os operadores do direito estão, ao menos tecnicamente, preparados para a aplicação da norma penal em relação aos homicídios: se, de um lado, a imputação do delito, não suscita muitas dúvidas, de outro, a processualística penal dedica um rito especial para o processamento dos crimes contra a vida, exaustivamente abordado nas faculdades de direito.

Considerando-se os fatores sociais influenciadores da eficácia da norma, resta claro a contemporaneidade que guarda a incriminação do homicídio, que apesar de se fazer presente desde antigas civilizações, não traz consigo uma ideia ultrapassada: o Estado moderno continua considerando o atentado contra vida humana como um ataque ao indivíduo no plano individual, mas também contra a ordem e a segurança geral. Embora não se possa identificar quando se

deu a participação dos cidadãos no processo de elaboração da referida norma incriminadora, entende-se que esta, antes de ser uma norma jurídica, apresenta-se como uma norma religiosa e moral, o que facilitaria sua penetração na consciência social.

Há, no entanto, fatores de eficácia que apresentam grandes fragilidades e, em decorrência destas, verifica-se um processo de debilitação da norma penal.

Ampliando a ideia de elaboração de estudos preparatórios sobre o tema que se pretende legislar para a realização de estudos relativos ao tema já positivado, como já abordado no segundo capítulo, o Brasil apresenta um profundo déficit de informações acerca da segurança pública em geral, e também dos homicídios. As estatísticas apresentam falhas consideráveis, há uma baixa qualidade da informação fornecida pelo Estado, as pesquisas empíricas e teóricas sobre o tema são insuficientes e os estudos sobre a aplicação normativa pelas instituições do sistema de justiça criminal são muito poucos e com grandes entraves para sua realização.

Se questionada a adequação da norma à situação política e às relações de força dominantes, veremos que a criminalização do homicídio não encontra eco numa sociedade violenta. Como já abordado no primeiro capítulo (1.4.2), a história social e política do Brasil é profundamente marcada pela violência, que se encontra disseminada nos mais diversos espaços, instalada nas instituições sociais e políticas – como a família, o trabalho, a escola, a polícia, as prisões – que supostamente deveriam prover segurança e a proteção dos cidadãos, mas, ao contrário, afirmam e reafirmam uma subjetividade autoritária. A violência encontra-se enraizada nas estruturas sociais, nos costumes, no comportamento da população e na atuação estatal.

Os fatores relacionados à coesão social e à expectativa de consequências negativas ante o descumprimento da norma apresentam-se diretamente relacionados à ideia de anomia, objeto de discussão das páginas seguintes.

3.1.2. Anomia

A palavra *anomia*, deriva do grego *anomos*, tem por significado literal ausência de lei (*a* = ausência, privação, inexistência; *nomos* = lei, norma). Na modernidade, adquire uma nova roupagem, e uma variedade de significados.

O conceito de anomia foi empregado pela primeira vez na sociologia moderna por Jean-Marie Guyau, em seu livro *Esquisse d'une Morale sans Obligationni Sanction* (1913). O autor francês questiona a tese de Kant acerca de uma moral universal, afirmando que a moral só pode ser individual. O conceito de anomia indicaria, portanto, uma moral desvinculada de regras

sociais. A partir de então, segundo Marco Orrú "a diversidade de significados assumidos pela anomia tem sido frequentemente maior do que a sua semelhança entre eles"[61] (1987, p. 154).

A teoria da anomia popularizou-se com os clássicos trabalhos de Emile Durkheim (1973; 2010) e Robert Merton (1938), sendo também tema central do trabalho de Messner e Rosenfeld (1994).

Nos estudos de Merton (1938), a anomia refere-se a um contexto social em que se verifica uma falta de consenso entre as metas culturalmente valorizadas e os meios normativos de persegui-las, apresentando-se como motivo central para os elevados índices de criminalidade nos Estados Unidos. Sob a perspectiva funcionalista, o autor analisa situações nas quais a cultura cria o desvio e a desagregação, e a anomia dá-se em uma situação na qual as normas culturais que determinam o que é o "sucesso na vida" (fins culturais) não se ajustam às normas culturais sobre quais os caminhos para atingir esses fins (meios sociais). Na percepção de Merton, a anomia é o ponto central no papel da organização social quando da geração de taxas diferentes de desvio criminal através das coletividades sociais.

A teoria da anomia de Merton foi interpretada de diferentes maneiras, com alguns estudiosos enfatizando as consequências da organização social, outros nas oportunidades bloqueadas, outros nas subculturas. A ideia posterior sobre seu trabalho não foca na anomia *per se*, mas foi instrumentalizada no desenvolvimento das teorias das subculturas, que influenciaram fortemente a criminologia e foram largamente desenvolvidas nos trabalhos de Albert Cohen, Richard Clowad, Lloyd Ohlin e Robert Agnew.

Messner e Rosenfeld (1994) estenderam a teoria da anomia de Merton, articulando-a com as principais fontes do desequilíbrio cultural anômico observado nos Estados Unidos, e também discorrendo sobre como tal desequilíbrio cultural combina-se com os desequilíbrios institucionais, traduzindo-se em níveis mais elevados de crimes patrimoniais e violência grave.

Tanto a teoria da anomia de Merton quanto a teoria da anomia institucional de Messner e Rosenfeld resultaram em uma grande quantidade de pesquisas empíricas que buscavam identificar as condições sociais e culturais produtoras de um maior ou menor nível de crimes.

No entanto, necessário esclarecer que não pretendemos aqui traçar um histórico do conceito de anomia, nem temos a ambição de fazer uma leitura do fenômeno através de todos os autores que sobre eles discorreram. Busca-se, em verdade, iniciar uma abordagem da anomia

[61]Tradução nossa. Na versão em inglês do livro "the diversity of meanings taken by anomie has often been greater than their similarity".

e relacioná-la com os crimes de homicídio, a partir de uma perspectiva principalmente durkeimiana, adequando-a aos problemas da contemporaneidade e à realidade brasileira.

Embora Durkheim não tenha focado no crime *per se* quando do desenvolvimento da teoria da anomia, é a partir dos seus escritos teóricos acerca da anomia no final do século XIX que diversas teorias criminológicas foram moldadas, ocupando lugar central na criminologia do século XX, como a teoria do controle social, a teoria da desorganização social e as teorias clássicas e contemporâneas da anomia. Segundo Bruce DiCristina (2016, p. 311) "a teoria da anomia de Durkheim e o crime não foram claramente explicados e elaborados. Durkheim não forneceu uma discussão extensiva de como a anomia afeta as taxas criminais e ele certamente não apresentou a anomia como a única causa do crime"[62]. No entanto, um exame do seu conceito de anomia, com algumas inferências, leva a uma teoria coerente em relação ao crime e anomia.

Durkheim alude à teoria da anomia em diversos nos seus trabalhos, mas as discussões mais explícitas sobre o conceito encontram-se nos livros *A Divisão do Trabalho Social* (2010), que teve sua primeira edição publicada em 1893 e *O Suicídio* (1973), que teve sua primeira edição publicada em 1897.

O conceito de anomia desenvolvido em *A divisão do trabalho social*recebeu pouca ou nenhuma atenção da literatura criminológica, muitas vezes não sendo sequer analisado. Por vezes, é citado como se a concepção ali apresentada fosse a mesma daquela apresentada em *O Suicídio* e, outras, é descrito como se a concepção ali apresentada fosse claramente diversa daquela presente em *O Suicídio* (DiCRISTINA, 2016, p. 312). A própria imprecisão de Durkheim deixa espaço para o debate.

Ao longo de *A divisão do trabalho social*, Durkheim aponta o estado de anomia como uma forma anormal de divisão do trabalho. Ele sustenta que a divisão do trabalho é a primeira forma de solidariedade social nas sociedades modernas. Quando bem desenvolvida, a estrutura social consiste em um sistema coeso, apesar de complexo, de unidades especializadas e independentes. Esta seria a situação normal. No entanto, a divisão do trabalho pode emergir de forma anormal, incapaz de engendrar solidariedade, sendo a anomia uma das formas de anormalidade.

Uma divisão anômica do trabalho se apresenta quando a relação entre as diferentes especializações profissionais carecem de regulação adequada. Nos dizeres do autor "se a

[62]Tradução nossa. No original "Durkheim's theory of anomie and crime has not been carefully explicated and elaborated. Durkheim did not provide an extensive discussion of how anomie affects crime rates, and he certainly did not present anomie as the only cause of crime."

divisão do trabalho não produz solidariedade, é porque as relações entre os órgãos não são regulamentadas, é porque elas estão num estado de anomia" (DURKHEIM, 2010, p. 385).

Esta divisão anormal seria decorrente de uma mudança abrupta no sistema social, por exemplo, uma rápida transição da economia agrária para a economia industrial. Durante essa transição, diversas relações bem estabelecidas e regras tornam-se obsoletas, e o desenvolvimento das novas relações funcionais e regras que as sancionam são incapazes de acompanhar essa transformação. Assim, há uma falta de regulação adequada, um estado de anomia (DURKHEIM, 2010).

Ao mesmo tempo em que o autor atribui a anomia às rápidas transformações sociais, afirma serem decorrentes da anomia os conflitos e desordens econômicos.

> É a esse estado de anomia que devem ser atribuídos os conflitos incessantemente renascentes e as desordens de todo tipo de que o mundo econômico nos dá o triste espetáculo. Porque, como nada contém as forças em presença e não lhes atribui limites que sejam obrigadas a respeitar, eles tendem a se desenvolver sem termos e acabam se entrechocando, para se reprimirem e se reduzirem mutuamente. Sem dúvida, as mais intensas acabam conseguindo esmagar as mais fracas, ou submetê-las. Mas, se o vencido pode se resignar por um tempo a uma subordinação que é obrigado a suportar, ele não a aceita e, por conseguinte, ela se mostra incapaz de constituir um equilíbrio estável. As tréguas impostas pela violência sempre são apenas provisórias e não pacificam os espíritos. As paixões humanas só se detêm diante de uma força moral que elas respeitam. Se qualquer autoridade desse gênero inexiste, é a lei do mais forte que reina e, latente ou agudo, o estado de guerra é necessariamente crônico (DURKHEIM, 2010, p. vii).

Em sua obra *O Suicídio*, publicada em 1897, Durkheim (1973, p. 14), analisando as taxas de suicídio dos países europeus entre 1840 e 1878, afirma que os suicídios não têm natureza meramente particular, isolados uns dos outros e que necessitam, cada um, de um exame específico, mas sim que, se considerado o conjunto de suicídios cometidos em uma dada sociedade, durante um período de tempo, eles constituem-se em si um fato novo, de natureza eminentemente social.

O sociólogo encontrou diversos fatores sociais que estavam ligados ao suicídio, como a religião, a escolaridade, o estado civil, a idade, a família, o local de residência, apontando que o suicídio se faz mais presente quanto mais frágil é o grau de integração dos grupos sociais de que faz parte o indivíduo (1973, p. 234), o que ele enquadra na categoria de *suicídio egoísta*. De outro lado, verifica que os indivíduos imersos em um excesso de regulamentação pelas forças sociais também apresentam maior tendência ao suicídio (1973, p. 272-274), enquadrados

na categoria de *suicídio altruísta*. Ao tratar do *suicídio anômico*, Durkheim afirma que este é decorrente do desregramento das atividades dos homens em sociedades (1973, p. 299).

A discussão acerca do suicídio anômico traz uma nova concepção de anomia, que não está presente na sua discussão acerca da divisão anômica do trabalho. A anomia é descrita, principalmente, como uma regulação insuficiente dos desejos humanos, ao invés de uma regulação insuficiente de diferentes órgãos da sociedade (DiCRISTINA, 2016, p. 313). De um lado, destaca que uma crise econômica pode levar alguns indivíduos a um estado social inferior e, portanto, reduzir suas oportunidades de satisfazer seus desejos (DURKHEIM, 1973, p. 287) e, nesse caso, os desejos dos indivíduos são limitados, mas não tão limitados quanto as oportunidades que eles perderam. De outro lado, um crescimento econômico abrupto pode corromper a capacidade social de impor limites aos desejos humanos, deixando muitos indivíduos com aspirações insaciáveis (DURKHEIM, 2010, p. 283-284). Via de regra, os desejos são freados, seja pela sociedade como um todo, seja por algum de seus órgãos. No entanto, em períodos de rápido crescimento, a sociedade é corrompida e os desejos humanos se libertam dos freios sociais, levando muitos indivíduos a almejar o inatingível. Ou seja, tanto em períodos de anomia causados por crises econômicas, ou aqueles causados por excessivo desenvolvimento, muitos indivíduos tornam-se incapazes de satisfazer seus desejos através dos meios disponíveis, experimentando um estado permanente de infelicidade (DURKHEIM, 1973, p. 283-293).

Em *O Suicídio,* além de enfatizar a anomia como um problema da vida econômica moderna, Durkheim (1973, p. 299-322) também apresenta a família como uma outra esfera onde a anomia é um problema. A anomia matrimonial diria respeito a uma instabilidade na vida matrimonial, quando a opinião pública, sustentando a instituição do matrimônio, é fraca e a regulação das relações sexuais é inadequada, enquanto a anomia doméstica seria relativa a uma instabilidade da vida familiar como um todo, existente quando o espírito familiar é fraco. Nos dois casos, Durkheim também enfatiza a regulação insuficiente dos desejos humanos.

Bruce DiCristina (2016, p. 314-315) destaca que, apesar de as discussões mais explícitas e extensas de Durkheim sobre a anomia se darem nos dois trabalhos acima mencionados, ele fez uso do tema em outros estudos (*Lições de Sociologia – A moral e o direito* e*Educação moral: um estudo da teoria e aplicação da sociologia da educação*). Nestas ocasiões, a anomia geralmente aparece como uma regulação insuficiente entre as diferentes unidades sociais ou regulação insuficiente dos desejos, o que pode ser visto como duas dimensões de um mesmo conceito: um estado de regulação insuficiente. Em alguns momentos, no entanto, a anomia aparece como “um enfraquecimento da consciência coletiva” de uma sociedade e, em uma nota

de rodapé da primeira edição de *A divisão do trabalho social*, excluída das demais edições, Durkheim define anomia como uma contradição de toda moralidade, aparecendo como sinônimo de crenças, sentimento e comportamentos imorais.

> Apesar de a concepção de anomia de Durkheim ser um tanto indefinida, pode-se concluir que ele a viu como um fenômeno que envolve diferentes formas de desregulação, afeta diferentes esferas da vida coletiva, geralmente acompanha rápidas mudanças sociais, e tem uma variedade de efeitos desfavoráveis na sociedade. Ele também adotou um ponto de vista otimista, acreditando que ela pode ser suavizada nas sociedades modernas[63] (DiCRISTINA, 2016, p. 318).

As relações entre a anomia e o crime violento também podem ser inferidas a partir dos conceitos de anomia propostos por Durkheim. As perturbações econômicas podem criar condições que levam algumas pessoas a tornarem-se violentas, uma divisão anômica do trabalho pode resultar em altas taxas de desemprego e desespero e, mais importante, podem resultar em uma regulação insuficiente dos desejos.

Em *O Suicídio*, o autor afirma que a anomia promove a infelicidade e a raiva, emoções que levam uma pessoa a cometer não só o suicídio, mas também o homicídio. Nas palavras de Durkheim (1973, p. 465) "a anomia, com efeito, faz surgir um estado de exasperação e de lassidão irritada que pode, conforme as circunstâncias, voltar-se contra o próprio sujeito ou contra o outro; no primeiro caso, há suicídio, no segundo, homicídio".

Se a anomia, na concepção de Durkheim, está, de um lado, ligada ao desenvolvimento da sociedade, às transformações sociais aceleradas e, de outro, às regulações insuficientes, quer das unidades sociais, quer dos desejos, pode-se inferir que na sociedade brasileira contemporânea e, mais precisamente, em relação à questão da criminalidade homicida, identifica-se um estado de anomia.

Como já discutido, a sociedade passa, contemporaneamente, por um processo de mudança radical, de rompimento com os ideais e estruturas da modernidade clássica, com formas sociais e políticas novas e inesperadas. O projeto de sociedade se constrói hoje em meio a complexidades de incertezas, em que se transformam as práticas sociais, culturais, político-econômicas. O sentimento se insegurança é amplificado diante das incertezas e dos riscos

[63]Tradução nossa. No original: "Although Durkheim's conception of anomie is somewhat elusive, it is safe to conclude that he viewed it as a phenomenon that involves different kinds of deregulation, affects different spheres of collective life, often accompanies rapid social change, and has a variety of unfavorable effects on society. He also adopted an optimistic standpoint, believing that it can be alleviated in modern societies".

presentes nas demais esferas da vida, diante do esvaimento das certezas da modernidade industrial e do desfazimento da utopia do controle.

Diante de transformações tão rápidas e com consequências tão incertas, que as instâncias convencionais de controle social não são capazes de acompanhar, ou prever, somos postos diante de um profundo déficit de regulação. As normais sociais vêem esgotar sua competência de regular os objetivos e meios de busca individuais. As sociedades contemporâneas, ao liberarem o homem do controle social, abrem oportunidades em todas as áreas, inclusive no campo da delinquência: se de um lado o espaço urbano é predominantemente anônimo, moldados para uma circulação acelerada de bens e pessoas, ao mesmo tempo, vê-se um declínio do Estado e da capacidade deste de regular a violência. Há que se notar que a insegurança também diz respeito à falta de confiança entre as pessoas, e destas no sistema político e nas instituições. A insegurança destaca a fragmentação entre os grupos sociais, a ausência de uma dinâmica de integração coletiva (ROCHÉ, 1994, p. 13-14 *apud* ADORNO, 1996, p. 37-38). A coesão social, ou ao menos a ilusão de coesão social, cai por terra.

Ante tantas e tão rápidas mudanças sociais, ante o generalizado e agudo sentimento de insegurança presente, ante o déficit de regulação, a criminalidade e as formas de punição são situados como um dos problemas mais ardentes das sociedades contemporâneas. Colocam-se, então, interpretações contemporâneas sobre a ligação entre a anomia e a criminalidade.

O sociólogo liberal Ralph Dahrendorf (1987, p. 31) descreve a anomia como "uma condição social onde as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam sua validade". Considera que o estado de anomia é decorrente da erosão da lei e da ordem e que tal erosão, por sua vez, decorre da ausência de punições efetivas. Nas palavras do autor (DAHRENDORF, 1987, p. 26-28)

> A ausência crescente de punições efetivas, se estas existirem, é o significado real da erosão da lei e da ordem. Ela não apenas descreve o fenômeno com mais precisão do que a transgressão de normas ou falta de conhecimento a respeito, como também retira dele os atores conjunturais e fortuitos. Se as violações de normas não são punidas, ou não são mais punidas de forma sistemática elas tornam-se, em si, sistemáticas. [...] Existe a isenção de punições devida à fraqueza, tal como quando a polícia fecha os olhos à delinquentes conhecidos. Uma menor prontidão em aplicar as punições pode tornar-se parte integrante de um clima social prevalecente. Existe a desistência deliberada de punições, no caso de réus primários ou jovens. Existe o processo inteiro de amolecimento das punições, de forma que infratores em potencial sabem que a sentença de prisão perpétua não significará mais que quinze anos de detenção (como na Suécia). Existe a incapacidade de se lidar com as infrações, por serem muito numerosas, ou porque pessoas demais então envolvidas nelas ao mesmo tempo. [...] Eles são todos exemplos de impunidade e irei afirmar que é nesta área que se decide a validade normativa

> de uma ordem social. A impunidade, ou a desistência sistemática de punições, liga o crime e o exercício da autoridade. Ela nos informa sobre a legitimidade de uma ordem. Trata-se de um indicador de decomposição, bem como de mudança e inovação. A incidência crescente da impunidade leva-nos ao cerne do problema social moderno (grifos do autor).

Dahrendorf (1987, p. 31-32) identifica o momento atual como um momento de extrema incerteza, em que as pessoas não sabem qual comportamento esperar do outro, e afirma que tal incerteza é decorrente de uma crise de legitimidade em relação das normas, e de uma crise de autoridade, ante a incapacidade de o poder estatal impor o cumprimento dessas normas.

As ideias apresentadas por Dahrendorf são sedutoras (ADORNO, 1996, p. 5), mas podem nos levar a uma interpretação da sociedade e a ideias conservadoras e, de certa forma, limitadas. Quando o autor reivindica "mais legalidade" num contexto de crítica ao Estado Democrático de Direito, reivindica a lei não como princípio de limitação do poder arbitrário estatal ou instrumento de garantia de direitos, mas somente como veículo de imposição autoritária da ordem, como punição (ADORNO, 1993, p. 23). Não se pode afirmar que a ineficácia das normas é verificada tão somente em razão do afrouxamento das sanções ou da ausência de expectativas de consequências negativas ante o descumprimento da norma (impunidade), não se pode afirmar que houve um efetivo afrouxamento das sanções e aumento da impunidade na atualidade em relação a períodos anteriores[64], e nem que a criminalidade decorre, prioritariamente, da ineficácia das normas penais[65]. Os problemas da sociedade contemporânea em relação à criminalidade e à violência são muito mais complexos do que a visão liberal de Dahrendorf leva a crer.

Perfilhamo-nos a Adorno (1996, p. 37), compreendendo que a criminalidade contemporânea não reside meramente na erosão da lei e da ordem, mas que dita erosão é efeito da inadequação dos controles sociais tradicionais e convencionais à sociedade contemporânea. Há um esgotamento dos modelos de controle social da modernidade tradicional, que não se

---

[64] No Brasil, por exemplo, a população carcerária passou de 232,76 mil presos no ano de 2000 para 622,2 mil no ano de 2014 e a taxa de aprisionamento passou, no mesmo período, de 135,38 presos a cada 100 mil habitantes para 306,22 presos a cada 100 mil habitantes. (BRASIL, 2016). Segundo Adorno (1996, p. 24) "nunca é demais lembrar que, a despeito dos avanços globais conquistados em termos de respeito dos direitos humanos, nas três últimas décadas, as forças repressivas tenderam a se tornar mais agressivas e mesmo violentas no enfrentamento do crime. Isso é tanto mais verdadeiro em sociedades com forte tradição autoritária, onde vigem regimes políticos não-democráticos ou que se encontram em processo de transição democrática".

[65] Conforme já dito anteriormente, muitas vezes a observância da norma jurídica decorre de questões morais ou religiosas, e não da norma propriamente dita, de modo que a eficácia não é qualidade da norma em si. Fazendo uma análise no sentido reverso, a ineficácia de uma norma pode decorrer de questões sociais, mais do que da inobservância da norma em si.

encerram no domínio exclusivo dos aparelhos repressivos estatais, mas encontram-se difundidos por todos os espaços sociais.

> O controle social, algo mais amplo do que o controle da ordem pública, parece ter esgotado suas funções no interior de modelos tradicionais. Por um lado, os mecanismos de pressão social sobre o comportamento dos indivíduos, que operaram sobretudo na esfera da moralidade, pública e privada, não parecem suscitar nem o sentimento de medo, sequer o de angústia diante das possibilidades, sempre abertas, de violação das normas sociais. É como se operasse uma sorte de dissociação entre as imposições morais e as práticas sociais (ADORNO, 1996, p. 37).

Como já destacado no primeiro capítulo, a sociedade contemporânea se apresenta individualista, hedonista, imediatista. De outro lado, as éticas vocacionais, de forte inspiração religiosa que, na modernidade clássica, eram capazes de represar as pulsões e desejos do indivíduo, não mais são suficientes para conter os conflitos dos indivíduos entre si e contra a sociedade, e muito menos, para evitar tensões entre os coletivos sociais. Diante desse cenário, não parece razoável confiar a obediência às normas na suposta existência de um indivíduo autônomo, por natureza zeloso das virtudes e da disciplina social (ADORNO, 1996, p. 38-39).

Se há de se cuidar para não incorrer no extremo, afirmando que a relação entre criminalidade e anomia na contemporaneidade decorre somente da erosão da lei e da ordem, da impunidade, como afirmou Dahrendorf, há de se cuidar também para não incorrer no outro extremo e afirmar que a relação entre criminalidade e anomia se dá exclusivamente no campo social, ignorando o papel do Estado no controle social, o papel do Direito e, mais especificamente do sistema de justiça criminal, no controle da ordem pública.

Como já mencionado no segundo capítulo, as transformações da contemporaneidade afetaram a vigência, a eficácia e estabilização da norma penal, e o desvalor da conduta homicida não está sendo adequadamente comunicado, culminando em um agravamento da problemática da segurança pública.

Generaliza-se entre estudiosos brasileiros, principalmente no campo da Criminologia, uma crítica radical ao sistema de justiça criminal, à sua estrutura, à sua seletividade, às diferenças entre suas funções proclamadas e às suas funções reais. Aos que cuidam de repensar as práticas das instâncias do sistema de justiça criminal, aos que se preocupam com a segurança pública e com a criminalidade, aos que cuidam de pensar como a atuação das instâncias penais de controle pode contribuir para a redução da criminalidade e a melhoria da segurança, chamam "colaboracionistas". Sobre essa tendência na academia brasileira, Adorno (1996, p. 163) explica que

> Suspeita-se que o funcionamento das agências de controle e repressão ao crime pode agravar o quadro existente e recrudescer o sentimento de insegurança experimentado pela população. A não observância, pelos agentes encarregados de manter a ordem pública, de princípios consagrados na lei que devem reger a proteção dos direitos civis é frequentemente invocada, sobretudo pelas organizações de defesa dos direitos humanos, como responsável pela situação de tensão permanente a que se vê relegado o sistema de justiça criminal.

A convicção de que o sistema de justiça criminal tem servido tão somente para a violação de direitos humanos é reforçada pela sua fragilidade em formular e implementar políticas de segurança e justiça capazes de levar a cabo políticas de segurança e justiça que sejam eficazes em conter o crescimento da criminalidade urbana e enfrentar as organizações criminosas dentro dos marcos da legalidade.

O sistema de justiça criminal se apresenta em crise pois, se de um lado restringe e viola direitos humanos, de outro, é incapaz de manter a ordem, nos estritos termos de controle democrático da criminalidade. O principal desafio a ser enfrentado é a combinação das funções repressivas das agências de contenção da criminalidade sem abrir mão de uma política de direitos civis.

> Esses dilemas são agravados pela sobrevivência do autoritarismo social em suas múltiplas formas de manifestação - isolamento, segregação, preconceito, carência de direitos, injustiças, opressão, permanentes agressões às liberdades civis e públicas, em síntese, a violação de direitos humanos - indica que as forças comprometidas com os avanços democráticos não lograram superar as forças comprometidas com o passado, sobretudo escravista, disto decorrendo a sobrevivência do autoritarismo social. Não são poucos os obstáculos que contribuem para impedir a universalização da cidadania plena, entre os quais extremas desigualdades sociais, acentuado corporativismo que introduz sério desequilíbrio na organização de interesses coletivos, baixa participação dos cidadãos nas organizações representativas dos distintos grupos sociais. Tudo converge no sentido de preservar uma sociedade profundamente dividida, atravessada por diferentes identidades culturais, estilos de vida e padrões de consumo que impedem a constituição de uma esfera de realização do bem-comum. Tais características societárias dificultam sobremodo a institucionalização dos conflitos, cujas soluções, com muita freqüência, apelam para o domínio das relações intersubjetivas, permanecendo restritas à esfera do mundo privado, no qual as regras de regulamentação da conduta não obedecem, como se sabe, aos mesmos princípios que regulam o Estado democrático de Direito. Tais conflitos tendem a ser solvidos à base das relações entre fortes e fracos, sem a mediação do mundo das instituições públicas e das leis (ADORNO, 1996, p. 164).

Nesse trabalho, não se olvida os dilemas nem o contexto histórico e político em que o sistema de justiça criminal brasileiro está inserido. No entanto, acreditamos que a inércia institucional tem sua parcela de contribuição para o aumento do número de homicídios no país.

Um sistema de justiça criminal ineficaz, que não investiga, não denuncia e demora muito para julgar não pode ser capaz de proteger o bem jurídico vida, nem de comunicar a vigência da norma.

Assim, nas próximas páginas, dedicamo-nos a analisar a atuação – ou, mais precisamente, a falta ou lentidão na atuação – da Polícia na investigação, do Ministério Público, no oferecimento de denúncias, e do Judiciário, no julgamento dos crimes de homicídio no país, avaliando qual a política criminal judicial que, de fato, vige no Brasil em relação aos homicídios[66].

3.2. A investigação dos homicídios pela Polícia Civil

A criminalidade urbana no Brasil se desenvolveu ao sabor das intensas transformações sociais e demográficas das últimas décadas, com o crescimento do crime urbano violento, organizado e desorganizado. No entanto, diante de uma alteração substancial na criminalidade, vê-se uma replicação de uma estrutura burocrática de justiça criminal obsoleta, organizada para fazer frente aos desafios do século XIX, mas muito longe de atender as demandas de complexas sociedades do século XXI (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2007, p. 142).

As instituições estatais de combate ao crime, especialmente a polícia, têm se mostrado pouco eficazes para enfrentar as questões, colocando em cheque o modelo liberal de organização policial. A polícia não consegue aproximar-se dos problemas concretos que acometem a população cotidianamente, não é capaz de responder satisfatoriamente às demandas da sociedade, de enfrentar os desafios e produzir bons resultados num contexto de complexidade e insegurança crescentes (PONCIONI, 2007, p. 24).

Ademais, se verifica um isolamento da organização policial, em um comportamento organizacional refratário ao controle externo, impossibilitando interferências externas nas regras e procedimentos estipulados para o desenvolvimento do trabalho policial, acentuando a baixa efetividade nos resultados, por falta de suporte da comunidade (PONCIONI, 2007, p. 24).

---

[66] Temos claro que existem diversas outras questões em relação às políticas de segurança pública, política criminal e aos homicídios como: a elaboração e desenvolvimento de políticas específicas para a redução da criminalidade violenta; as verbas destinadas à segurança pública nos estados e a sua aplicação; o treinamento e atuação das Polícias Militares; os homicídios cometidos por policiais em serviço e travestidos de "autos de resistência", e muitos outros. No entanto, tratar de todas estas questões, além de impossível sem uma equipe de pesquisa e um período considerável de tempo, exaspera os objetivos do presente trabalho.

Além da organização do policiamento no país segundo os pressupostos tradicionais que não se adequam à configuração contemporânea da sociedade, da insuficiência dos mecanismos de *accountability*[67], as bases institucionais sobre as quais foi estabelecida a polícia no país contribuem para a sua ineficiência. O ciclo policial é repartido, ficando a Polícia Militar a cargo do policiamento ostensivo, e a Polícia Civil a cargo do policiamento investigativo, sendo sabido da rivalidade existente entre elas; existe um exacerbado corporativismo em ambas as polícias, de modo que os crimes praticados por policiais civis e militares são raramente punidos, embora muito denunciados pela população; a visão militarizada da polícia, um resquício da ditadura, que não conseguiu romper com as práticas violadoras de direitos humanos características do período ditatorial; o funcionamento de ambas as polícias é inercial, sem planejamento, sem controle gerencial e não voltado para a investigação técnica; os policiais são muito pouco valorizados, tanto econômica quanto socialmente (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO, 2007, p. 167-169). Assim, a polícia, ao invés de zelar pela paz social, acaba tornando-se, ela mesma, um grande problema de segurança pública.

De outro lado, pelo histórico e por razões pré-concebidas, a sociedade mostra-se refratária às instituições policiais. Segundo o relatório de Índice de Confiança do Judiciário (CUNHA et. al., 2016, p. 15), somente 25% da população afirmou confiar na Polícia.

A despeito da quantidade de problemas que se colocam acerca da organização policial, da sua insuficiente correspondência com os anseios sociais e das suas bases institucionais, buscaremos aqui discorrer sobre a inércia da Polícia Civil nas investigações dos homicídios, considerando este como um dos pontos de estrangulamento que levam à ineficácia do sistema de justiça criminal em identificar e punir os autores de homicídios e, consequentemente, à deterioração da eficácia da norma penal.

Conforme os marcos legais e organizacionais no pais, a entrada de um crime no sistema de justiça criminal brasileiro se dá a partir do registro do crime por uma das agências policiais, seguindo-se a fase de instauração do inquérito policial para a investigação do delito, para que sejam coletadas as provas de autoria e materialidade, de responsabilidade da Polícia Civil.

A função da Polícia Civil é a realização do trabalho de polícia investigativa, ou seja, identificar o criminoso e encaminhá-lo, juntamente com as provas, ao Poder Judiciário. Este trabalho tem duas faces distintas: o trabalho cartorial, burocrático, para encaminhamento ao Ministério Público que, com base na documentação apresentada pela polícia durante o

[67] Termo que se refere à adequação entre o comportamento da instituição – no caso, a polícia – e os objetivos e expectativas da comunidade.

inquérito, irá proceder à denúncia do acusado, o que se dá com certa tranquilidade quando o crime é de autoria conhecida; e o trabalho investigativo, consistente em identificar o autor e as circunstâncias do crime quando a autoria é desconhecida. Para Mingardi (2013, p. 44) "a maioria dos crimes não é investigada, e quando isso ocorre é porque ficou a cargo de uma das poucas unidades que ainda tem algum *know how* investigativo".

O Brasil apresenta hoje taxas baixíssimas de elucidação dos crimes de homicídios, mesmo nas capitais dos estados, onde, tradicionalmente, as polícias encontram-se mais bem preparadas e aparelhadas para a apuração dos delitos. Não existem pesquisas sistematizadas sobre as taxas de elucidação[68] dos homicídios a nível nacional ou estadual (BRASIL, 2014, p. 25).

Têm se desenvolvido no país estudos de fluxo da justiça criminal[69], buscando identificar quais os gargalos entre as ocorrências criminais e as sentenças judiciais, mas tais estudos ainda são muito tímidos, tanto em razão da inexistência de um sistema oficial de estatística que congregue informações sobre as fases do fluxo da justiça criminal, quanto pela dificuldade de os pesquisadores em coletar informações sobre a forma como as agências do sistema de justiça criminal processam os casos levados a seu conhecimento, e aos desdobramentos que esses casos têm nas demais agências que compõem o sistema (VARGAS; RIBEIRO, 2008, p. 7).

---

[68] Considera-se taxa de elucidação a razão entre os inquéritos esclarecidos e os crimes registrados.

[69] Estudos de fluxo da justiça criminal buscam verificar qual "o percentual de casos que perpassam todas as fases do processamento e os determinantes desta "sobrevivência" até a fase final de processamento. Este tipo de estudo permite calcular o percentual de casos que se encerra em fases determinadas do fluxo e ainda os fatores explicativos da passagem do caso pelas fases de esclarecimento, processamento, sentenciamento e condenação, que são, na realidade, os principais gargalos do sistema de justiça criminal. A reconstituição do fluxo de pessoas e procedimentos que atravessam as diferentes organizações que compõem o sistema de justiça criminal viabiliza, portanto, em um primeiro plano, a reconstituição do funil da impunidade, verificando a probabilidade de casos registrados na Polícia alcançarem uma sentença no judiciário em um dado intervalo de tempo. Em um segundo plano, estes estudos viabilizam a mensuração de determinadas taxas e, por conseguinte, a avaliação da produção decisória das principais agências que integram o sistema de justiça criminal" (RIBEIRO;VARGAS, 2008, p. 5). Os estudos de fluxo do sistema de justiça criminal, buscam identificar as taxas de esclarecimento (percentual de inquéritos esclarecidos, levando em consideração o total de ocorrências registradas), de responsabilidade da Polícia Civil; a taxa de processamento (percentual de processos iniciados, levando em consideração o total de crimes registrados, percentual de processos iniciados levando em consideração o total de ocorrências registradas, percentual de processos iniciados, levando em consideração o total de inquéritos cuja autoria foi esclarecida), de responsabilidade do Ministério Público; a taxa de sentenciamento (percentual de processos que alcançaram a fase de sentença, levando em consideração o total de ocorrências registradas, percentual de processos que alcançaram a fase de sentença, levando em consideração o total de processos iniciados), de responsabilidade do Poder Judiciário e; a taxa de condenação (percentual de condenações, levando em consideração o total de ocorrências registradas, percentual de condenações, levando em consideração o total de sentenças proferidas).

Uma parte dos estudos de fluxo consideram como taxa de elucidação dos homicídios o percentual das ocorrências que se tornam processos judiciais (RIBEIRO, 2010; CANO, 2005; COELHO, 1986; CASTRO, 1996), enquanto outros consideram a taxa de elucidação dos homicídios aqueles que são concluídos nas delegacias de polícia e encaminhados ao Ministério Público para oferecimento da denúncia. Consideraremos, para a análise da atuação da Polícia Civil, os estudos do segundo tipo, uma vez que os estudos do primeiro tipo poderiam ocultar a perda dos casos que, a despeito de concluídos para polícia, não resultaram em processo criminal no Judiciário, seja porque a denúncia não foi oferecida pelo Ministério Público, seja porque não foi aceita pelo Magistrado, sendo este um ponto de estrangulamento em que a polícia não pode ser responsabilizada.

Ante tais esclarecimentos e, a partir de dados de pesquisas do fluxo de justiça criminal realizadas a nível local, tem-se um cenário lamentável. O estudo realizado por Misse e Vargas (2007) encontrou, na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 1997 e 2001 uma taxa de elucidação de homicídios da ordem de 27% e, no estado do Rio de Janeiro, entre 1998 e 2002, uma taxa de elucidação de homicídios de 35%. O estudo realizado por Rifiotis (2006) na Região Metropolitana de Florianópolis entre 2000 e 2003 verificou que 36% dos homicídios dolosos registrados tiveram sua autoria conhecida. A pesquisa realizada por Cireno e Ratton (2008) no estado de Pernambuco verificou, nos anos de 2003 e 2004, que cerca de 34% dos homicídios registrados nas delegacias de polícia resultaram em inquéritos encaminhados ao Ministério Público. Luís Flávio Sapori (2007, p. 182), verificou que na cidade de Belo Horizonte, considerando o número de inquéritos iniciados e o número de inquéritos remetidos à Justiça pela delegacia de homicídios, verificou uma taxa de esclarecimento de 9% no ano de 2000, de 12% em 2001, de 33% em 2002, de 13% em 2003, de 7% em 2004 e 16% em 2005.Foge à regra o Distrito Federal, que no período compreendido entre 2003 e 2007 teve uma taxa de esclarecimento de homicídios de 69%[70], conforme demonstrado por Arthur Costa (2015).

As pesquisas acima elencadas vão de encontro ao que foi verificado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2012) quando do monitoramento da Meta 2 (concluir todos os

[70] É de se destacar que, no Distrito Federal, a perícia tem uma capacidade operativa muito maior do que nas demais Unidades da Federação, comparece nos locais do crime em tempo hábil e produz relatórios que são utilizados na investigação policial (MINGARDI, 2013, p. 50) e, muito provavelmente por isso, tem uma taxa de elucidação tão superior.

inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007) da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública[71].

O índice de elucidação dos crimes de homicídio no Brasil é baixíssimo, enquanto este percentual é de 65% nos Estados Unidos, de 90% no Reino Unido, de 80% na França e de 45% na Argentina (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p. 22) . O volume de arquivamento de inquéritos é extremamente alto, principalmente em razão da impossibilidade de determinar, após a investigação, o autor do crime de homicídio. Praticamente todos os crimes que têm a autoria esclarecida são decorrentes de prisão em flagrante ou de crimes com grande repercussão nos meios de comunicação (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p. 43; 22).

A Polícia Civil dedica-se quase que exclusivamente aos homicídios recentes, de modo que a maioria dos inquéritos termina parada nas delegacias, em uma situação de "arquivamento de fato"[72]. Tem-se, então, que o principal ponto de estrangulamento do sistema de justiça criminal quando do processamento e julgamento dos crimes de homicídios está na fase policial, dado que uma porcentagem muito pequena do total de casos de homicídio doloso que ingressam nas organizações policiais sai das delegacias com a autoria esclarecida.

> Os próprios casos monitorados pela Meta 2 da ENASP (e para os quais existe uma atenção especial por parte dos operadores do Sistema de Justiça Criminal) oferecem um panorama dos níveis de impunidade para os crimes de homicídio no Brasil: dos 43.123 inquéritos monitorados pela meta e finalizados entre março de 2010 e abril de 2012, apenas 8.287 (19% do total) resultaram em denúncias por parte dos Ministérios Públicos Estaduais, exatos 33.688 (78%) foram arquivados por impossibilidade de se chegar ao(s) autor(es), principalmente em função do longo tempo decorrido entre o fato criminoso e o trabalho de revisão dos inquéritos, enquanto outros 1.148 (3%) foram reclassificados com outras tipificações criminais, após análise mais detalhada (CNMP, 2012 apud BRASIL, 2014, p. 26).

Cumpre-nos, então, verificar quais são as condições que determinam o baixo índice de elucidação dos crimes de homicídio pela Polícia Civil.

---

[71] A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, foi constituída com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, reunindo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da advocacia pública e privada, da Defensoria Pública, em âmbito federal e estadual, e coordenada por um Gabinete de Gestão Integrada, composto por representantes do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, funcionando a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, como sua Secretaria Executiva.

[72] O que contraria o disposto na legislação processual penal, que exige, para que um inquérito seja arquivado, proposta de arquivamento apresentada pelo Ministério Público e acolhida pelo Magistrado.

Mingardi (2006; 2013) realizou uma pesquisa direcionada ao trabalho de investigação dos crimes de homicídio no Brasil e apresentou os principais problemas que resultam na baixa elucidação destes crimes.

No que tange à burocracia, merece destaque o fato de que o trâmite do inquérito policial é demasiado lento: a maior parte das páginas de um inquérito estão dedicadas a atos e formalidades sem relevância para a elucidação da autoria ou da materialidade; os pedidos de prazo, do delegado ao juiz, que devem ser feitos a cada 30 dias, implicam cada um deles em envio pelo delegado ao judiciário com a solicitação de prazo, remessa do juiz ao promotor pedindo manifestação, aceitação do promotor e remessa ao juiz, concordância do juiz e remessa ao delegado e; o fato de os inquéritos policiais ainda serem registrados em papel, ao invés de serem digitalizados. O procedimento está demasiadamente voltado a detalhes supérfluos, em detrimento da velocidade e da precisão (MINGARDI, 2013, p. 47-49).

Há sérios problemas no que tange à identificação da autoria e da materialidade dos delitos registrados quando da realização dos inquéritos policiais. Embora, em tese, a polícia civil tenha à disposição um leque sofisticado de tecnologias, procedimentos e modelos de atuação voltados para a elucidação dos crimes de homicídios, muitas das vezes essas tecnologias não se encontram disponíveis e, quando se encontram, acabam não sendo utilizadas ou utilizadas de modo precário, prejudicando seriamente a investigação e a capacidade de elucidação e processamento de um crime. Para Mingardi (2006, p. 77) “existe uma grande distância entre a prática da realização de homicídios e um modelo considerado ideal. Essa distância se deve não apenas à defasagem tecnológica, mas também aos ‘usos e costumes’ de nossa polícia e de todo o sistema judicial”.

A perícia, na maioria das vezes, é subutilizada, seja porque estão ausentes os elementos de prova que ensejariam a perícia, seja porque existe uma cultura, no meio jurídico e policial brasileiro, de privilégio à prova testemunhal em detrimento das provas periciais. As impressões digitais, por exemplo, utilizadas pela polícia há mais de um século, têm pouca utilidade no Brasil, em parte ante a inexistência de um banco de dados estruturado, que permita comparar as impressões digitais colhidas no local do crime com aquelas de delinquentes já conhecidos, mas principalmente ante o descaso com a coleta das impressões pelos policiais que fazem o primeiro atendimento (MINGARDI, 2013, p. 49).

Não se verifica, tampouco, um cuidado com a preservação do local do homicídio, o que tem ligação direta com a distância institucional entre a Polícia Militar – geralmente a que atende em primeiro lugar a ocorrência, e que teria a função de preservar o local – e a Polícia Civil, que tem o papel de investigar. O policial militar muitas vezes abandona o local do crime antes da

perícia chegar, ou tenta "socorrer o cadáver"[73], o que não resulta em qualquer tipo de repreensão ou responsabilização, pois sua chefia não está diretamente interessada; o policial civil, por sua vez, demora horas para chegar ao local do crime, deixando os policiais militares aguardando. Como não bastasse, em diversos estados, a perícia é separada da Polícia Civil, o que implica em esperar a chegada de um terceiro grupo. Há outras situações em que o local é somente mal preservado, por descaso, e os policiais justificam com habitualidade que não haviam condições para a preservação, por falta de pessoal ou material. Não é incomum a violação intencional da cena do crime, em razão da cultura de mexer no corpo e no local para "agilizar a investigação", procurando documento ou virando o corpo para mostrar o rosto, sem desconsiderar a não preservação do local para fins escusos[74] (MINGARDI, 2013, p. 49-50).

Há também muita demora na confecção dos laudos, que muitas vezes chegam na delegacia somente meses depois da data do homicídio. Os exames necroscópicos, por exemplo, são dos que mais demoram a retornar à delegacia. Alega-se, para a demora, a falta crônica de médicos legistas. Conforme Mingardi (2013, p. 50), no entanto, esta demora tem maior relação com o não cumprimento do horário de plantão pelos médicos legistas, que fazem somente a parte formal do trabalho pericial, resultado em laudos que não auxiliam em nada para a investigação.

Como resultado, temos um procedimento investigativo eminentemente burocratizado e cartorário, extremamente lento, pouco fundamentado em elementos probatórios técnicos, baseado prioritariamente em indícios testemunhais, com poucas chances de determinar a autoria dos crimes em casos em que não se dê o flagrante. Uma parcela muito diminuta dos homicídios tem a possibilidade de transformar em processo judicial.

3.3. O oferecimento de denúncias pelo Ministério Público

Pode ser considerado exitoso o procedimento policial de investigação de homicídio capaz de identificar, indiciar ou prender os suspeitos e, somente nesses casos, é possível o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público e seu acatamento pelo magistrado, dando-se início ao processo criminal. Não se pode esclarecer um crime sem um inquérito policial exitoso,

[73]Há casos em que o policial militar "socorre" a vítima já evidentemente morta, somente para que não tenha que permanecer cuidando da preservação do local e possa ir embora mais cedo.

[74] Via de regra, quando o homicídio é provocado por outro colega policial, aquele responsável por preservar a cena do crime, procura impedir a obtenção da prova para acobertar o colega, recolhendo os cartuchos deflagrados, espalhados pelo local, entre outras práticas (MINGARDI, 2013, p. 50).

mas é possível que um inquérito policial capaz de identificar a autoria e a materialidade do homicídio não seja objeto de denúncia por parte do Ministério Público.

O próprio relatório da Meta 2 do ENASP, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2012) reconhece que não há uma identidade entre o número de denúncias e o de crimes esclarecidos, mas não se aprofunda no assunto por motivos óbvios. Demonstrar a diferença entre os inquéritos exitosos e as denúncias oferecidas pelos membros do *parquet* seria expor a fragilidade do órgão realizador da pesquisa. Se o judiciário é um aparelho que pouco se preocupa em controlar ou avaliar os resultados de sua atividade, o mesmo ocorre com o Ministério Público, mais impenetrável a pesquisas externas e avaliações internas do que as próprias polícias –que têm recebido olhares atentos dos pesquisadores do campo das ciências sociais, das agências de direitos humanos, e cuja atividade é externamente controlada pelo Ministério Público.

Algumas das próprias pesquisas de fluxo criminal empreendidas no país, muitas das vezes, são condescendentes com o Ministério Público, ao considerarem como taxa de elucidação dos homicídios o percentual de ocorrências que se tornam processos judiciais (RIBEIRO, 2010; CANO, 2005; COELHO, 1986; CASTRO, 1996), supondo que o Ministério Público oferece as denúncias em todos os casos em que o inquérito policial é exitoso. Embora outras pesquisas diferenciem a taxa de elucidação dos homicídios e a taxa de denúncias apresentadas pelo *parquet*, em nenhuma delas foi dada a devida relevância ao papel do Ministério Público nos crimes de homicídio e a maioria delas sequer coleta dados das denúncias oferecidas por esta instituição. No entanto, estima-se que a proporção de denúncias oferecidas para os inquéritos de homicídio situe-se entre 5% e 8% (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012, p. 43), e a responsabilidade por números tão irrisórios não pode ser atribuída somente às polícias.

Os Promotores de Justiça passaram a ocupar lugar de destaque no cenário político nacional após a Constituição de 1988, poucas vezes presenciou-se uma instituição, em tão curto espaço de tempo, sair da obscuridade e alçar-se para o centro dos refletores. O Ministério Público é uma instituição independente, que não se vincula a nenhum dos poderes do Estado, com garantias de autonomia orçamentária, administrativa e funcional, seus integrantes não respondem a nenhum outro poder ou instituição e gozam das mesmas prerrogativas dos

magistrados, como inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos (SADEK, 2009, p. 3-4). Cumpre-nos aqui questionar: quem fiscaliza os fiscais da lei?[75]

A maior parte das pesquisas de fluxo do sistema de justiça criminal não se preocupa em estabelecer a diferença entre o número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e o número de denúncias oferecidas pelo Ministério Público. Exceção é o trabalho desenvolvido por Cireno e Ratton (2008) sobre o fluxo dos homicídios no Sistema de Justiça Criminal do Pernambuco demonstrando que, no período de 2003 e 2004, dos 722 inquéritos enviados ao Ministério Público pela Polícia Civil, 403 tiveram as denúncias oferecidas e 69 foram arquivados, ou seja, 34,6% dos inquéritos de homicídios encaminhados ao Ministério Público não resultaram nem em denúncia, nem em arquivamento, no período analisado. Tal situação pode se repetir em outras Unidades da Federação, e disso resultaria o Ministério Público como outro ponto de estrangulamento no fluxo do sistema de justiça criminal em relação aos homicídios, sobre o qual a instituição e a academia têm se omitido.

Um outro problema relacionado à atuação do Ministério Público no Sistema de Justiça Criminal é a frequência com que os promotores de justiça solicitam diligências inespecíficas à Polícia Civil, demonstrando quão deficitária é a interação entre as instituições (NUNES, 2016, p. 17).

É de suma importância destacar a inércia do Ministério Público quando os homicídios são cometidos por policiais. Conforme relatório do *Human Rights Watch*, eles detêm responsabilidade pela impunidade e, muitas das vezes, apresentam descaso em relação ao problema.

> O Procurador-Geral de Justiça Marfan Martins Vieira disse que os promotores desempenham um "papel passivo" na maneira como lidam com casos de homicídios cometidos pela polícia: "O promotor aguarda pelo que vem da polícia (civil) porque ele tem outros afazeres"[76] (HUMANS RIGHT WATCH, 2016, p. 62).

Além de titular da ação penal, o Ministério Público tem o dever constitucional de exercer o controle da atividade policial, uma dupla responsabilidade, portanto, no que diz respeito aos homicídios cometidos por policiais. No entanto, sua atuação é inercial. Conforme observado

[75] Uma reformulação livre da sentença "*Quis custodiet ipsos custodes?*", de autoria de Juvenal, o Satírico da Roma do 1º e 2º séculos, mas representa problema essencial trazido por Platão em A República.

[76] Acima, comentamos sobre a ausência dos peritos em seus locais de trabalho. Há que se questionar ainda a presença dos Promotores em seus locais de trabalho. Em algumas comarcas, há notícias de que os promotores comparecem somente durante meio expediente no local de trabalho e se organizam para tirarem folgas um ou dois dias, todas as semanas. Mais uma vez, se pergunta: quem fiscaliza os fiscais da lei?

pelo *Human Rights Watch* (2016, p. 67-71), mesmo em casos em que as provas periciais contradiziam fortemente as versões apresentadas pelos policiais sobre um confronto, os promotores não apresentaram denúncia contra os agressores, demoraram anos para fazê-lo ou mesmo solicitaram o arquivamento dos inquéritos, descrevendo a vítima como traficante de drogas e justificando um suposto confronto. Mesmo em casos de batalhões policiais que estão envolvidos em números desproporcionalmente elevados de incidentes letais, o Ministério Público não empreende uma análise mais minuciosa. O panorama verificado pela pesquisa foi de grande descaso por parte do *parquet*.

Há que se falar, ainda, da demora entre o recebimento do inquérito concluído pela Polícia Civil e o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. No Distrito Federal, por exemplo, onde se apresentam taxas de elucidação de homicídios consideravelmente altas se comparadas com o restante do país, o Ministério Público levou, entre 2003 e 2007, em média 131 dias entre o recebimento do inquérito e a emissão do parecer (denúncia, arquivamento ou cotas), sendo que, nos inquéritos originados por flagrante, o tempo médio é de 67 dias e, nos casos de portaria, 152 dias. A morosidade, no entanto, não se restringe à atuação do Ministério Público, mas se situa em todas as esferas do judiciário, como será tratado no próximo item da pesquisa.

3.4. O tempo da justiça

Em pesquisa realizada periodicamente pela Fundação Getúlio Vargas, objetivando medir o índice de confiança da população na Justiça verificou-se, no primeiro semestre de 2016, que somente 29% da população brasileira confia no Poder Judiciário[77]. Cerca de 76% dos entrevistados afirmam ser fácil desobedecer a lei no Brasil e 59% concordaram que existem poucas razões para uma pessoa seguir a lei no país (CUNHA et. al., 2016). Tais afirmações corroboram a hipótese de anomia na sociedade brasileira contemporânea, ao passo que a população brasileira sente que a Justiça brasileira é ineficaz, e que é fácil transgredir as normas.

Um dos fatores que compromete gravemente a eficácia da norma é a morosidade da justiça. E tal morosidade se verifica independentemente da natureza dos litígios: independentemente de serem eles cíveis, trabalhistas ou criminais, a intervenção judicial nos

[77] O Poder Judiciário é visto com mais desconfiança pela população do que as emissoras de TV, que tem um índice de confiança de 33%; as grandes empresas, com 34%; o Ministério Público, com 36%; a Imprensa Escrita (jornais), com 37%; a Igreja Católica, com 57% e; as Forças Armadas, com 59% de confiança (CUNHA et. al., 2016, p. 15).

conflitos é lenta e dissemina-se a ideia de que a justiça tarda e as leis não são efetivamente aplicadas.

No sistema de justiça criminal, a situação não difere. Ante ao crescimento da quantidade, gravidade e complexidade dos delitos e da sensação de insegurança que é característica da sociedade contemporânea, as manifestações públicas de medo ganham uma intensidade que podem ser percebidas nos discursos cotidianos, na mídia e nas falas dos agentes políticos. A sensação de impunidade é um forte componente desse discurso amedrontado e, como demonstrado ao longo desse trabalho, ao menos em relação aos homicídios, pode não representar meramente uma sensação. Para além das autorias indeterminadas, o longo intervalo desde o registro policial, passando pelos procedimentos investigatórios, pelos procedimentos judiciários, até o julgamento da ação, contribuem para que a responsabilidade não seja determinada.

Segundo Adorno e Pasinato (2007, p. 132)

> O tempo é medida da justiça. Se longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça. Para o cidadão comum, o tempo é lugar da memória coletiva. Se ele consegue estabelecer vínculos entre o crime cometido e a aplicação de sanção penal, experimenta a sensação de que a justiça foi aplicada.

Especialmente em relação ao homicídio, este fator tempo[78] gera um impacto superdimensionado na sensação de impunidade e, consequentemente, de insegurança. No âmbito do direito positivo, o tempo do processo judicial é encarado como sinônimo de segurança e concebido como uma relação de ordem e autoridade (FARIA, 2004, p. 115). Contudo, o que se observa no funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro é que a promessa de duração razoável do processo não encontra qualquer respaldo na realidade das delegacias e dos tribunais, em especial em relação aos crimes de homicídios. A falta de sincronia entre o tempo legalmente previsto e o efetivado na realidade cotidiana demonstra não

[78] É importante destacar que a própria noção de tempo pode ser analisada pela dimensão objetiva (o número de dias transcorrido) ou pela dimensão subjetiva (o sentimento relacionado ao número de dias transcorrido). No campo do direito, no entanto, é uma instituição social, parte do próprio direito. Não há como instituir o direito sem determinar um tempo para seus atos (RIBEIRO, MACHADO, SILVA, 2012, p. 356). Há que se considerar ainda que o tempo legal, ou seja, aquele previsto nos Códigos, por vezes não corresponde ao tempo necessário para a realização de um determinado ato processual. No entanto, quando diferenças muito grandes existem entre o tempo legal e o tempo necessário para a realização de um procedimento, a eficiência do sistema de justiça fica comprometida (RIBEIRO, 2009, p. 38).

só a ineficiência das organizações, mas também, e principalmente, a incapacidade dessa sociedade em cumprir acordos, em manter a ordem, em efetivar direitos da cidadania como inscritos no ideário republicano, que é compartilhado não apenas em códigos jurídicos, mas também em termos e valores que perpassam a consciência de todos (RIBEIRO; MACHADO; SILVA, 2012, p. 357).

O sistema penal vigente no país determina um tempo de duração dos atos tanto no inquérito quanto no processamento dos crimes de homicídio e, caso o processo dure mais do que o tempo exigido pelo direito penal e processual penal, podemos considerar que ele está em atraso, violando não só o princípio constitucional de duração razoável do processo, como também os interesses legítimos do acusado, da vítima e de seus familiares, e da sociedade.

A competência para julgar os crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, participação em suicídio e aborto – é do Tribunal do Júri, onde cabe a um colegiado de cidadãos (jurados sorteados para compor o corpo de sentença) determinar a condenação ou absolvição do réu.

Anteriormente à fase processual propriamente dita, desenvolve-se o inquérito policial, sobre o qual já discorremos. Posteriormente, o rito especial do Tribunal do Júri compõe-se de duas fases. A primeira fase, denominada *sumário de culpa*, compreende a apresentação de denúncia ou queixa pelo Ministério Público; seu recebimento[79] pelo Magistrado; a citação do acusado; a apresentação de resposta escrita pelo defensor do acusado[80] e; a realização de audiência única[81]. Caso o réu seja pronunciado, segue-se para a segunda fase, denominada *juízo da causa*, que compreende o recebimento dos autos pelo juiz presidente do Tribunal do Júri; a intimação das partes para apresentarem rol de testemunhas, requererem diligências e juntarem documentos; a deliberação judicial acerca dos requerimentos de provas, saneamento de eventuais nulidades, elaboração de relatório do processo e determinação de inclusão do feito na pauta de julgamentos do júri e; por fim, o julgamento do réu em plenário[82]. Este trabalho não

[79] Ou rejeição, caso em que o processo é arquivado.
[80] Que pode ensejar oitiva do Ministério Público, se o réu arguir preliminares ou juntar documentos.
[81] Onde são colhidas as declarações do ofendido (se vivo); ouvidas as testemunhas de acusação (até o número de 8) e as testemunhas de defesa (até o número de 8); apresentados esclarecimentos dos peritos, realizadas acareações e reconhecimentos de pessoas ou coisas; realizado o interrogatório do acusado; as alegações orais da acusação e da defesa e proferida a decisão do magistrado para essa primeira fase, que pode ser de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação.
[82] No julgamento em plenário, é verificada a presença das partes e da suficiência do número de jurados; o sorteio de jurados para a composição do Conselho de Sentença; a oitiva da vítima (se viva); a oitiva das testemunhas de acusação (até o número de 5); a oitiva das testemunhas de defesa (até o número de 5); a realização de acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, esclarecimento de peritos, leitura de peças que se refiram Às provas colhidas por carta precatória e provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis; o interrogatório do acusado (se presente); a fala da acusação; a fala da defesa; a réplica; a

se delonga na explicação de cada uma das fases ou dos atos realizados no procedimento especial do Tribunal do Júri, posto que seu objetivo é de avaliar a as diferenças entre o tempo legalmente previsto para a realização do procedimento e o tempo que é de fato dispendido pela Polícia, pelo Ministério Público e pelo Judiciário nos casos de homicídio.

No ano de 2008, foram realizadas alterações no Código de Processo Penal, a fim de que fossem agilizados os procedimentos. Essa reforma atingiu especialmente o procedimento do Tribunal do Júri. O tempo legalmente previsto para a duração dos processos de crimes dolosos contra a vida não é precisamente disposto no Código de Processo Penal, mas alguns atos têm prazos a serem cumpridos, pelo qual se pode inferir uma duração aproximada[83]. Nos casos de acusado solto, da data do fato até o a aceitação de denúncia pelo magistrado e tombamento do processo, podem decorrer no máximo 65 dias e, nos casos de acusado preso, 35 dias. O sumário de culpa pode durar, no máximo, 90 dias. Caso haja recursos da sentença de pronúncia, todos

---

tréplica; a reinquirição de alguma testemunha ou realização de diligências essenciais, se requeridas e deferidas; a elaboração do questionário e votação dos membros do Corpo de Sentença; a sentença e; a elaboração de ata.

[83]Nos casos de acusado solto, o inquérito 30 dias para ser concluído e, se preso, 10 dias (art. 10, CPP); a perícia tem prazo de 10 dias para elaboração dos laudos periciais (art. 160, parágrafo único, CPP). Posteriormente, segue-se o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, que tem prazo de 15 dias nos casos de acusado solto e 5 dias nos casos de acusado preso (art. 46, CPP). Recebida a denúncia, o magistrado tem prazo de 10 dias para aceita-la ou rejeitá-la (art. 800, I, CPP), determinando a citação do acusado. A partir da citação, inicia-se a fase de *sumário de culpa*, que tem no máximo 90 dias para ser concluída, estando o acusado solto ou preso (art. 412, CPP) – sendo 10 dias para apresentar a resposta acusação (art. 406) e, caso esta não seja apresentada, nomeia-se defensor dativo, com prazo também de 10 dias (art. 408); 5 dias para a oitiva do Ministério Público acerca das preliminares arguidas e documentos juntados; 10 dias para inquirição de testemunhas e realização de diligências requeridas pelas partes; realização da audiência de instrução e, após esta, 10 dias para que o juiz profira a decisão de pronúncia. Caso haja recurso sobre a decisão de pronúncia, após a intimação há 5 dias para sua interposição (art. 586, CPP), 2 dias para oferecimento das razões ao recorrente (art. 588, CPP), 2 dias para o recorrido oferecer contrarrazões (art. 589, CPP), 2 dias para o juiz realizar ou não seu juízo de retratação, mandando instruir o recurso com os traslados que julgar necessários (art. 589); em 5 dias os autos devem ser remetidos à instância superior (art. 591, CPP); os autos devem ser remetidos imediatamente ao procurador geral, que tem prazo de 5 dias para se manifestar e, posteriormente ao relator, também com prazo de 5 dias, quando é solicitada inclusão na pauta de julgamento (art. 610, CPP). Não há prazo definido para que o Tribunal profira a decisão sobre o recurso em sentido estrito. Da decisão do Tribunal, se não unânime, ainda são cabíveis os embargos infringentes, no prazo de 10 dias a contar da publicação do acórdão (art. 609, parágrafo único, CPP), o mesmo prazo de 10 dias é concedido para resposta do embargado, e então segue-se ao julgamento dos embargos. Julgados os recursos, estes têm prazo de 5 dias para retornarem ao juízo de origem Na segunda fase, de *juízo da causa*, o Ministério Público e o acusado são intimados para apresentarem o rol de testemunhas e requererem diligências no prazo de 5 dias (art. 422, CPP); o magistrado delibera sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri em 5 dias (art. 800, II, CPP), ordena diligências para sanar nulidades e elabora um relatório do processo, encaminhando-o para o juiz presidente do Tribunal do Júri (art. 423, CPP) 5 dias antes do sorteio dos jurados (art. 424, CPP). O processo é incluído na pauta da julgamentos do Tribunal do Júri, tendo preferência os acusados presos que estiverem há mais tempo na prisão.

eles devem ser processados e julgados em aproximadamente 60 dias. Retornando à vara de origem, já na fase de *juízo da causa*, o processo estará pronto, em 15 dias, para ser incluído na pauta de julgamentos do Tribunal do Júri. Tem-se, então que, da data do delito até que o processo seja julgado, conforme o legalmente previsto, podem decorrer cerca de 230 dias nos casos de réu solto e 200 dias nos casos de réu preso, ou menos, caso não haja recursos da decisão de pronúncia. Se considerarmos esse parâmetro e ainda concedemos um prazo em razão dos trâmites burocráticos, os processos de homicídio doloso deveriam estar concluídos em menos de um ano. No entanto, o disposto na legislação não se compatibiliza, em absoluto, com a realidade do sistema de justiça criminal existente.

No país, foram realizadas pesquisas empíricas acerca da morosidade do sistema de justiça criminal a partir do final de década de 1990 e, parte considerável destas analisaram especificamente o tempo de processamento e julgamento dos casos de homicídios.

O estudo realizado por Juliana Vargas e Ismênia Magalhães e Ludmila Ribeiro (2010) com os casos de homicídio doloso em São Paulo, cujo processamento se iniciou e se encerrou no período compreendido entre 1991 e 1998, verificou que o tempo médio entre o início do processo no judiciário e a decisão de primeira instância[84] nos casos analisados foi de 983 dias (2,69 anos). A mesma pesquisa verificou que, na cidade de Campinas/SP, a partir de 93 casos de homicídios dolosos arquivados no ano de 2003, que o tempo médio de processamento foi de 1648 dias (4,52 anos) para réus soltos e 1190 dias (3,26 anos) para réus presos.

A pesquisa realizada por Batitucci (2008, p. 19-20) acerca do sistema de justiça criminal da cidade de Belo Horizonte, verificou, no período compreendido entre 1985 e 2003, que o tempo médio decorrido da data do fato para: a) a abertura de inquérito policial é de 2,48 dias; b) até a realização do interrogatório do indiciado, 22,12 dias; c) até o envio do primeiro documento ao judiciário, 278,45 dias; d) até o encerramento do inquérito policial, 304,45 dias; e) até o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, 403,07 dias; f) até o interrogatório do réu, 465,46 dias; g) até a prolação da sentença de pronúncia, 911,88 dias; h) até a apresentação do libelo acusatório, 1180,36 dias; i) até a audiência do júri, 1611,29 dias e; j) até o acórdão de segunda instância, 1.840,28 dias. Ou seja, um caso de homicídio na cidade de Belo Horizonte demorou, em média, 4,41 anos até ser julgado em primeira instância e, 5 anos até ser julgado em segunda instância.

[84] Necessário considerar que a decisão tanto pode ter sido de impronúncia, absolvição sumária, casos em que o processo se encerra na primeira fase do tribunal do júri, ou de desclassificação do delito, caso em que se processa pelo rito ordinário.

A pesquisa realizada por Airton Ruschel (2006), analisando os processos penais de homicídio no fórum de Florianópolis julgados no ano de 2004, o tempo médio entre a data de abertura do processo e o julgamento em primeira instância foi de 784 dias (2,15 anos).

Foi apresentada pela Secretaria de Reforma do Judiciário e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, uma pesquisa determinando o tempo dos processos de homicídio doloso em cinco capitais brasileiras – Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre e Recife –, a partir dos processos baixados no ano de 2013 (RIBEIRO; COUTO, 2014).

Quanto aos inquéritos policiais, encontrou-se que, em Belém, em 60 dias, metade dos casos está concluída[85]; em Goiânia, esta situação se dá em 78 dias; em Recife, em 78 dias; na cidade de Porto Alegre, tem-se uma mediana de tempo de 147 dias e; em Belo Horizonte, a capital mais morosa, 231 dias. Em todos os casos, a mediana de tempo é, pelo menos duas vezes maior do que o prazo legalmente previsto. Se considerarmos a média de duração dos inquéritos, tem-se os valores de 742 dias para Belo Horizonte, 553 dias para Porto Alegre, 320 dias para Recife, 252 dias para Goiânia e 165 dias para Belém (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 10-11).

Após o encerramento do inquérito policial, o encaminhamento para o Ministério Público se dá de forma relativamente ágil. O oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público é um procedimento relativamente simples, que consiste na acusação pública dos indiciados e o apontamento dos motivos para o processamento do delito, mera transformação de um inquérito policial em um procedimento judicial, não havendo justificativas substantivas para que se demore mais tempo do que o prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal. Verificou-se na pesquisa que em Belo Horizonte, Recife e Goiânia, o prazo máximo de 15 dias legalmente estabelecido parece ser cumprido, já que a mediana nessas capitais é encontrada em tempo menor do que o regulamentar. De outro lado, a mediana de tempo em Belém é de 37 dias, enquanto, em Porto Alegre, é de 56 dias (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 13-14).

Oferecida a denúncia, o juiz deve recebe-la ou recusá-la, para o que tem prazo de cinco dias. Em nenhuma das localidades analisadas, no entanto, o prazo foi cumprido. A mediana encontrada em Belo Horizonte, Goiânia e Porto Alegre foi de até dez dias, em Recife, de 22 dias e, em Belém, 28 dias (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 14).Para a nomeação de um defensor, tem-se uma mediana de 40 dias em Goiânia, 50 dias em Belo Horizonte, 55 dias em Belém, 62 dias em Recife e 76 dias em Porto Alegre, denotando uma intensa morosidade, implicando em

[85]O trabalho de Ribeiro e Couto baseia-se, ao invés de médias, em medianas. O valor da mediana éobtido a partir da quantidade de dias em que metade dos casos está concluída, contabilizando-se a quantidade de dias entre o início e o final de cada fase. Merece destaque o fato de que os valores das medianas são muito inferiores às médias.

atrasos que dificilmente serão compensados nas fases seguintes (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 16). A mediana encontrada entre o recebimento da denúncia e a realização da audiência de instrução em julgamento foi de 147 dias em Porto Alegre, 195 dias em Belo Horizonte, 236 dias em Recife, 274 dias em Recife e 456 dias em Belém (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 16-17). Realizada a audiência de instrução e julgamento, o juiz deve prolatar a sentença de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação na própria audiência ou em até 10 dias, no entanto, o prescrito na lei é extremamente diverso do que ocorre na realidade: a mediana de tempo entre a audiência e a sentença é de 90 dias em Belém, 221 dias em Porto Alegre, 320 dias em Belo Horizonte, 328 dias em Goiânia e 503 dias em Recife (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 18-19). Esta primeira fase de *sumário de culpa*, nos processos do júri não poderia ultrapassar o prazo de 90 dias. No entanto, a diferença entre o legalmente previsto e o realmente feito é aterradora: a mediana de tempo em Porto Alegre é de 496 dias; em Belo Horizonte, 583 dias; em Recife, 935 dias; em Belém, 946 dias e; em Goiânia, 1030 dias, mais de onze vezes o prazo estabelecido na lei (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 20-21). É então marcada a sessão de júri. As medianas de tempo encontradas entre a data da sentença da pronúncia e a data da plenária do júri foram de 1209 dias em Belo Horizonte, 741 dias em Goiânia, 512 dias em Porto Alegre, 412 dias em Recife e 386 dias em Belém. Em todos os casos, decorre mais de um ano entre a pronúncia do acusado e a sessão do júri, chegando a mais de três anos (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 22).

Considerando a duração global dos procedimentos nos casos de homicídios nessas capitais, desde a data do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri, a duração média é de 2269 dias (6,21 anos) em Belém, 3403 dias (9,32 anos) em Belo Horizonte, 3034 dias (8,31 anos) em Goiânia, 2058 dias em Porto Alegre (5,64 anos) e 2605 dias (7,13 anos) em Recife (RIBEIRO; COUTO, 2014, p. 27).

A morosidade do sistema de justiça criminal brasileiro, a discrepância tão grande entre o tempo previsto na legislação e o tempo efetivamente empregado para o processamento e julgamento dos delitos de homicídio traz consigo uma dupla consequência para a eficácia da norma penal. De um lado, quanto maior o tempo decorrido entre a prática do delito e a devida punição do autor, maior será a incapacidade de incriminação do sistema de justiça, em razão da erosão das provas, da dificuldade de identificação da autoria, de localização do acusado e dos demais atores envolvidos. Por outro lado, a extrema lentidão do Poder Judiciário leva a um processo de desconfiança da população na aplicação das normas penais, deteriorando fortemente sua comunicabilidade, sua capacidade de tutelar bens jurídicos e, consequentemente, a sua eficácia.

3.5. Controle social e fluxo de justiça dos homicídios no Sistema de Justiça Criminal: retrato da ineficácia

Conforme observado no decorrer deste capítulo, a norma penal relativa aos homicídios possui, consigo, fatores de eficácia que levariam ao seu efetivo cumprimento. No entanto, as taxas tão elevadas de homicídios nos levam a questionar quais seriam os fatores, tanto sociais quanto instrumentais, que poderiam resultar em comprometimento da eficácia da norma, fazendo com que, ao menos em certa medida, seja incapaz de cumprir as suas funções.

Uma das hipóteses explicativas para o fenômeno – que temos claro não ser a única – reside nas dificuldades de controle social encontradas, tanto no âmbito das instituições informais, posto que os mecanismos de pressão social sobre o comportamento dos indivíduos na contemporaneidade são muito menos rígidos do que na modernidade tradicional, quanto no âmbito das instituições estatais, mais precisamente no sistema de justiça criminal.

A população não confia no sistema de justiça criminal, generaliza-se a expectativa de que o descumprimento da norma penal não acarretará em consequências negativas, e não sem razão. As polícias se mostram incapazes de identificar a autoria na grande maioria dos delitos de homicídio, não possuem os aparatos necessários para a condução da investigação e, quando os possuem, nem sempre fazem uso correto destes, não se preocupam com a coleta de provas ou com a elaboração adequada das perícias. O Ministério Público não se preocupa em controlar a atuação das polícias, solicitam diligências inespecíficas, que atrapalham e atrasam o processo de investigação, não apresentam denúncias para diversos casos de homicídios (principalmente naqueles cometidos por policiais), não são fiscalizados nem têm sua eficiência adequadamente mensurada. O judiciário, por sua vez, é marcado pela morosidade, incapaz de cumprir minimamente os prazos para o processamento de homicídios dispostos na legislação processual penal, fazendo com que os casos demorem muitos anos para serem julgados em primeira instância. O sistema de justiça criminal, como um todo, se mostra inapto para punir os responsáveis pelos delitos de homicídios, quanto mais para a formulação e implementação de políticas e ações que possam conter o crescimento da criminalidade urbana violenta.

Compreende-se que a manutenção da ordem pública não pode ser pautada somente pelo princípio da eficiência e da eficácia, em detrimento dos direitos humanos. A identificação da autoria não pode se dar a qualquer custo, nem o tempo de processamento de um delito deve ser tão curto a ponto de comprometer os direitos do acusado. No entanto, uma taxa de denúncia para os delitos de homicídio na casa de 5% a 8% – que, resulta, inevitavelmente em uma taxa

de condenação ainda mais baixa –, e uma demora de muitos anos para o julgamento é capaz de erodir gravemente a norma penal, inviabilizando a realização o controle social por parte do sistema de justiça criminal.

Uma pena que quase nunca é aplicada e que, quando aplicada, demora anos até a sua aplicação, não é capaz de comunicar a validade da norma penal, nem de tutelar bens jurídicos fundamentais.

CONCLUSÕES

Buscamos empreender uma pesquisa que fosse capaz de conjugar uma análise do ambiente social em que estão inseridos os cerca de 60 mil homicídios cometidos a cada ano no Brasil (as transformações sociais que implicam em uma nova configuração da criminalidade e da insegurança em âmbito mundial, com reflexos e peculiaridades no contexto nacional; a evolução dos homicídios no Brasil e as mazelas regionais, sociais e econômicas por detrás dos números) com uma análise da debilitação da eficácia da norma penal relativa aos homicídios (a partir de reflexões sobre a anomia e da avaliação da atuação do sistema de justiça criminal).

Temos plena consciência de que o trabalho desenvolvido se situa dentro dos estreitos limites de uma dissertação de mestrado e, parte em razão desses limites, parte em razão das insuficiências da pesquisadora, não foi capaz de abarcar todas as nuances de um problema de tamanha complexidade. Mas, ao fim, nos é permitido tecer algumas conclusões, visando contribuir para uma proposta de atuação mais eficaz das políticas de segurança pública.

1. A sociedade contemporânea passa por transformações profundas em suas práticas sociais, culturais e políticas e econômicas, um período de transição paradigmática que se estende por praticamente todas as áreas do globo. O risco e a liquidez são duas características da sociedade contemporânea essenciais para a compreensão da questão da insegurança.

2. A estrutura da comunidade, do grupo e da identidade perde seu cimento ontológico. Transformam-se as relações de trabalho, as relações familiares, as relações afetivas. Vê-se uma preponderância do individualismo, um regresso ao indivíduo, cada vez menos controlado pelas estruturas sociais tradicionais. Livres do temor da transgressão, das normas e limites, pagam o preço da insegurança, da incerteza e da falta de proteção. Com a expansão das possibilidades, produz-se uma expansão correlativa dos riscos.

3. A fragilidade dos sistemas de segurança é exposta na contemporaneidade, e as inseguranças estão em todos os lugares: há insegurança e medo em relação a desastres naturais, nas relações com outros indivíduos, com relação à economia, mas as pessoas tendem a associar o medo que sentem à violência ou ao aumento desta.

4. Apresentam-se, também, mudanças na configuração da criminalidade, tanto quantitativa, com o crescimento das taxas criminais, quanto qualitativa, com a normalização, extensão e disseminação do crime, culminando em problemas para o controle social frente a reação pública determinada ao sabor dos medos e pânicos morais.

5. No Brasil, as transformações da sociedade são sentidas, mas apresentam-se algumas características peculiares: trata-se de um país marcado por profundas desigualdades

econômicas e sociais, com uma democratização tardia e uma história social e política fortemente marcada pela violência, onde as taxas de criminalidade são extremamente elevadas e o medo do crime é amplamente disseminado pelas agências de comunicação e com um sistema de justiça criminal, muitas vezes, violador de direitos humanos.

6. As taxas de homicídio no Brasil são extremamente elevadas, mas, a despeito disso, não há um sistema de informações sobre a criminalidade confiável, as discussões e ações na área segurança pública são conduzidas, no mais das vezes, com base no senso comum e em mitos.

7. Tanto em números absolutos, quanto em taxas por 100 mil habitantes, os homicídios no país vêm crescendo de forma acelerada e constante desde a década de 1980. Se antes eles se concentravam nos grandes centros urbanos e na região Sudeste do país, hoje disseminaram-se pelo interior dos estados e atingem mais fortemente a região Nordeste.

8. Os jovens entre 15 e 29 anos são muito mais vitimados do que aqueles em outras faixas etárias, e suas mortes por agressão cresceram em ritmo muito mais acelerado. Há uma incidência muito maior de homicídios na população de negros (pretos e pardos) do que nas população de não-negros (brancos, indígenas e amarelos) e as taxas de homicídios dos primeiros vêm aumentando, enquanto a dos demais, vêm diminuindo nas últimas décadas, evidenciando o racismo generalizado.

9. A violência letal está majoritariamente direcionada aos indivíduos do sexo masculino, mas, enquanto os homens são assassinados por desconhecidos e em ambientes públicos, as mulheres são majoritariamente assassinadas por seus familiares e companheiros, no ambiente doméstico.

10. Quanto menos escolarizado o indivíduo, maiores as chances de ser vítima de violência letal: as taxas de homicídios são imensamente maiores para os indivíduos com pouca ou nenhuma escolaridade do que para aqueles que concluíram o ensino médio ou possuem ensino superior, e esta diferença se faz perceber principalmente entre os mais jovens.

11. Não há unanimidade dentre os estudos acadêmicos sobre a influência da desigualdade de renda nas taxas de homicídios, mas pode-se concluir que os homicídios atingem principalmente os indivíduos com um acúmulo de vulnerabilidades econômicas e sociais, situados à margem da sociedade.

12. No âmbito específico da norma, verifica-se que o homicídio é compreendido como um dos tipos centrais do Direito Penal clássico, de especial importância no ordenamento jurídico brasileiro. A despeito disso, o sistema de justiça criminal não tem conseguido conter a criminalidade homicida no país.

13. O Direito Penal, sob uma perspectiva funcionalista racional-teleológica, tem por função a proteção de bens jurídicos e, sob uma perspectiva funcionalista sistêmica, tem a função de garantia da vigência da norma, através da negação da conduta delitiva. Seja sob um viés ou sob outro, a norma penal relativa aos homicídios tem demonstrado uma debilitação da sua eficácia, diante de um incremento crescente e contínuo da violência letal intencional.

14. A eficácia da norma se verifica quando é respeitada pelos indivíduos subordinados à ordem jurídica, que adotam uma conduta conforme a norma, evitando a sanção ou quando, diante de um caso concreto de violação da norma, a sanção é ordenada e aplicada pelos órgãos jurídicos. Podem ser considerados alguns fatores que influenciam na maior ou menor eficácia de uma determinada norma. Embora a norma penal relativa aos homicídios tenha uma série de fatores que influenciam positivamente a sua eficácia, outros, como a adequação da norma à situação política e às relações de força dominantes, a coesão social e a expectativa de consequências negativas ante o descumprimento da norma apresentam grandes fragilidades.

15. A anomia, conforme conceito durkheimiano, guarda relação com a criminalidade e pode ser apresentada como uma das causas para o aumento das taxas de homicídios no Brasil. Se, de um lado, é provocada pelas rápidas transformações na sociedade contemporânea, pelo déficit de regulação e pelo afrouxamento das instâncias convencionais de controle social, de outro, é também decorrente da crise do sistema de justiça criminal, incapaz de manter a ordem, nos estritos termos do controle democrático da criminalidade.

16. O sistema de justiça criminal no país apresenta graves deficiências no que tange à investigação e julgamento dos homicídios. A Polícia Civil não é capaz, durante a fase de investigação, de elucidar a grande maioria dos crimes de homicídios. Somente uma parcela muito pequena deles tem autoria conhecida. O Ministério Público é uma instituição ainda muito pouco estudada, mas pode-se identificar a sua morosidade e sua falha em exercer o controle da atividade policial, estimando-se que, dos homicídios cometidos no país, somente uma taxa de 5% a 8% tem a denúncia oferecida.

17. O sistema de justiça criminal brasileiro é extremamente moroso, ultrapassando em muitas vezes o prazo estabelecido pela legislação para o julgamento de um crime de homicídio, fazendo com que os casos fiquem por anos e anos em primeira instância. Como consequência, generaliza-se entre a população o sentimento de impunidade.

Mais importantes do que as conclusões apresentadas, no entanto, são as inquietações que restaram à pesquisadora e não puderam ser sanadas no decorrer do presente trabalho.

Se a função do Direito Penal é a tutela de bens jurídicos fundamentais e a vida humana pode ser entendida como o mais importante dos todos os bens jurídicos penalmente tutelados,

não foi possível proteger a vida das 1.387.805 pessoas assassinadas no país entre os anos de 1979 e 2015. De outro lado, se a função do Direito Penal é o processamento das frustações das expectativas normativas, reafirmando a validade da norma por meio da sanção, o sistema de justiça criminal brasileiro – que não consegue determinar a autoria dos homicídios e, nos poucos casos em que o faz, demora diversos anos para o julgamento da infração – não tem conseguido comunicar a vigência da norma penal relativa aos homicídios, observando os índices de criminalidade letal intencional aumentarem veloz e constantemente desde a década de 1980. Podemos afirmar, portanto, que a norma penal disposta no art. 121 do Código Penal não está conseguindo alcançar níveis satisfatórios de eficácia. Diante disso, permanece então, a pergunta: por que razão?

Uma das explicações possíveis para esta questão decorre da distribuição desigual da violência homicida no país, tanto na dimensão espacial, quanto na dimensão racial e socioeconômica. As vítimas de homicídio estão majoritariamente concentradas na região Nordeste do país, são predominantemente homens, jovens, afrodescendentes, com baixa escolaridade (a partir da qual pode-se inferir também a baixa condição econômica), com um acúmulo de vulnerabilidades, situados à margem da sociedade, são aqueles para os quais o Estado dá as costas e que são estigmatizados como "bandidos" e "vagabundos" que mereciam morrer. Poderiam ser denominados, conforme a categoria proposta por Agamben (2002) de *homo sacer*, ou vidas matáveis, aquela vida que pode ser exterminada sem que isso represente um crime. O seu assassinato não constitui nem uma execução capital, nem um sacrifício, mas apenas a realização de uma mera "matabilidade", inerente à sua condição. Sua morte não causa comoção social, não é notícia na mídia, é vista com naturalidade e, portanto, o Estado e, mais especificamente, o sistema de justiça criminal não se ocupa em identificar ou punir os infratores.

Uma outra explicação poderia situar-se no modelo de justiça criminal atualmente vigente no país, com uma estrutura burocrática obsoleta, organizada para cuidar da delinquência no século XIX, mas incapaz de atender às demandas das sociedades complexas do século XXI; com uma polícia mal treinada, sem o aparato para o desenvolvimento de seu trabalho e desvalorizada, voltada para o combate ao pequeno tráfico de drogas e delitos contra o patrimônio; com atores políticos de segurança pública a quem faltam de informações precisas e que baseiam suas ações em mitos e no senso comum; com um Ministério Público e um Judiciário assoberbados, a quem faltam pessoal e instrumentos para uma maior celeridade nos processos. Sendo assim, uma modernização do sistema de justiça criminal vigente e das instituições que o integram representariam a solução para a questão.

Há ainda uma terceira explicação possível: a de que o Direito Penal, ainda que diante de um bom funcionamento das instituições do sistema de justiça criminal, não é capaz de produzir resultados práticos em relação aos homicídios, não é capaz nem de tutelar bens jurídicos fundamentais, nem de reafirmar a validade da norma ante o descumprimento desta.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança:** violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. 1996. 282 f. Tese (Livre-Docência em Ciências Humanas). Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.

_____. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 10. n. 1. P. 19-47. Maio 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n1/a03v10n1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. Nota de apresentação. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 20-21, jun. 2002 . Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 19. n. 2. p. 131-155. nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a05v19n2.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

AEBI, Marcelo F.; LINDE, Antonia. Conviction Statistics as an Indicator of Crime Trends in Europe from 1990 to 2006. **European Journal on Criminal Policy and Research**, Savona (Itália), v. 18, n. 1, p. 103-144, mar. 2012. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10610-011-9166-7>. Acesso em: 15 jan. 2016.

AGUIAR, Cristiane Lamin Souza. **Medo e descrença nas instituições de lei e ordem:** uma análise da imprensa escrita e das sondagens de opinião. 2005. 142 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2005.

ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 30, Sup., p. S171-S191, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982013000400011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 28 out. 2015.

ANDRADE, Monica Viegas; LISBOA, Marcos de Barros. Desesperança de vida: homicídio em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo: 1981 a 1997. **Ensaios Econômicos**, São Paulo, n. 383, p. 1-53, maio 2000. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/988>. Acesso em: 12 maio 2017.

ARCHER, John. The influence of testosterone on human aggression. **British Journal of Psychology**, Londes (Inglaterra), v. 82, n. 1, p. 1-28, fev. 1991. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/2029601>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Sistema de justiça criminal em Belo Horizonte: diagnósticos e perspectivas. **Pensar BH/Política Social**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 17-22, nov. 2008. Disponível em: < http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/pensar_bh_21.pdf#page=17>. Acesso em: 24 ago. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008a.

_____. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Medo líquido.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008b.

_____. **O mal-estar na pós-modernidade.** Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BEATO FILHO, Claudio Chaves; MARINHO, Frederico Couto. Padrões regionais de homicídios no Brasil. In: CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (orgs.). **Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007, p. 177-190.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global.** Tradução de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002.

_____. **La sociedad del riesgo:** hacia uma nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jimenez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. Teoría de la sociedad del riesgo. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zygmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. **Las consecuencias perversas de la modernidad:** modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996. p. 201-222.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva:** tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicaco (EUA), v. 76, n. 2, p. 169-217, mar/abr., 1968, p. 169-217. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1830482>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BERIAIN, Josetxo. Prologo. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zygmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. **Las consecuencias perversas de la modernidad:** modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996. p. 7-29.

BOKANY, Vilma (coord.). **Pesquisa de opinião pública**: segurança pública, janeiro de 2015. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Fundação Rosa Luxemburgo, 2015. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/media/18748>. Acesso em: 08 jun. 2016.

BONAMIGO, Irma Salete. Violências e contemporaneidade. **Revista Katálises**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802008000200006/8184>. Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN – Dezembro 2014. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf/>. Acesso em: 14 jun. 2017.

_____. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno Temático de Referência**: Investigação criminal de homicídios. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/ctr_homicidios_final-com-isbn.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e desigualdade racial 2014.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_IVJ_Indice_vulnerabilidade_juvenil_2015.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2017.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CANO, Ignacio. **Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: CESeC, 2005. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/mensurando-a-impunidade-no-sistema-de-justica-criminal-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 10 ago. 2017.

CANO, Ignácio; RIBEIRO, Eduardo. Homicídios no Rio de Janeiro e no Brasil: dados, políticas públicas e perspectivas. In: CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (orgs.). **Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007, p. 51-78.

CANO, Ignacio; SANTOS, Nilton. **Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.

CANO, Ignacio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **As teorias sobre as causas da criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

CASTEL, Robert. **A insegurança social:** o que é ser protegido? Tradução de Lucia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. **Vidas sem valor:** um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes e a atuação das instituições de segurança e justiça. 1996. 218 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2005.

CERQUEIRA, Daniel. **Causas e consequências do crime no Brasil.** Rio de Janeiro: BNDES, 2014. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/Concurso0212_33_premiobndes_Doutorado.pdf>. Acesso em: 07 out. 2015.

_____. **Mapa de homicídios ocultos no Brasil.** Texto para Discussão, n. 1848, Brasília, DF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), jul. 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2924>. Acesso em: 08 out. 2015.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida.** Texto para Discussão, n. 2267, Brasília, DF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), jan. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29210>. Acesso em: 06 jun. 2017.

CERQUEIRA, Daniel et. al. A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio. **Brasil em desenvolvimento 2013**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2013. p. 877-898. Disponível em: <http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/131220_crime_bd.pdf>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. **Nota técnica:** atlas da violência 2016. vol. 17. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//atlas_da_violencia_2016_ipea_e_fbsp.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2016.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Condicionantes sociais, poder de polícia e o setor de produção criminal.** Texto para Discussão, n. 957, Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), jul. 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4187>. Acesso em 27 out. 2015.

_____. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Dados** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004,. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200002&script=sci_abstract&tlng=es>. Acesso em: 03 out. 2015.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre. O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil. In: CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (orgs.). **Homicídios no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007. p. 141-176.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo. Custo da juventude perdida no Brasil. In.: **Seminário Juventude e Risco: Perdas e ganhos sociais na crista da população jovem**. Rio

de Janeiro: Ipea, Secretaria de Assuntos Estratégicos, IDRC (Canadá) e CEDIAS (Argentina), 2013. v. 12. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130712_custo_da_juventude_perdida_no_brasil.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2017.

_____. O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídios no Brasil. In: Encontro Nacional de Economia, 43. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 2015. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2015/submissao/files_I/i12-0ce869e09e6385120c0146e239bb5bf8.pdf>. Acesso em: 12 maio 2017.

CIRENO, Flávio; RATTON, José Luiz. Homicídios no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco (2003-2004). In: Encontro Anual da Anpocs, 32., 2008, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Anpocs - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2008. p. 1-28. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt07-12/2334-flaviocireno-homicidios/file>. Acesso em: 10 ago. 2017.

COELHO, Edmundo Campos. **A Criminalidade Urbana Violenta**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.

_____. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 139-161, abr 1978. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7458/5927>. Acesso em: 05 fev. 2017.

_____. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. **Dados –** Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 29, n.1, 1986. p. 61-68.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diagnóstico da Investigação de Homicídios no Brasil** – Relatório Nacional da Meta 2. Brasília: CNMP, 2012. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

CORRELL, Joshua et. al. The influence of stereotypes on decisions to shoot. **European Journal of Social Psychology**, Londres, v. 37, n. 6, p. 1102-1117, jul. 2007. Disponível em: < http://faculty.chicagobooth.edu/bernd.wittenbrink/research/pdf/cpjw07.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2017.

COSTA, Arthur Trindade M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 11-26, jan.-mar. 2015. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/rt/captureCite/17088/pdf_12> Acesso em: 10 ago. 2017.

CUNHA, Luciana Gross et. al. **Relatório ICJBrasil**: 1º Semestre de 2016. São Paulo: FGV Direito, 2016. Disponível em: < http://hdl.handle.net/10438/17204>. Acesso em: 20 ago. 2017.

DAHENDORF, Ralf. **A lei e a ordem**. Brasília, DF: Instituto Tancredo Neves; Bonn, Alemanha: Fundação Friedrich Naumann, 1987.

DALY, Martin; WILSON, Margo. Killing the competition. **Human Nature**, v. 1, n. 1, p. 81-107, 1990. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF02692147>. Acesso em: 15 jun. 2017.

DATASUS. **Acesso à informação**: Informações de saúde (TABNET): Mortalidade 1979 a 1995 pela CID-9. Brasília, DF, 1996-2015. Brasília, DF, 1979-1995. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=1878964>. Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. **Acesso à informação**: Informações de saúde (TABNET): Mortalidade 1996 a 2015 pela CID-10. Brasília, DF, 1996-2015. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937>. Acesso em: 15 jan. 2017.

DiCRISTINA, Bruce. Durkheim's theory of anomie and crime: a clarification and elaboration. **Australian and New Zealand Journal of Criminology**. v. 49. n. 3. 2016. p. 311-331. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0004865815585391>. Acesso em: 08 maio 2017.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **O suicídio**: estudo de sociologia. Tradução de Luz Cary, Margarida Garrido e J. Vasconcelos Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1973.

ENGEL, Cíntia Liara et. al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil**: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos_diversos/1diagnostico-homicidios.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2017.

ENTORF, Horst; SPENGLER, Hannes. Socioeconomic and demographic factors of crime in Germany. **International Review of Law and Economics**, Amsterdam, v. 20. n. 1, p. 75-106, mar.2000. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0144818800000223>. Acesso em 18 jan. 2017.

FAJNZYLBER, Pablo; LEDERMAN, Daniel; LOAYZA, Norman. **Determinants of crime rates in Latin America and the world**: an empirical assessment. Washington, DC: World Bank Publications, 1998. Disponível em: <https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/0-8213-4240-1>. Acesso em: 27 out. 2015.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.18, n. 51, p.103-125, ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 dez. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 1 out. 2015.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

FREUD, Sigmunt. **O mal-estar na cultura**. Tradução de Renato Zwick. São Paulo: L&PM Pocket, 2010.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. Modernidad y autoidentidad. In: GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zygmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. **Las consecuencias perversas de la modernidad**: modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996. p. 33-71.

GIDDENS, Anthony; BAUMAN, Zygmunt; LUHMANN, Niklas; BECK, Ulrich. **Las consecuencias perversas de la modernidad**: modernidad, contingencia y riesgo. Tradução de Celso Sánchez Capdequí. Barcelona: Anthropos, 1996.

GUYAU, Jean-Marie. **Esquisse d'une morale sans obligation ni sanction**. 13. ed. Paris: Librarie Félix Alcan, 1913. Disponível em: <https://archive.org/stream/esquissedunemora00guya#page/n9/mode/2up> . Acesso em: 13 jun. 2017.

HABERMAS, Jürgen. A nova intransparência: a crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. Tradução de Carlos Alberto Marques Novaes. **Novos Estudos**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 103-114, set. 1987.

HAKEEM, Michael. A Critique of Psychiatric Approach to Crime and Correction. **Law and Contemporary Problems**, Duke (EUA), v. 23, n. 4, 1958, p. 650-682. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2772&context=lcp>. Acesso em: 15 jan. 2017.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 1993.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O bom policial tem medo**: os custos da violência policial no Rio de Janeiro. Washington, DC: Human Rights Watch, 2016. Disponível em: < https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0716portweb_5.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. 9 v.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro : IBGE, 2015.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência**: Homicídios. Rio de Janeiro, 1996-2015a. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros/17/homicidios>. Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. **Atlas da violência**: Juventude Perdida. Rio de Janeiro, 1996-2015b. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros/23/juventude-perdida> Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. **Atlas da violência**: Violência por Raça e Gênero. Rio de Janeiro, 1996-2015c. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros/38/violencia-por-raca-e-genero>. Acesso em: 08 jun. 2017.

JAKOBS, Günther. **Sobre la teoría de la pena**. Tradução de Manuel Cancio Meliá. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

_____. **Sociedad, norma y persona en una teoría de un Derecho penal funcional**. Tradução de Manuel Cancio Meliá y Bernardo Feijóo Sánchez. Madrid: Civitas, 1996.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel, MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 50, 2000, p. 45-123.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Maristela Bleggi Tomadini e Orcar Antômio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **Sociologia do Direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. **Sociologia do Direito II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução Ricardo Corrêa Barbosa. 15. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Editora HUCITEC, 1994.

MATSUEDA, Ross L. Testing control theory and differential association: a causal modeling approach. **American Sociological Review**, South Bend (EUA), v. 47, n. 4, p. 489–504, 1982. Disponível em: <www.jstor.org/stable/2095194>. Acesso em 17 jan. 2017.

MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso de. Um modelo de criminalidade para o caso brasileiro. In: Encontro Nacional de Economia, 29. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 2001, Salvador. **Anais...** Salvador: ANPEC- Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, 2001. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200106193.pdf>; Acesso em: 28 maio 2017.

MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, South Bend (EUA), v.. 3, n. 5, p. 672–682, 1938. Disponível em: <www.jstor.org/stable/2084686>. Acesso em 17 jan. 2017.

MESSNER, Steven; ROSENFELD, Richard. **Crime and the American dream.** Belmont, CA: Wadsworth, 1994.

MIETHE, Terance D.; HUGHES, Michael; e MCDOWALL, David. Social change and crime rates: an evaluation of alternative theoretical approaches. **Social Forces**, Chapel Hill (EUA), v. 70, n. 1, p. 165-185, set. 1991. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2580067>. Acesso em: 17 jan. 2017.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução L. Garcia. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MINGARDI, Guaracy. **A Investigação de Homicídios**: construção de um modelo. São Paulo: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso_pesquisasaplicadas/a-investigacao-de-homicidios-construcao-de-um-modelo.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. Polícia Investigativa. In: MINGARDI, Guaracy (org.). **Violência e segurança pública**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013

MISSE, Michel. Dizer a violência. **Revista Katálises**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 165-166, jul/dez. 2008. Disponível em: < https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802008000200001>. Acesso em: 12 abr. 2016.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. A produção decisória do sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 77, p. 237-260, 2009.

_____. O fluxo no processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1997-2001: comparação e análise. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 13., 2007, Recife. **Anais...** Recife: Universidade Federal do Pernambuco, 2007. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1353&Itemid=171>. Acesso em: 10 ago. 2017.

MOSER, Caroline O. N. **Urban violence and insecurity**: an introductory roadmap. Londres: IIED International Institute for Environment and Development, 2004. Disponível em:

<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/200410moser.pdf>. Acesso em: 18 out. 2015.

MOSER, Caroline O. N.; SHRADER, Elisabeth. **A Conceptual Framework for Violence Reduction**. Washington, D. C.: World Bank, 1999. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/774791468782146689/A-conceptual-framework-for-violence-reduction>. Acesso em: 18 out. 2015.

NUNES, Marcelo Guedes (coord). **O Processamento de Homicídios no Brasil e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública em três estados**: Alagoas, Santa Catarina e São Paulo. Brasília: PNUD, SENASP, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-2/59o-processamento-de-homicidios-no-brasil-e-a-enj-e-sp-estados-al-sc-e-sp.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PAIXÃO, Luiz Antônio. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: O'DONNEL, Guilhermo; REIS, Fábio Wanderley. **A democracia no Brasil**: dilemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

PASTANA, Débora Regina. Medo e opinião pública no brasil contemporâneo. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.12, n.22, p. 91-116, 2007. Disponível em: < http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/350>. Acesso em: 14 out. 2015.

POCHMANN, Márcio. Política social na periferia do capitalismo: a situação recente no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1477-1489, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000600010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 out. 2015.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 22-31, 2007. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/3>. Acesso em: 22 jul. 2017.

REGONINI, Gloria. Estado do Bem-Estar. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PARQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998.

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173-195, Mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 abr. 2017.

RIBEIRO, Eduardo; CANO, Ignacio. Vitimização letal e desigualdade no Brasil: evidências em nível municipal. **Civitas**-Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 285-305, 2016. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23066>. Acesso em: 12 maio 2017.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro , v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **O tempo da justiça criminal brasileira**. Coleção Segurança com Cidadania, Brasília, DF, v. 3, p. 37-68, 2009. Disponível em: <http://justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume3/tempo_justica_criminal_brasileira.pdf >. Acesso em: 20 jun. 2017.

RIBEIRO, Ludimila; COUTTO, Vinícius. (Org.). **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

RIBEIRO, Ludmila; MACHADO, Igor; SILVA, Klarissa. Tempo na ou da justiça criminal brasileira: uma discussão metodológica. **Opinião Pública***,* Campinas , v. 18, n. 2, p. 355-382, nov. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a05v18n2.pdf>. Acesso em: 06 Abr. 2016.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 14-27, ago. 2010. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20100102.pdf>. Acesso em 10 ago. 2017.

RIFIOTIS, Theofilos. **Fluxo da justiça criminal em casos de homicídios dolosos na Região Metropolitana de Florianópolis entre os anos de 2000 e 2003**. Florianópolis: LEVIS, 2006.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito penal**. Organização e tradução de André Luiz Callegari e Nereu José Giacomolli. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Derecho Penal: Parte General**. Tomo I: fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Tradução de Diego Manuel Luzon Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. 2. ed. Madrid: Civitas, 1997.

_____. **Política criminal y sistema del derecho penal**. Tradução de Francisco Muñoz Conde. 2. ed. 1. Reimpr. Buenos Aires: Hammurabi, 2002.

RUSCHEL, Aírton José. **Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004**. 2004. 196 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89042/232090.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 ago. 2017.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do Direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SADEK, Maria Tereza. Cidadania e Ministério Público. In.: SADEK, Maria Tereza (org.). **Justiça e cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2009, p. 3-22. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/rrwrz/pdf/sanches-9788579820175-01.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2017.

SAMPSON, Robert J. e GROVES, W. Byron. Community structure and crime: testing social-disorganization theory. **American Journal of Sociology**, Chicago (EUA), v. 94, n. 4, p. 774-802, jan. 1989. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/3226955?frbrVersion=3>. Acesso em: 17 jan. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SAPORI, Luís Flávio. Muitas dúvidas e algumas certezas. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 1 out. 2015.

_____. **Segurança Pública no Brasil** – Desafios e Perspectivas. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.

SAPORI, Luis Flávio; WANDERLEY, Cláudio Burian. A relação entre desemprego e violência na sociedade brasileira: entre o mito e a realidade. In: A violência do cotidiano. **Cadernos Adenauer**. São Paulo: Fundação Kinrad Adenauer, 2001. p. 42-73.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Não matarás**: desenvolvimento, desigualdade e homicídios. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

SOARES, Luis Eduardo. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 dez. 2015.

_____. **Meu casaco de general**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo (org.). **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará / ISER, 1996.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **Educação**: um escudo contra o homicídio? Texto para Discussão, n. 1298, Brasília, DF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ago. 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4859>. Acesso em: 19 ago. 2016.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro , v. 10, n. 1, p. 59-70, mar. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 abr. 2017.

_____. Mortalidade por homicídios na década de 80: Brasil e capitais de regiões metropolitanas. In.: BARRETO, Maurício Lima et al. (orgs.). **Epidemiologia, Serviços e Tecnologias em Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz/Abrasco, 1998. p. 187-205. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/889m2/pdf/barreto-9788575412626-16.pdf>. Acesso em: 21 maio 2017.

SOUZA, Edinilsa Ramos de et. al. Morbimortalidade de homens jovens brasileiros por agressão: expressão dos diferenciais de gênero. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 12, p. 3243-3248, dez. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012001200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 maio 2017.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. Obsessão securitária e a cultura do controle. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 20, p. 161-165, jun. 2003. Disponível em : http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n20/n20a15.pdf. Acesso em : 15.jan.2016.

SOUZA, Robson Sávio Reis. Políticas públicas e violência. **Democracia Viva**, v. 33, p. 38-43, 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo3.pdf> Acesso em: 18 dez. 2015.

UNODC. **Global Study on Homicide 2013.** United Nations publication: Viena, 2013a. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf >. Aceso em: 20 out. 2015.

_____. **Intentional homicide count and rate per 100,000 population, by country and territory (2000-2012)**. 2013b. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/gsh/data/GSH2013_Homicide_count_and_rate.xlsx>. Acesso em: 20 out. 2015.

UN-HABITAT. United Nations Human Settlements Programme. **Enhancing urban safety and security:** global report on human settlements 2007. Londres: UN-Habitat, Earthscan, 2007. Disponível em: <http://mirror.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=2432>. Acesso em: 15 jan. 2016.

VARGAS, Joana Domingues; RIBEIRO, Ludmila. Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas. In: Encontro Anual da Anpocs, 32., 2008, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Anpocs - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2008. p. 1-30. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt08-23/2351-joanavargas-estudos/file>. Acesso em: 10 ago. 2017.

VARGAS, Joana Domingues ; MAGALHÃES, Ismênia B de ; RIBEIRO, Ludmila. Tempo da Justiça Criminal: metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na justiça criminal. **Segurança, Justiça e Cidadania**: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Brasília, DF, v. 4, p. 45-72, 2010. Disponível em: < http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/tempo_justica_metodologia_tratamento_tempo_morosidade_processual_justica_crimanal.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Educação:** blindagem contra a violência homicida? Recife: FLACSO, 2016. (Caderno temático nº 1. Mapa da violência). Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/cadernos/Educ_Blindagem.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. **Mapa da Violência 2011**: Os jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: < http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2011/SumarioExecutivo2011.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.

_____. **Mapa da Violência 2012**: A Cor dos Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. Disponível em:<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf> Acesso em: 08 dez. 2015.

_____. **Mapa da Violência 2012**: Os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.

_____. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Mapa da violência contra os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 1988. Disponível em: Acesso em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/MapaViolencia_1.pdf>. 08 dez. 2015.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002 (Pensamento Criminológico; 7).

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta**: As Organizações Populares e o Significado da Pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

_____. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo , v. 24, n. 71, p. 9-24, out. 2009. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092009000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan e UFRJ, 1994.

_____. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 31-49, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ, Lilian Moritz (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000. v.4. p.247-318.